SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 30 de Maio de 2019 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO X | Nº 2205

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 10.12.18.0002

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 019/2018 PP SAU

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE SAUDE-FMS

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2019-2020

PRESIDENTE	FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ	CEDRO
VICE PRESIDENTE	GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA	SÃO BENEDITO
SECRETÁRIO GERAL	MARIA IRISNEILE GADELHA SOUSA COSTA	ALTO SANTO
1º SECRETÁRIO	JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA	MAURITÍ
TESOUREIRO GERAL	FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR	CHOROZINHO
1º TESOUREIRO	OSVALDO HONÓRIO LEMOS NETO	RERIUTABA
PRESIDENTE DE HONRA	ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA	FORTALEZA
MEMBROS DO CONSELHO FISCAL		
TITULAR	ALINE CAVALCANTE VIEIRA	BOA VIAGEM
TITULAR	ECILDO EVANGELISTA FILHO	MOMBAÇA
TITULAR	JOSÉ WEBSTON NOGUEIRA PINHEIRO	SOLONÓPOLE
SUPLENTE	CARLOS FREDERICO CITÓ CESAR RÊGO	TAUÁ
SUPLENTE	LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO	DEP. IRAPUAN PINHEIRO
SUPLENTE	CARLOS SERGIO RUFINO MOREIRA	IPÚ
MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO		
REGIÃO 01	JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO	MARACANAÚ
REGIÃO 02	FELIPE CARLOS UCHOA SALES RIBEIRO	UMIRIM
REGIÃO 03	CARLOS ALBERTO ROCHA BRUNO	MORRINHOS
REGIÃO 04	AMANDA ARRUDA MENEZES	GRANJA
REGIÃO 05	JOSÉ JAYDSON SARAIVA DE AGUIAR	TIANGUÁ
REGIÃO 06	ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO	PACUJÁ
REGIÃO 07	FRANCISCO CORDEIRO MOREIRA	GENERAL SAMPAIO
REGIÃO 08	ROBERLANDIA FERREIRA CASTELO BRANCO	GUARAMIRANGA
REGIÃO 09	VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO	PINDORETAMA
REGIÃO 10	RAIMUNDO WEBER DE ARAÚJO	RUSSAS
REGIÃO 11	JOACY ALVES DOS SANTOS JUNIOR	JAGUARIBARA
REGIÃO 12	MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ	CHORÓ
REGIÃO 13	CARLISSON EMERSON ARAÚJO DA ASSUNÇÃO	PORANGA
REGIÃO 14	BISMARCK BARROS BEZERRA	PIQUET CARNEIRO
REGIÃO 15	JOSÉ BARRETO COUTO NETO	QUITERIANÓPOLIS
REGIÃO 16	SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO	ORÓS
REGIÃO 17	JOSÉ GERALDO DOS SANTOS	IPAUMIRIM
REGIÃO 18	FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES	ALTANEIRA
REGIÃO 19	JOÃO GREGORIO NETO	GRANJEIRO
REGIÃO 20	FRANCISCO AGABIO SAMPAIO GONDIM	PENAFORTE

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CONTRATADA(O).....: QUIMIFORT COM. DE PROD. QUIMICOS E LAB

OBJETO.....: Aquisição de equipamentos/material permanente, destinados as Unidades Básicas de Saúde do Município, junto a Secretaria de Saúde.

VALOR TOTAL.....: R$ 17.640,00 (dezessete mil, seiscentos e quarenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2018 Atividade 0901.103010022.2.047 Manutenção das Atividades da Atenção Básica em Saúde, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.34, no valor de R$ 17.640,00

VIGÊNCIA.....: 10 de Dezembro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

DATA DA ASSINATURA.....: 10 de Dezembro de 2018

ANAILSON LIMA DE SOUSA
Presidente da CPL

Publicado por:
Francisco Helio Monteiro de Souza
Código Identificador:925FC925

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 10.12.18.0003

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 019/2018 PP SAU

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE SAUDE-FMS

CONTRATADA(O).....: VICTOR SIQUEIRA NOCRATO EIRELE - ME

OBJETO.....: Aquisição de equipamentos/material permanente, destinados as Unidades Básicas de Saúde do Município, junto a Secretaria de Saúde.

VALOR TOTAL.....: R$ 13.744,00 (treze mil, setecentos e quarenta e quatro reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2018 Atividade 0901.103010022.2.047 Manutenção das Atividades da Atenção Básica em Saúde, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.34, no valor de R$ 13.744,00

VIGÊNCIA.....: 10 de Dezembro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

DATA DA ASSINATURA.....: 10 de Dezembro de 2018

ANAILSON LIMA DE SOUSA
Presidente da CPL

Publicado por:
Francisco Helio Monteiro de Souza
Código Identificador:29229241

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 10.12.18.0004

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 019/2018 PP SAU

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE SAUDE-FMS

CONTRATADA(O).....: FORTALMED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA-ME

OBJETO.....: Aquisição de equipamentos/material permanente, destinados as Unidades Básicas de Saúde do Município, junto a Secretaria de Saúde.

VALOR TOTAL.....: R$ 23.350,00 (vinte e três mil, trezentos e cinquenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2018 Atividade 0901.103010022.2.047 Manutenção das Atividades da Atenção Básica em Saúde, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.34, no valor de R$ 23.350,00

VIGÊNCIA.....: 10 de Dezembro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

DATA DA ASSINATURA.....: 10 de Dezembro de 2018

ANAILSON LIMA DE SOUSA
Presidente da CPL

Publicado por:
Francisco Helio Monteiro de Souza
Código Identificador:AFCA8FB7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 10.12.18.0005

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 019/2018 PP SAU

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE SAUDE-FMS

CONTRATADA(O).....: DISTRIMEDICA COMERCIO DE PROD MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA

OBJETO.....: Aquisição de equipamentos/material permanente, destinados as Unidades Básicas de Saúde do Município, junto a Secretaria de Saúde.

VALOR TOTAL.....: R$ 37.242,40 (trinta e sete mil, duzentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2018 Atividade 0901.103010022.2.047 Manutenção das Atividades da Atenção Básica em Saúde, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.34, no valor de R$ 37.242,40

VIGÊNCIA.....: 10 de Dezembro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

DATA DA ASSINATURA.....: 10 de Dezembro de 2018

ANAILSON LIMA DE SOUSA
Presidente da CPL

Publicado por:
Francisco Helio Monteiro de Souza
Código Identificador:E275DDD1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 10.12.18.0006

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 019/2018 PP SAU

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE SAUDE-FMS

CONTRATADA(O).....: MARINHO SOARES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME

OBJETO.....: Aquisição de equipamentos/material permanente, destinados as Unidades Básicas de Saúde do Município, junto a Secretaria de Saúde.

VALOR TOTAL.....: R$ 46.020,00 (quarenta e seis mil, vinte reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2018 Atividade 0901.103010022.2.047 Manutenção das Atividades da Atenção Básica em Saúde, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.34, no valor de R$ 46.020,00

VIGÊNCIA.....: 10 de Dezembro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

DATA DA ASSINATURA.....: 10 de Dezembro de 2018

ANAILSON LIMA DE SOUSA
Presidente da CPL

Publicado por:
Francisco Helio Monteiro de Souza
Código Identificador:26435886

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 10.12.18.0007

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 019/2018 PP SAU

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE SAUDE-FMS

CONTRATADA(O).....: MAXXI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITARES EIRELI

OBJETO.....: Aquisição de equipamentos/material permanente, destinados as Unidades Básicas de Saúde do Município, junto a Secretaria de Saúde.

VALOR TOTAL.....: R$ 17.266,64 (dezessete mil, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2018 Atividade 0901.103010022.2.047 Manutenção das Atividades da Atenção Básica em Saúde, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.34, no valor de R$ 17.266,64

VIGÊNCIA.....: 10 de Dezembro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

DATA DA ASSINATURA.....: 10 de Dezembro de 2018

ANAILSON LIMA DE SOUSA
Presidente da CPL

Publicado por:
Francisco Helio Monteiro de Souza
Código Identificador:F1478482

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 10.12.18.0008

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 019/2018 PP SAU

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE SAUDE-FMS

CONTRATADA(O).....: PAULO JOSÉ MAIA ESMERALDO SOBREIRA - ME

OBJETO.....: Aquisição de equipamentos/material permanente, destinados as Unidades Básicas de Saúde do Município, junto a Secretaria de Saúde.

VALOR TOTAL.....: R$ 24.759,00 (vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta e nove reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2018 Atividade 0901.103010022.2.047 Manutenção das Atividades da Atenção Básica em Saúde, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.34, no valor de R$ 24.759,00

VIGÊNCIA.....: 10 de Dezembro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

DATA DA ASSINATURA.....: 10 de Dezembro de 2018

ANAILSON LIMA DE SOUSA
Presidente da CPL

Publicado por:
Francisco Helio Monteiro de Souza
Código Identificador:13BE0AFE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 10.12.18.0009

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 019/2018 PP SAU

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE SAUDE-FMS

CONTRATADA(O).....: GQS ELETROS E EQUIPAMENTOS LTDA EPP

OBJETO.....: Aquisição de equipamentos/material permanente, destinados as Unidades Básicas de Saúde do Município, junto a Secretaria de Saúde.

VALOR TOTAL.....: R$ 97.410,00 (noventa e sete mil, quatrocentos e dez reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2018 Atividade 0901.103010022.2.047 Manutenção das Atividades da Atenção Básica em Saúde, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.34, no valor de R$ 97.410,00

VIGÊNCIA.....: 10 de Dezembro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

DATA DA ASSINATURA.....: 10 de Dezembro de 2018

ANAILSON LIMA DE SOUSA
Presidente da CPL

Publicado por:
Francisco Helio Monteiro de Souza
Código Identificador:2AE67821

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
LICENÇA AMBIENTAL/REGULARIZAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO (IMPLANTAÇÃO DE GRAMADO E ILUMINAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL JOSÉ JOACY PEREIRA)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA-CE Torna-se público que requereu à Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE a Licença Ambiental Única para implantação de gramado e iluminação do Estádio Municipal José Joacy Pereira, localizado na rua José Ivan Santos, S/Nº Bairro Centro na Sede do Município de Aratuba-CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMACE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA-CE Torna-se público que recebeu da Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE a Regularização da Licença de Instalação para implantação de gramado e iluminação do Estádio Municipal José Joacy Pereira, localizado na rua José Ivan Santos, S/Nº Bairro Centro na Sede do Município de Aratuba-CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMACE.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:0B2F1754

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DO CONTRATO

O Fundo Municipal de Saúde torna público o Extrato contratual sob nº 2019.05.27.7, referente a Dispensa de Licitação n° 2019.05.27.1, conforme detalhamento abaixo discriminado:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:10.301.0171.2.011.0001

ELEMENTO DE DESPESA:44.90.52.00

OBJETO:AQUISIÇÃO DE UMA CADEIRA ODONTOLÓGICA, DESTINADO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE CACHOEIRA DE FORA (JOSÉ CIRILO DE ARAÚJO), JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADO	VALOR GLOBAL
HERBEH. F. R. C. MOTA-ME	**R$ 17.464,00** (Dezessete mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: Até 31 de dezembro de 2019

CONTRATADO: HERBEH. F. R. C. MOTA-ME

ASSINA PELO CONTRATANTE: RAFAELA FARIAS PAIVA DE LUCENA ARAUJO

VALOR TOTAL: R$ 17.464,00 (Dezessete mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais)

Arneiroz – CE, 27 de Maio de 2019

ANTONIO VICTOR LURRAN ARAUJO VIANA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Antonio Elvis Rhuan Araujo Feitosa
Código Identificador:F39B716C

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
AVISO DE JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS DE PREÇOS

AVISO DE JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Arneiroz-Ceará, através da Comissão de Licitação, comunica que o julgamento dos envelopes de propostas de preços referente a **Tomada de Preços nº 2019.04.12.1**, encontra-se disponível no site http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/, Assim a comissão de licitação abriu o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de Recurso conforme o Art. 109, inciso I alínea "b" da lei 8.666/93.

Arneiroz – Ce, 29 de Maio de 2019

ANTONIO VICTOR LURRAN ARAÚJO VIANA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Antonio Elvis Rhuan Araujo Feitosa
Código Identificador:4A46870B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
AVISO DE ADJUDICAÇÃO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO: CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2019
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I, PARTE INTEGRANTE DESTE PROCESSO.
Licitante(s) Credenciados:

Nº	PARTCIPANTE	SITUAÇÃO
01	Arakén Costa da Silva	CREDENCIADO
02	João Antonio da Luz	CREDENCIADO
03	Wildemberg Araújo Monteiro	CREDENCIADO
04	Perboyre Silva Diogenes	CREDENCIADO
05	Amanda de Brito Arraes	CREDENCIADO
06	Franciane Melo Meireles	CREDENCIADO
07	José Duanne Benevides de Lima	CREDENCIADO
08	Elizandra Feitosa Monteiro	CREDENCIADO
09	Antonia Rosmary Pereira do Nascimento	CREDENCIADO
10	Carla Ranielly Pereira de Sousa	CREDENCIADO
11	Francisca Alana Dias Evangelista	CREDENCIADO
12	Antonia Valdenia Roberto da Silva	CREDENCIADO
13	Maria Vera Lucia Pedrosa de Castro	CREDENCIADO
14	Erika Feitosa Melo Meireles	CREDENCIADO
15	Cicero Antonio do Nascimento	CREDENCIADO
16	Diego Oliveira Mota	CREDENCIADO
17	Erica de Castro Duarte	CREDENCIADO
18	Ana Raquel Alves Bezerra	CREDENCIADO
19	Maria Raquel de Sousa Moreira	CREDENCIADO
20	Ana Cristina Benevenuto Pereira	CREDENCIADO
21	Maria Celimar Araujo Silva	CREDENCIADO
22	Rosiane Oliveira Porfirio Sampaio	CREDENCIADO
23	José Benevenuto de Brito Junior	CREDENCIADO
24	Raiany Lima Isidorio	CREDENCIADO
25	Maria de Fatima dos Santos	CREDENCIADO
26	Pedro Biva Magalhães Monteiro Junior	CREDENCIADO
27	Raimundo Nonato Petrola Junior	CREDENCIADO
28	Maria José Cardoso de Oliveira	CREDENCIADO
29	Luis Junior Pereira de Sousa Petrola	CREDENCIADO
30	Antonia Cicera Mota Oliveira	CREDENCIADO
31	Daianne de Almeida Andrade	CREDENCIADO
32	Lazaro Custodio de Araújo	CREDENCIADO
33	Manoel Euclides Monteiro Neto	CREDENCIADO
34	Antonia Lianna Araujo Bezerra	CREDENCIADO
35	Francisca Ludimila de Sousa Enoque	CREDENCIADO
36	Carla Morgana Pedrosa Araujo	CREDENCIADO
37	Maria Alzira Alves Lô Rocha	CREDENCIADO

Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – **RAFAELA FARIAS PAIVA DE LUCENA ARAÚJO E RAQUEL TEIXEIRA DOS SANTOS,** Ordenadoras de Despesas do Fundo Municipal de Saúde, Fundo de Assistência Social e Secretaria de Assistência Social respectivamente.

Arneiroz-Ce, 29 de Maio de 2019.

RAFAELA FARIAS PAIVA DE LUCENA ARAÚJO
Secretária de Saúde

RAQUEL TEIXEIRA DOS SANTOS
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Antonio Elvis Rhuan Araujo Feitosa
Código Identificador:52606575

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – CARTA CONVITE nº 2019.05.16.1 **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ARÉA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICOS, JUNTO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DESTE MUNICIPIO, CONFORME ANEXOS, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** a pessoa jurídica, **LUIS FEITOSA DE MACEDO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, referente ao **Item 1** pelo valor global de **R$ 17.500,00** (Dezessete mil e quinhentos reais) de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. **Adjudico** e **Homologo** a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – **JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA –** Ordenador de Despesas da Secretaria de Administração e Planejamento.

Arneiroz – Ceará, 29 de Maio de 2019

JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas
Secretária de Administração e Planejamento

Publicado por:
Antonio Elvis Rhuan Araujo Feitosa
Código Identificador:657515D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO

EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO

A Prefeitura Municipal de Arneiroz/CE torna público o Segundo termo de aditivo do contrato referente à **Tomada de Preços nº 2018.10.10.1.** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE 09 (NOVE) UNIDADES HABITACIONAIS PARA O CONTROLE DE DOENÇA DE CHAGAS NO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ-CE, CONFORME ANEXOS.** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original. Contratante: Prefeitura Municipal de Arneiroz/CE Contratada: **ATL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME.** Prazo: **180 (Cento e Oitenta) dias.** Data do Aditivo: 20/05/2019. Amparo Legal: Lei nº 8.666/93, inciso II, parágrafo 1º, do art.57.

Arneiroz – Ce, 20 de Maio de 2019

ANTONIO VICTOR LURRAN ARAÚJO VIANA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Antonio Elvis Rhuan Araujo Feitosa
Código Identificador:DB748663

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
AVISO DE DECISÃO DOS RECURSOS DA HABILITAÇÃO

AVISO DE DECISÃO DOS RECURSOS DA HABILITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Arneiroz-Ceará, através da Comissão de Licitação, comunica que a decisão final dos recursos para habilitação referente a **Tomada de Preços nº 2019.04.03.1**, encontra-se disponível no site http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/

Arneiroz – Ce, 29 de Maio de 2019

ANTONIO VICTOR LURRAN ARAÚJO VIANA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Antonio Elvis Rhuan Araujo Feitosa
Código Identificador:C7F9D1CE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

A ORDENADORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE ASSARÉ TORNA PÚBLICO, O EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2017.04.27.02, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2017.03.17.01, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS A SEREM PRESTADO NA DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS, REFERENTE AO ACERVO DOCUMENTAL GERADO NO QUADRIÊNIO 2017/2020, INCLUINDO MANUTENÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE TODOS OS PROCESSOS LICITATÓRIOS, PROCESSOS DE DESPESAS E DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS VISANDO ATENDER AS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICIPIO DE ASSARÉ/CE, CONTRATANTE: ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATADA: FLF BEZERRA-ME**,** INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 20.995.747/0001-34, COM SEDE NA RUA ANTONIO LISIEUX FEITOSA, N° 76 BAIRRO: SILVA BEZERRA, ARNEIROZ/CE
PRAZO DE VIGÊNCIA: DE 01 DE MAIO DE 2019 A 31 DE DEZEMBRO DE 2019.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIAS	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	ELEMENTO DE DESPESA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.122 0045 2.006	3.3.90.39.00

COM RECURSOS ORIUNDOS DE REPASSES GOVERNAMENTAIS E DO PRÓPRIO MUNICÍPIO.
ASSINA PELA CONTRATADA: FLF BEZERRA-ME
ASSINA PELO CONTRATANTE: MARIA ELDEVANHA DE SOUZA DOS SANTOS

ASSARÉ/CE, 29 DE ABRIL DE 2019.

MARIA ELDEVANHA DE SOUZA DOS SANTOS
Secretária de Educação

Publicado por:
Celesio Pereira Evangelista de Alencar
Código Identificador:A4700BBF

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

A ORDENADORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE ASSARÉ TORNA PÚBLICO, O EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2017.04.27.01
, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2017.03.17.01, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS A SEREM PRESTADO NA DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS, REFERENTE AO ACERVO DOCUMENTAL GERADO NO QUADRIÊNIO 2017/2020, INCLUINDO MANUTENÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE TODOS OS PROCESSOS LICITATÓRIOS, PROCESSOS DE DESPESAS E DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS VISANDO ATENDER AS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICIPIO DE ASSARÉ/CE, CONTRATANTE: ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CONTRATADA: FLF BEZERRA-ME**,** INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 20.995.747/0001-34, COM SEDE NA RUA ANTONIO LISIEUX FEITOSA, N° 76 BAIRRO: SILVA BEZERRA, ARNEIROZ/CE
PRAZO DE VIGÊNCIA: DE 01 DE MAIO DE 2019 A 31 DE DEZEMBRO DE 2019.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIAS	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	ELEMENTO DE DESPESA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.122.0046.2.016	3.3.90.39.00

COM RECURSOS ORIUNDOS DE REPASSES GOVERNAMENTAIS E DO PRÓPRIO MUNICÍPIO.
ASSINA PELA CONTRATADA: FLF BEZERRA-ME
ASSINA PELO CONTRATANTE: ROBERTA ALMEIDA NORÕES

ASSARÉ/CE, 29 DE ABRIL DE 2019.

ROBERTA ALMEIDA NORÕES
Secretária de Sáude

Publicado por:
Celesio Pereira Evangelista de Alencar
Código Identificador:FE5A3499

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

O ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO GERAL DA PREFEITURA DE ASSARÉ TORNA PÚBLICO, O EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2017.04.27.03
, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2017.03.17.01, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS A SEREM PRESTADO NA DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS, REFERENTE AO ACERVO DOCUMENTAL GERADO NO QUADRIÊNIO 2017/2020, INCLUINDO MANUTENÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE TODOS OS PROCESSOS LICITATÓRIOS, PROCESSOS DE DESPESAS E DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS VISANDO ATENDER AS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICIPIO DE ASSARÉ/CE, CONTRATANTE: ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO GERAL DO MUNICIPIO. CONTRATADA: FLF BEZERRA-ME**,** INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 20.995.747/0001-34, COM SEDE NA RUA ANTONIO LISIEUX FEITOSA, N° 76 BAIRRO: SILVA BEZERRA, ARNEIROZ/CE
PRAZO DE VIGÊNCIA: DE 01 DE MAIO DE 2019 A 31 DE DEZEMBRO DE 2019.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIAS	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	ELEMENTO DE DESPESA
FUNDO GERAL DO MUNICIPIO	04.122.0001.2.004	3.3.90.39.00

COM RECURSOS ORIUNDOS DE REPASSES GOVERNAMENTAIS E DO PRÓPRIO MUNICÍPIO.
ASSINA PELA CONTRATADA: FLF BEZERRA-ME
ASSINA PELO CONTRATANTE: ERASMO RODRIGUES DA FONSECA

ASSARÉ/CE, 29 DE ABRIL DE 2019.

ERASMO RODRIGUES DA FONSECA
Secretário de Adm.e Finanças

Publicado por:
Celesio Pereira Evangelista de Alencar
Código Identificador:2BB2BAE0

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA DE ASSARÉ TORNA PÚBLICO, O EXTRATO DO TERCEIRO

ADITIVO AO CONTRATO Nº 2017.04.27.04, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2017.03.17.01, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS A SEREM PRESTADO NA DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS, REFERENTE AO ACERVO DOCUMENTAL GERADO NO QUADRIÊNIO 2017/2020, INCLUINDO MANUTENÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE TODOS OS PROCESSOS LICITATÓRIOS, PROCESSOS DE DESPESAS E DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS VISANDO ATENDER AS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICIPIO DE ASSARÉ/CE, CONTRATANTE: ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO. CONTRATADA: FLF BEZERRA-ME**,** INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 20.995.747/0001-34, COM SEDE NA RUA ANTONIO LISIEUX FEITOSA, N° 76 BAIRRO: SILVA BEZERRA, ARNEIROZ/CE
PRAZO DE VIGÊNCIA: DE 01 DE MAIO DE 2019 A 31 DE DEZEMBRO DE 2019.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIAS	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	ELEMENTO DE DESPESA
SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.244.0047.2.033	3.3.90.39.00

COM RECURSOS ORIUNDOS DE REPASSES GOVERNAMENTAIS E DO PRÓPRIO MUNICÍPIO.
ASSINA PELA CONTRATADA: FLF BEZERRA-ME
ASSINA PELO CONTRATANTE: GERALDO BENY PONTES FARIAS

ASSARÉ/CE, 29 DE ABRIL DE 2019.

GERALDO BENY PONTES
Secretário de Assistência Social

Publicado por:
Celesio Pereira Evangelista de Alencar
Código Identificador:F1BDC355

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

GABINETE DO PREFEITO
NOMEIA COMISSÃO RESPONSAVEL PARA ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO.

Portaria de Nº 76/2019

Nomear comissão responsável para acompanhamento da execução dos serviços referentes ao concurso público.

O Prefeito Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições previstas no artigo 72, II e VII, da Lei Orgânica do Município de Banabuiú, Estado do Ceará, etc.
RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR COMISSÃO RESPONSÁVEL PARA ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REFERENTES AO CONCURSO PÚBLICO, cujas atribuições serão de fiscalização e acompanhamento amplo de todos os atos inerentes ao desenvolvimento e a execução do concurso público, desde a elaboração e publicação do edital até a homologação, cujo certame se destina para preenchimento dos cargos de provimento efetivo desta municipalidade, composta pelos os seguintes membros:
Presidente: FRANCISCO MARCILIO COLELHO BRITO (CPF: 005.023.433-11)
Membro I: MARIA HELENA FERNANDES DA SILVA (CPF: 058.679.083-72)
Membro II: IMACULADA CONCEIÇÃO SILVEIRA (CPF: 783.624.073-87)
Membro III: CLERISTON AURÉLIO DA SILVA NOBRE (CPF: 765.404.053-91)

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, em 20 de Maio de 2019.

FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antônia Cláudia de Lima Alves
Código Identificador:9AFCDD23

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO – AVISO DE LICITAÇÃO. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Chorozinho torna público que se encontra à disposição dos interessados o Edital de Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS no 2019.05.28.033-TP-SMS, do tipo MENOR PREÇO, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS PREDIAIS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAL DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, ACADEMIA DE SAÚDE, HOSPITAL, CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO, CLÍNICA DE FISIOTERAPIA, SAMU, VIGILÂNCIA SANITÁRIA E SEDE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE. A realizar-se no dia 17 de junho de 2019, às 09:00hs. Maiores informações na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Raimundo Simplicio de Carvalho, S/N – Vila Requeijão - Chorozinho-CE, das 08:00 às 14:00h e no site: www.tce.ce.gov.br.

Chorozinho – CE, em 29 de maio de 2019.

MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA AMÂNCIO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Maria de Lourdes Gomes da Silva Amâncio
Código Identificador:468F288D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO
PARECER N° 14/2019

PARECER Nº. 014/2019

Sobre o Projeto de Lei nº 004/2019 (Do Poder Legislativo) que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com Instituição Financeira e dá outras providências.

I – Relatório

De conformidade com o disposto no Art. 76, inciso II do Regimento Interno me foi submetido para emissão de Parecer o Projeto de Lei nº 004/2019 (Do Poder Legislativo) com a seguinte ementa "Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com Instituição Financeira e dá outras providências".

O projeto foi protocolizado em 08/05/2019 e apresentado em Plenário em Sessão Ordinária seguinte.

Em 15/05/2019 o prefeito Municipal solicitou na forma prevista na Lei Orgânica Municipal que o projeto fosse apreciado em regime de urgência.

II – Análise

O projeto em tela visa atender dispositivo da Lei de Responsabilidade e da Lei Orgânica do Município para contratar operação de crédito com Instituição Financeira.

O Chefe do Poder Executivo informa que a contratação de crédito será a Caixa Econômica através do programa Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - FINISA.

Informa ainda que a contratação será efetivada através uma linha de crédito de até o valor de R$ 4.776.359,96 (quatro milhões setecentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos) com um prazo total do financiamento de 10 (dez) anos, possuindo prazo de carência de 02 (dois) anos.

Justifica que Projeto de Lei foi elaborado seguindo uma metodologia em que estão elencados itens que tratam das prioridades e metas da administração municipal a serem gastos com o financiamento tais como: Obras de Infraestrutura Urbana e Social; Obras de Infraestrutura Econômica; Obras de Saneamento ambiental; Reformas, Melhorias, Ampliação e demais investimentos na zona Urbana e Rural; Equipamentos, instalações e Material Permanente.

Em análise preliminar constatei que o projeto não contraria nenhum dispositivo da Constituição Federal, da Constituição do Estado e da Lei Orgânica do Município, portanto, não esbarra nos ditames constitucionais e no tocante à iniciativa, há respaldo legal do prefeito municipal.

Constatei a capacidade de endividamento do Município, bem como que as prestações não irão comprometer as finanças do Município, bem como que a matéria reveste de grande interesse público e beneficiará toda a municipalidade.

III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, constatada a capacidade de endividamento do Município também deve ser acolhido, pois é de grande interesse público e beneficiará toda a municipalidade.

Por isso, sou de Parecer pela sua aprovação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Farias Brito, em 17 de maio de 2019.

VEREADOR PRETA
Relatora

De Acordo:

VEREADOR CHICÃO
Presidente

VEREADOR FLÁVIO JORGE
Secretário

VEREADOR CÍCERO GUEDES
Membro

VEREADOR NAEL
Membro

Publicado por:
Welvis Gonçalves Fernandes
Código Identificador:B2216444

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 077/2019, DE 29 DE MAIO DE 2019

Concede férias a Servidores Públicos ocupantes de cargos que exercem, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder aos servidores com as matrículas, nomes, lotações, e período de gozo abaixo relacionados, deste Município, a pedido, 30 (trinta) dias de férias, em face do período aquisitivo de 2018/2019:

Matrícula	Nome	Órgão	Gozo de férias 2019
0203602	ANA REGINA SILVA DE LIMA	SEC. MUN. DE TURISMO	01/05/2019 a 31/05/2019
1225876	DAYANE DOS SANTOS	SEC. MUN. ASSISTENCIA SOCIAL, TRAB E CIDADANIA	10/05/2019 a 10/06/2019
0716928	EDNEUZA ALVES FELIX	SEC. MUN DE PLAN. GEST, ADM E FINANCAS	03/06/2019 a 02/07/2019
0716600	ELICINEIDE DE OLIVEIRA FERREIRA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	01/05/2019 a 31/05/2019
0716634	EVANILDO AMARO DA SILVA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	01/05/2019 a 31/05/2019
1226448	EVERARDO PAULA DA SILVA	FUNDO SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR	01/05/2019 a 31/05/2019
0716545	FERNANDO ANTONIO FERREIRA FERNANDES	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	01/05/2019 a 31/05/2019
0200611	FRANCISCA SILVA DA COSTA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, JUV. DESPORTO E LAZER	12/05/2019 a 31/05/2019
0717037	FRANCISCO ALEXSANDRO MARQUES DE SOUZA	SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO URBANO	13/05/2019 a 13/06/2019
0716596	GILDEVAN PEREIRA DA SILVA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	01/05/2019 a 31/05/2019
0201243	IDALBERTO TEIXEIRA DE LIMA	SEC. MUN DE PLAN. GEST, ADM E FINANCAS	01/05/2019 a 31/05/2019
0716642	JOAO OLIVEIRA FERREIRA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	01/05/2019 a 31/05/2019
0717274	JOHN SCIPIAO DA SILVA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	01/05/2019 a 31/05/2019
0717207	JOSE DO CARMO DE SALES	SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO URBANO	10/05/2019 a 10/06/2019
0717002	JOSE ERIVAN ALEXANDRE DA SILVA	SEC. MUN DE PLAN. GEST, ADM E FINANCAS	01/05/2019 a 31/05/2019
0716561	JOSE MARCONDES RAMOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	01/05/2019 a 31/05/2019
1227545	JOSE NETO DE CASTRO	SEC. MUN DE PLAN. GEST, ADM E FINANCAS	02/05/2019 a 31/05/2019
0716529	KATIANE GONDIM DA COSTA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	01/05/2019 a 31/05/2019
0717061	MARIA ELENITA SOUSA DA SILVA	SEC. MUN DE PLAN. GEST, ADM E FINANCAS	01/05/2019 a 31/05/2019
1210041	RONALD PEREIRA RODRIGUES	SEC. MUN. ASSISTENCIA SOCIAL, TRAB E CIDADANIA	01/05/2019 a 31/05/2019
0716480	SILONITA REINALDO DA SILVA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	01/05/2019 a 31/05/2019

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/05/2019.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 29 de maio de 2019.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:6BE9E4EC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 078/2019, DE 29 DE MAIO DE 2019

Designa os Membros do Conselho Municipal de Turismo, na forma que indica.

O **PrefeitO Municipal de Fortim/CE**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,
CONSIDERANDO os dispositivos constantes na Lei Municipal nº 687/2018, de 27 de agosto de 2018;
CONSIDERANDO, especialmente o disposto no art. 4º da Lei Municipal nº 687/2018, de 27 de agosto de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar para a composição do Conselho Municipal de Turismo, os seguintes membros titulares e suplentes:
I- Membros do Poder Executivo Municipal:

-Representante da Secretaria de Turismo e Cultura:
TITULAR: Flavio Marcelo Barbosa Pinto;
SUPLENTE: Luiz Felipe Moura da Silva.

-Representante da Secretaria Municipal de Educação, Juventude, Esporte e Lazer:
TITULAR: Monica Maria Barreto Barbosa;
SUPLENTE: Francisco Osvaldo da Silva.

-Representante da Secretaria de Meio Ambiente:
TITULAR: Israel Aguiar Araújo;
SUPLENTE: João Paulo de Souza.

-Representante da Secretaria de Desenvolvimento Urbano:
TITULAR: Julia Eduarda Medeiros Soares;
SUPLENTE: Luciano Moura Borges.

-Representante do Poder Legislativo Municipal:
TITULAR: Carlos Alberto Scipião;
SUPLENTE: Igor Ciriaco da Costa.

II- Membros da Sociedade Civil:

-Representante da Classe dos Artesãs:
TITULAR: Vera Lucia Campos;
SUPLENTE: Verlene Alves da Silva.

-Representante do SEBRAE:
TITULAR: Lucieuda Bezerra da Silva;
SUPLENTE: Ana Carla Luna Ramos.

-Representante das Associações de Transportes (Taxistas e Vans):
TITULAR: José Josildo Filho;
SUPLENTE: Inácio Cardoso da Silva.
-Representante da Associação dos Pescadores
TITULAR: Mikaelly Narciso de Sousa;
SUPLENTE: Roberta Silvano da Silva.

-Representante do Turismo Rural:
TITULAR: Larissa Nogueira dos Santos;
SUPLENTE: Isabele Florêncio da Costa.

III- Membros da Iniciativa Privada:

-Representante dos Meios de Hospedagem:
TITULAR: Cellian Chaufour;
SUPLENTE: Evania Gomes de Albuquerque Alves.

-Representante do Setor de Alimentação:
TITULAR: Fernando Oliveira da Silva;
SUPLENTE: Maria Jacira Garcia.

-Representante do Setor de Passeios Turísticos (Buggy, Barco, Banana Boat):
TITULAR: Raimundo Rodrigues de Sousa;
SUPLENTE: José Ferreira de Lima.

-Representante do Comercio Local:
TITULAR: Michele Fernandes Melo;
SUPLENTE: Albana Karakushi.

-Representante dos Esportes Náuticos (Kite Surf):
TITULAR: David Mikael Ouvida Bernanrd;
SUPLENTE: Davi Rodrigues da Costa.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Fortim/CE, em 29 de maio de 2019.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:81B9A629

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO (ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO) 12°/13° ADITIVO - REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE PREGÃO PRESENCIAL N° 3003.01/2015 - PMF

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO DO CONTRATO (ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO) 12°/13° ADITIVO - referente ao Processo Administrativo de Pregão Presencial n° 3003.01/2015 - PMF **PARTES:** Município de Fortim, através da Secretaria de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças; Educação, Juventude, Desporto e Lazer; Meio Ambiente; Saúde, Assistência Social, Trabalho e Cidadania. **OBJETO:**contratação de empresa para prestação de serviços de comunicação multimídia para prover o acesso à rede mundial de computadores (internet), com provedor de link dedicado para as unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Fortim/CE**. CONTRATADA (O)**:Fortel Fortaleza Telecomunicações LTDA - ME; Bit Informática LTDA. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. **VIGÊNCIA:** De 13 de Maio de 2019 até 31 de Maio de 2019.

Ordenadores de Despesas:

ISRAEL AGUIAR ARAÚJO
Secretário de Meio Ambiente;

IVONEIDE DE ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Educação, Juventude, Desporto e Lazer;

JOSÉ LIMA DA SILVA JÚNIOR
Secretário de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças;

MÁRCIA VIEIRA DOS SANTOS NOGUEIRA
Secretária de Saúde;

TELMA CESÁRIO DE ARAÚJO
Secretária de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.

Fortim/CE, 29 de Abril de 2019.

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:CE1B9AF1

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2905.01/2019 - PMF/SRP

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM - CE – AVISO DE LICITAÇÃO. A Pregoeira do Município de Fortim comunica aos interessados que no dia **12 DE JUNHO DE 2019, às 09h00min (horário Local),** na Sala da Comissão de Licitação do Município de Fortim - CE, Centro Administrativo Mauro Cavalcante de Souza, sito à Vila da Paz – Bloco D, nº 40, Centro - Fortim – Ceará, abrirá licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2905.01/2019**

- PMF/SRP, cujo objeto é a **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, DE FORMA PARCELADA CONFORME A NECESSIDADE DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE FORTIM - CE. Tipo Menor Preço por ITEM**. O Edital estará à disposição na Sala da Pregoeira e Equipe de Apoio nos dias úteis no horário de 08h00min as 14h00min e no site: www.tcm.ce.gov.br/licitacoes e www.fortim.ce.gov.br/licitacao.

MARIA CLEÂNGELA MOREIRA DE MACÊDO
Pregoeira.

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:D074CBF3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 130/2019, DE 27 DE MAIO DE 2019.

Autoriza pagamento de diária à servidor do município e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS, ESTADO DO CEARÁ.

No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, incisos V e IX, art. 72, inciso II, alínea "d" da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

CONSIDERANDO a previsão da Lei nº 744/2018, de 11/05/2018, que define valores de diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;

CONSIDERANDO a previsão expressa do art. 1º, §5º, que trata do pagamento integral da diária aos agentes políticos municipais nos deslocamentos fora da Região Metropolitana de Sobral;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura, a pagar à Sra. **FRANCISCA DE JESUS MACIEL VASCONCELOS**, Secretária da Assistência e Desenvolvimento Social, duas diárias, no valor total de R$ 600,00 (seiscentos reais), para fazer face às despesas de estada na cidade de Fortaleza-CE, nos dias 28 e 29 de maio de 2019, ocasião em que participará do ***II Seminário Internacional Mais Infância do Ceará.***

Art. 2º -As despesas ocorrerão por conta de dotação própria do vigente orçamento.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos dias 27 (vinte e sete) do mês de maio de 2019 (dois mil e dezenove).

FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
Código Identificador:2AC8DFD1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO - AVISO DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

AVISO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS – A Comissão Permanente de Licitação da PMGN, depois de proceder à verificação e análise das Propostas de Preços das empresas participantes na TOMADA DE PREÇOS Nº 13.03.19-01TP, referente à CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL DESTINADO A REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DE MOCAMBO E REFORMA E AMPLIAÇÃO DA PRAÇA DO BAIRRO SANTA LUZIA NO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE, decidiu e julgou CLASSIFICADA: A. G. F. PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI. Decidiu e julgou DESCLASSIFICADA: A. I. C. OLIVEIRA CONSTRUÇÕES EIRELI EPP; PLANALTO TIMBÓ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME; R. V. P. CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS EIRELI ME; CONSTRUTORA MORFEU LTDA EPP; J. C. DE AGUIAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES; R7 SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI ME; CONJASF CONSTRUTORA E AÇUDAGEM LTDA; APLA COMÉRCIO, SERVIÇOS, PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI ME. As razões que motivaram tal decisão encontram-se à disposição dos interessados, para consulta, junto ao processo licitatório no setor de licitação da PMGN. Foi vencedora do certame a empresa A. G. F. PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI com o valor global de R$ 1.088.535,90 (um milhão oitenta e oito mil quinhentos e trinta e cinco reais e noventa centavos). A partir da data desta publicação fica aberto o prazo recursal conforme o Art. 109, Inciso I, alínea "b" da Lei Federal Nº 8.666/93.

Guaraciaba do Norte/CE, 29 de Maio de 2019.

MARIA DAS MESSÊ ROQUE DE OLIVEIRA CHAGAS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:C38D4A3A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA N.º 521/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.643 de 10 de janeiro de 2019, **RESOLVE**:

Art. 1º - NOMEAR a servidora **FERNANDA DE SOUZA ROLIM** inscrita no CPF Nº: 048.373.413-65 e RG Nº 2006029108896, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário Escolar – código CNI-3, com lotação na Secretaria de Educação, Ciência e Ensino Superior - SECES.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de fevereiro de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 14 DE MARÇO DE 2019.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:2CA43C69

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA N.º 522/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.643 de 10 de janeiro de 2019, **RESOLVE**:

Art. 1º - NOMEAR a servidora **MARIA AIRLA DE OLIVEIRA PAULINO** inscrita no CPF Nº: 782.016.243-00 e RG Nº 2000029122563, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário Escolar – código CNI-3, com lotação na Secretaria de Educação, Ciência e Ensino Superior - SECES.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de fevereiro de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 14 DE MARÇO DE 2019.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:F027A66A

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA N.º 523/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.643 de 10 de janeiro de 2019, **RESOLVE**:

Art. 1º - NOMEAR o servidor **AFONSO VIEIRA DE SOUZA JUNIOR** inscrito no CPF Nº: 061.907.193-17 e RG Nº 20075766412, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário Escolar – código CNI-3, com lotação na Secretaria de Educação, Ciência e Ensino Superior - SECES.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de fevereiro de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 14 DE MARÇO DE 2019.

EDNALDO DE LAVOR COURAS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:3CD180A3

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA N.º 524/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.643 de 10 de janeiro de 2019, **RESOLVE**:

Art. 1º - NOMEAR a servidora **MARIA CLEIDE BEZERRA DE MELO** inscrita no CPF Nº: 271.917.058-50 e RG Nº 307577272, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário Escolar – código CNI-3, com lotação na Secretaria de Educação, Ciência e Ensino Superior - SECES.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de fevereiro de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 14 DE MARÇO DE 2019.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:50851FA5

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA N.º 525/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.643 de 10 de janeiro de 2019, **RESOLVE**:

Art. 1º - NOMEAR a servidora **FRANCISCA FABIA SANTOS DA SILVA** inscrita no CPF Nº: 422.069.103-06 e RG Nº 60188183, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário Escolar – código CNI-3, com lotação na Secretaria de Educação, Ciência e Ensino Superior - SECES.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de fevereiro de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 14 DE MARÇO DE 2019.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:4845F45A

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA N.º 526/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.643 de 10 de janeiro de 2019, **RESOLVE**:

Art. 1º - NOMEAR o servidor **FRANCISCO AGRINALDO ALVES** inscrito no CPF Nº: 479.399.233-15 e RG Nº 188573289, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário Escolar – código CNI-3, com lotação na Secretaria de Educação, Ciência e Ensino Superior - SECES.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de fevereiro de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 14 DE MARÇO DE 2019.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:2A0A7692

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA N.º 527/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município

de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.643 de 10 de janeiro de 2019, **RESOLVE**:

Art. 1º - NOMEAR o servidor **LEONARDO MATIAS BENIGNO** inscrito no CPF Nº: 053.804.273-75 e RG Nº 20070290000082, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário Escolar – código CNI-3, com lotação na Secretaria de Educação, Ciência e Ensino Superior - SECES.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de março de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 14 DE MARÇO DE 2019.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:6CC47936

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA N.º 528/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.643 de 10 de janeiro de 2019, **RESOLVE**:

Art. 1º - NOMEAR o servidor **JOSÉ WILTON DE AMORIM DA SILVA** inscrito no CPF Nº: 048.592.123-55 e RG Nº 20071523795, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário Escolar – código CNI-3, com lotação na Secretaria de Educação, Ciência e Ensino Superior - SECES.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de fevereiro de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 14 DE MARÇO DE 2019.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:00B46E94

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA N.º 529/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.643 de 10 de janeiro de 2019, **RESOLVE**:

Art. 1º - NOMEAR o servidor **RAFAEL BERTOLDO SALES JUNIOR** inscrito no CPF Nº: 325.846.358-10 e RG Nº 324963774, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenador Pedagógico Escolar – código CNI-3, com lotação na Secretaria de Educação, Ciência e Ensino Superior - SECES.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de fevereiro de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 14 DE MARÇO DE 2019.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:BD02E30B

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA N.º 530/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.643 de 10 de janeiro de 2019, **RESOLVE**:

Art. 1º - NOMEAR a servidora **ZILDENIA TEIXEIRA DE MATOS** inscrita no CPF Nº: 921.644.393-68 e RG Nº 384629775, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenador Pedagógico Escolar – código CNI-3, com lotação na Secretaria de Educação, Ciência e Ensino Superior - SECES.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de fevereiro de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 14 DE MARÇO DE 2019.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:A97A3689

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA N.º 531/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.643 de 10 de janeiro de 2019, **RESOLVE**:

Art. 1º - NOMEAR a servidora **FRANCISCA CLARES DA SILVA** inscrita no CPF Nº: 697.078.123-20 e RG Nº 133572387, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário Escolar – código CNI-3, com lotação na Secretaria de Educação, Ciência e Ensino Superior - SECES.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de Março de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 14 DE MARÇO DE 2019.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:97CA2BAD

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA N.º 532/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da

Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.643 de 10 de janeiro de 2019, **RESOLVE**:

Art. 1º - NOMEAR o servidor **ALDEIR ARNAUD DA SILVA** inscrito no CPF Nº: 020.110.213-75 e RG Nº 2002029121482, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário Escolar – código CNI-3, com lotação na Secretaria de Educação, Ciência e Ensino Superior - SECES.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de Março de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 14 DE MARÇO DE 2019.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:6559923C

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA N.º 533/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.643 de 10 de janeiro de 2019, **RESOLVE**:

Art. 1º - NOMEAR a servidora **CLEONICE PINHEIRO DE OLIVEIRA** inscrita no CPF Nº: 776.966.543-49 e RG Nº 285469794, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário Escolar – código CNI-3, com lotação na Secretaria de Educação, Ciência e Ensino Superior - SECES.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de Março de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 14 DE MARÇO DE 2019.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:2C45CD9A

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA N.º 534/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.643 de 10 de janeiro de 2019, **RESOLVE**:

Art. 1º - NOMEAR a servidora **MARIA APARECIDA BATISTA DINIZ** inscrita no CPF Nº: 893.629.773-20 e RG Nº 99029168170, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário Escolar – código CNI-3, com lotação na Secretaria de Educação, Ciência e Ensino Superior - SECES.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de Março de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 14 DE MARÇO DE 2019.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:CDF2BAD2

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA N.º 535/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.643 de 10 de janeiro de 2019, **RESOLVE**:

Art. 1º - NOMEAR a servidora **ELINEIDE MARIA DA SILVA** inscrita no CPF Nº: 906.499.313-00 e RG Nº 98029254168, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário Escolar – código CNI-3, com lotação na Secretaria de Educação, Ciência e Ensino Superior - SECES.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de Março de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 14 DE MARÇO DE 2019.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:DFF719C5

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA N.º 536/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.643 de 10 de janeiro de 2019, **RESOLVE**:

Art. 1º - NOMEAR a servidora **MARIZA FERNANDES DE SOUZA** inscrita no CPF Nº: 018.805.383-26 e RG Nº 2002029242417, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário Escolar – código CNI-3, com lotação na Secretaria de Educação, Ciência e Ensino Superior - SECES.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de Março de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 14 DE MARÇO DE 2019.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:74F08D48

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA N.º 537/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.643 de 10 de janeiro de 2019, **RESOLVE**:

Art. 1º - NOMEAR a servidora **CLEIDIANE FERREIRA DA SILVA** inscrita no CPF Nº: 602.574.413-01 e RG Nº 20071090473, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário Escolar – código CNI-3, com lotação na Secretaria de Educação, Ciência e Ensino Superior - SECES.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de Março de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 14 DE MARÇO DE 2019.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:D6AC1E91

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA N.º 538/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.643 de 10 de janeiro de 2019, **RESOLVE**:

Art. 1º - NOMEAR a servidora **MIRIAN OLIVEIRA FREITAS** inscrita no CPF Nº: 056.483.673-76 e RG Nº 20073331796, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário Escolar – código CNI-3, com lotação na Secretaria de Educação, Ciência e Ensino Superior - SECES.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de Março de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 14 DE MARÇO DE 2019.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:FEEEE585

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA N.º 539/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.643 de 10 de janeiro de 2019, **RESOLVE**:

Art. 1º - NOMEAR a servidora **MARIA MARCIANA MATIAS** inscrita no CPF Nº: 025.525.363-01 e RG Nº 2005099008302, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário Escolar – código CNI-3, com lotação na Secretaria de Educação, Ciência e Ensino Superior - SECES.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de Março de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 14 DE MARÇO DE 2019.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:EF6B106E

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA N.º 541/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38 Inciso I da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.643 de 10 de janeiro de 2019, **RESOLVE**:

Art. 1º - EXONERAR o servidor **CRISTIANO MARTINS DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF Nº: 033.819.563-70, e RG Nº: 2006029036941, matrícula Nº: 0055178, do cargo de provimento em comissão de Assessor Especial – código CGS-1, com lotação na Secretaria de Governo - SEGOV.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a 01 de março de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 20 DE MARÇO DE 2019.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:5C045E3E

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA N.º 542/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, com base na Lei Nº 2.643 de 10 de janeiro de 2019, com base na Lei Nº 2.658 de 13 de março de 2019 e ainda com base no Decreto Nº 15 de 20 de março de 2019, **RESOLVE**:

Art. 1º - NOMEAR o servidor **CRISTIANO MARTINS DE OLIVEIRA** inscrito no CPF Nº: 033.819.563-70 e RG Nº 2006029036941, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial de Articulação Intersetorial – código CNA-1, com lotação na Secretaria de Governo – SEGOV.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de março de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 20 DE MARÇO DE 2019.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:9CCEEEA6

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA N.º 543/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38 Inciso I da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.643 de 10 de janeiro de 2019, **RESOLVE**:

Art. 1º - EXONERAR o servidor **ROBERLANDIO PEDRO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF Nº: 023.664.739-31, e RG Nº: 2899007,

matrícula Nº: 0055288, do cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Transporte – código CNP-1, com lotação na Secretaria de Governo - SEGOV.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a 01 de março de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 20 DE MARÇO DE 2019.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:70875AA1

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA N.º 544/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, com base na Lei Nº 2.643 de 10 de janeiro de 2019, com base na Lei Nº 2.658 de 13 de março de 2019 e ainda com base no Decreto Nº 15 de 20 de março de 2019, **RESOLVE**:

Art. 1º - NOMEAR o servidor **ROBERLANDIO PEDRO DE ARAÚJO** inscrito no CPF Nº: 023.664.739-31 e RG Nº 2899007, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor Executivo do Núcleo de Planejamento – código CNA-2, com lotação na Secretaria de Governo – SEGOV.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de março de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 20 DE MARÇO DE 2019.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:8E6EB353

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA N.º 545/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38 Inciso I da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.643 de 10 de janeiro de 2019, **RESOLVE**:

Art. 1º - EXONERAR o servidor **FELIPE VINÍCIUS MENDONÇA DA SILVA**, inscrito no CPF Nº: 063.497.993-05, e RG Nº: 2002029157240, matrícula Nº: 0055170, do cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Comunicação e Cerimonial – código CNP-1, com lotação na Secretaria de Governo - SEGOV.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a 01 de março de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 20 DE MARÇO DE 2019.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:2A1A2077

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA N.º 546/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, com base na Lei Nº 2.643 de 10 de janeiro de 2019, com base na Lei Nº 2.658 de 13 de março de 2019 e ainda com base no Decreto Nº 15 de 20 de março de 2019, **RESOLVE**:

Art. 1º - NOMEAR o servidor **FELIPE VINÍCIUS MENDONÇA DA SILVA** inscrito no CPF Nº: 063.497.993-05 e RG Nº 2002029157240, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor Executivo de Comunicação – código CNA-2, com lotação na Secretaria de Governo – SEGOV.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de março de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 20 DE MARÇO DE 2019.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:C16E1DD4

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA N.º 547/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38 Inciso I da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.643 de 10 de janeiro de 2019, **RESOLVE**:

Art. 1º - EXONERAR o servidor **PEDRO DOUGLAS FERNANDES BANDEIRA**, inscrito no CPF Nº: 061.729.553-06, e RG Nº: 20081222160, matrícula Nº: 0055184, do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Cerimonial – código CNI-1, com lotação na Secretaria de Governo - SEGOV.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a 01 de março de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 20 DE MARÇO DE 2019.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:5FA0B161

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA N.º 548/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, com base na Lei Nº 2.643 de 10 de janeiro de 2019, com base na Lei Nº 2.658 de 13 de março de 2019 e ainda com base no Decreto Nº 15 de 20 de março de 2019, **RESOLVE**:

Art. 1º - NOMEAR o servidor **PEDRO DOUGLAS FERNANDES BANDEIRA** inscrito no CPF Nº: 061.729.553-06 e RG Nº 20081222160, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Comunicação e Cerimonial – código CNP-1, com lotação na Secretaria de Governo – SEGOV.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de março de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 20 DE MARÇO DE 2019.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:7EA7F60E

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA N.º 549/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38 Inciso I da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.643 de 10 de janeiro de 2019, **RESOLVE**:

Art. 1º - EXONERAR o servidor **FLÁVIO LEANDRO ALVES**, inscrito no CPF Nº: 797.931.933-87, e RG Nº: 313565996, matrícula Nº: 0055214, do cargo de provimento em comissão de Assessor Executivo de Finanças – código CNA-2, com lotação na Secretaria de Trabalho, Habitação e Assistência Social.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a 01 de março de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 20 DE MARÇO DE 2019.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:C3CEE907

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA N.º 550/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, com base na Lei Nº 2.643 de 10 de janeiro de 2019, com base na Lei Nº 2.658 de 13 de março de 2019 e ainda com base no Decreto Nº 15 de 20 de março de 2019, **RESOLVE**:

Art. 1º - NOMEAR o servidor **FLÁVIO LEANDRO ALVES** inscrito no CPF Nº: 797.931.933-87 e RG Nº 313565996, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor Executivo do Gabinete do Prefeito – código CNA-2, com lotação na Secretaria de Governo – SEGOV.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de março de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 20 DE MARÇO DE 2019.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:78EE7736

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA N.º 551/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38 Inciso I da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.643 de 10 de janeiro de 2019, **RESOLVE**:

Art. 1º - EXONERAR o servidor **GERLAN CHAVES BEZERRA**, inscrito no CPF Nº: 760.339.023-00, e RG Nº: 244871492, matrícula Nº: 0055176, do cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento da Defesa Civil – código CNP-1, com lotação na Secretaria de Governo - SEGOV.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a 01 de março de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 20 DE MARÇO DE 2019.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:99FB0545

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA N.º 552/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38 Inciso I da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.643 de 10 de janeiro de 2019, **RESOLVE**:

Art. 1º - EXONERAR a servidora **LICIANE OLIVIERA DA SILVA**, inscrita no CPF Nº: 023.033.443-10, e RG Nº: 2001029121565, matrícula Nº: 0055820, do cargo de provimento em comissão de Coordenadora de Recursos Humanos – código CNI-1, com lotação na Secretaria de Governo - SEGOV.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a 01 de março de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 20 DE MARÇO DE 2019.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:C8B05D86

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA N.º 553/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, com base na Lei Nº 2.643 de 10 de janeiro de 2019, com base na Lei Nº 2.658 de 13 de março de 2019 e ainda com base no Decreto Nº 15 de 20 de março de 2019, **RESOLVE**:

Art. 1º - NOMEAR a servidora **LICIANE OLIVEIRA DA SILVA** inscrita no CPF Nº: 023.033.443-10 e RG Nº 2001029121565, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretora do Departamento do Gabinete do Prefeito – código CNP-1, com lotação na Secretaria de Governo – SEGOV.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de março de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 20 DE MARÇO DE 2019.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:0C6A0760

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA N.º 554/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38 Inciso I da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.643 de 10 de janeiro de 2019, **RESOLVE**:

Art. 1º - EXONERAR a servidora **ELMA NOGUEIRA SANTOS**, ocupante de cargo de provimento efetivo de Recepcionista, inscrita no CPF Nº: 048.929.553-37, e RG Nº: 20071523990, matrícula Nº: 0044530, do cargo de provimento em comissão de Coordenadora – código CNI-1, com lotação na Secretaria de Governo - SEGOV.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a 01 de março de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 20 DE MARÇO DE 2019.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:E566137B

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA N.º 555/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, com base na Lei Nº 2.643 de 10 de janeiro de 2019, com base na Lei Nº 2.658 de 13 de março de 2019 e ainda com base no Decreto Nº 15 de 20 de março de 2019, **RESOLVE**:

Art. 1º - NOMEAR a servidora **ELMA NOGUEIRA SANTOS,** inscrita no CPF Nº: 048.929.553-37, e RG Nº: 20071523990, matrícula Nº: 0044530, ocupante de cargo de provimento efetivo de Recepcionista, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenadora do Núcleo de Planejamento – código CNI-1, com lotação na Secretaria de Governo – SEGOV.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de março de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 20 DE MARÇO DE 2019.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:CEB5F0B8

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA N.º 556/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38 Inciso I da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.643 de 10 de janeiro de 2019, **RESOLVE**:

Art. 1º - EXONERAR a servidora **TANIA ALVES DE SOUZA**, inscrita no CPF Nº: 033.012.383-19, e RG Nº: 2001029149281, matrícula Nº: 0055835, do cargo de provimento em comissão de Coordenadora de Transportes – código CNI-1, com lotação na Secretaria de Governo - SEGOV.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a 01 de março de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 20 DE MARÇO DE 2019.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:9056A062

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA N.º 557/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38 Inciso I da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.643 de 10 de janeiro de 2019, **RESOLVE**:

Art. 1º - EXONERAR a servidora **RENATA CHRISTINA PINTO E SILVA**, inscrita no CPF Nº: 778.424.993-49 e RG Nº: 95002174223, matrícula Nº: 0055282, do cargo de provimento em comissão de Diretora do Departamento de Desenvolvimento Urbano, código CNP-1, com lotação na Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano - SEMURB.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a 01 de março de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 20 DE MARÇO DE 2019.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:EC5B32FC

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA N.º 558/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, com base na Lei Nº 2.643 de 10 de janeiro de 2019, com base na Lei Nº 2.658 de 13 de março de 2019 e ainda com base no Decreto Nº 15 de 20 de março de 2019, **RESOLVE**:

Art. 1º - NOMEAR a servidora **RENATA CHRISTINA PINTO E SILVA,** inscrita no CPF Nº: 778.424.993-49 e RG Nº: 95002174223, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessora Executiva da Controladoria – código CNA-2, com lotação na Controladoria Geral do Município – CGM.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de março de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 20 DE MARÇO DE 2019.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:4FD43092

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA N.º 559/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38 Inciso I da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.643 de 10 de janeiro de 2019, **RESOLVE**:

Art. 1º - EXONERAR o servidor **MATHEUS ALVES SIQUEIRA** inscrito no CPF Nº: 001.575.193-76 e RG Nº: 99029179970, matrícula Nº: 0044516, ocupante de cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, do cargo de provimento em comissão de Coordenador Administrativo Tributário, código CNI-1, com lotação na Secretaria da Fazenda Municipal - SEFAM.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a 01 de março de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 20 DE MARÇO DE 2019.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:FE986B85

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA N.º 560/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, **RESOLVE**:

Art. 1º - REVOGAR a gratificação por regime de tempo integral de 100% (cem por cento), do servidor **MATHEUS ALVES SIQUEIRA**, matrícula Nº 0044516, Agente Administrativo, concedida pela Portaria Nº: 228/2019, lotado na Secretaria da Fazenda Municipal - SEFAM.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de março de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 20 DE MARÇO DE 2019.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:BA6AD89E

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA N.º 561/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, com base na Lei Nº 2.643 de 10 de janeiro de 2019, com base na Lei Nº 2.658 de 13 de março de 2019 e ainda com base no Decreto Nº 15 de 20 de março de 2019, **RESOLVE**:

Art. 1º - NOMEAR o servidor **MATHEUS ALVES SIQUEIRA,** inscrito no CPF Nº: 001.575.193-76 e RG Nº: 99029179970, matrícula Nº: 0044516, ocupante de cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Supervisor Especial da Arrecadação – código CGS-1, com lotação na Secretaria da Fazenda Municipal - SEFAM.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de março de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 20 DE MARÇO DE 2019.

EDNALDO DE LAVOR COURAS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:8E0222BD

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA N.º 562/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38 Inciso I da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.643 de 10 de janeiro de 2019, **RESOLVE**:

Art. 1º - EXONERAR o servidor **JOSÉ FRANCINILDO MATIAS LIMA,** inscrito no CPF Nº: 953.134.783-20 e RG Nº: 2000029018227, matrícula Nº: 0055159, do cargo de provimento em comissão de Assessor Especial para Assuntos Financeiros, código CNA-1, com lotação na Secretaria da Fazenda Municipal - SEFAM.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a 01 de março de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 20 DE MARÇO DE 2019.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:98C2461E

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA N.º 563/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, com base na Lei Nº 2.643 de 10 de janeiro de 2019, com base na Lei Nº 2.658 de

13 de março de 2019 e ainda com base no Decreto Nº 15 de 20 de março de 2019, **RESOLVE**:

Art. 1º - NOMEAR o servidor **JOSÉ FRANCINILDO MATIAS LIMA,** inscrito no CPF Nº: 953.134.783-20 e RG Nº: 2000029018227, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial da Arrecadação – código CNA-1, com lotação na Secretaria da Fazenda Municipal - SEFAM.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de março de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 20 DE MARÇO DE 2019.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:DE8B2721

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA N.º 564/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, com base na Lei Nº 2.643 de 10 de janeiro de 2019, com base na Lei Nº 2.658 de 13 de março de 2019 e ainda com base no Decreto Nº 15 de 20 de março de 2019, **RESOLVE**:

Art. 1º - NOMEAR o servidor **GERLAN CHAVES BEZERRA**, inscrito no CPF Nº: 760.339.023-00, e RG Nº: 244871492, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor Executivo Administrativo – código CNA-2, com lotação na Secretaria da Fazenda Municipal - SEFAM.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de março de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 20 DE MARÇO DE 2019.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:CB8FEF31

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA N.º 565/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38 Inciso I da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.643 de 10 de janeiro de 2019, **RESOLVE**:

Art. 1º - EXONERAR o servidor **HEITOR EMMANUEL DE OLIVEIRA ARAUJO** inscrito no CPF Nº: 025.338.063-40 e RG Nº: 2000029217904, matrícula Nº 0055158, do cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento da Tesouraria, código CNP-1, com lotação na Secretaria da Fazenda Municipal - SEFAM.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a 01 de março de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 20 DE MARÇO DE 2019.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:0442DACB

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA N.º 566/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, com base na Lei Nº 2.643 de 10 de janeiro de 2019, com base na Lei Nº 2.658 de 13 de março de 2019 e ainda com base no Decreto Nº 15 de 20 de março de 2019, **RESOLVE**:

Art. 1º - NOMEAR o servidor **HEITOR EMMANUEL DE OLIVEIRA ARAUJO** inscrito no CPF Nº: 025.338.063-40 e RG Nº: 2000029217904, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor Executivo da Contabilidade – código CNA-2, com lotação na Secretaria da Fazenda Municipal - SEFAM.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de março de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 20 DE MARÇO DE 2019.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:4990B157

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA N.º 567/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38 Inciso I da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.643 de 10 de janeiro de 2019, **RESOLVE**:

Art. 1º - EXONERAR o servidor **JANAILSON LIMA DE LUCENA**, inscrito no CPF Nº: 025.387.513-73 e RG Nº: 2003097051930, matrícula Nº: 00055287, do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Cotações de Preços, código CNI-1, com lotação na Secretaria da Fazenda Municipal - SEFAM.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a 01 de março de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 20 DE MARÇO DE 2019.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:E807F900

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA N.º 568/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da

Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, com base na Lei Nº 2.643 de 10 de janeiro de 2019, com base na Lei Nº 2.658 de 13 de março de 2019 e ainda com base no Decreto Nº 15 de 20 de março de 2019, **RESOLVE**:

Art. 1º - NOMEAR o servidor **JANAILSON LIMA DE LUCENA**, inscrito no CPF Nº: 025.387.513-73 e RG Nº: 2003097051930, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor Executivo da Central de Compras – código CNA-2, com lotação na Secretaria da Fazenda Municipal - SEFAM.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de março de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 20 DE MARÇO DE 2019.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:967E97BE

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA N.º 569/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38 Inciso I da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.643 de 10 de janeiro de 2019, **RESOLVE**:

Art. 1º - EXONERAR a servidora **JOSEFA EDILEUDA DA SILVA PEREIRA**, inscrita no CPF Nº: 223.160.433-72 e RG Nº 2002029102747, matrícula Nº 00055809, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Unidade de Pesquisas de Preços – código CNI-4, com lotação na Secretaria da Fazenda Municipal - SEFAM.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a 01 de março de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 20 DE MARÇO DE 2019.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:12D11D96

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA N.º 570/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38 Inciso I da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.643 de 10 de janeiro de 2019, **RESOLVE**:

Art. 1º - EXONERAR a servidora **ANA PAULA BEZERRA**, inscrita no CPF Nº: 884.800.463-68 e RG Nº: 99029036177, matrícula Nº 00055109, do cargo de provimento em comissão de Assessora Especial de Finanças – código CNA-1, com lotação na Secretaria de Educação, Ciência e Ensino Superior - SECES.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a 01 de março de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 20 DE MARÇO DE 2019.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:9823AAE3

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO RESUMIDO DO TERMO DE APOSTILAMENTO

A Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde de Iguatu-CE da Prefeitura Municipal de Iguatu, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do Apostilamento ao contrato firmado com: **EXPRESSO GUANABARA S/A**, inscrita no CNPJ Nº 41.550.112/0001-01, com sede à Rod. BR 116, nº. 700, Km 04 Lado Par, bairro: Cajazeiras, cidade: Fortaleza – CE, neste ato representado pelo senhor Francisco Carlos Magalhães de Almeida, representante, inscrito no CPF sob Nº 142.121.453-91, como a seguir discrimina: **Fundamento Legal**: Artigo 65, paragrafo § 8º da Lei nº 8.666/93, conforme com o que preceitua a Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Processo:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 2018.03.28.02-PMI-SAÚDE. **Contrato N°:** 2018.04.06.09. **Objeto**: Contratação de empresa exclusiva para o fornecimento de passagens de transporte rodoviário intermunicipal, incluindo reserva de lugares, marcação, desdobramento, substituição, revalidação, cancelamento e endosso de passagens similares, para atender aos servidores em serviço e pacientes carentes em tratamento da saúde em outras regiões, de responsabilidade da Secretaria da Saúde do Município de Iguatu - CE. **Valor global: R$ 30.000,00** (Trinta mil reais). **Data de Assinatura:** 06 de abril de 2018. **Prazo de Vigência**: dia 06 de abril de 2019. Prorrogado com o 01º Aditivo de prazo assinado no dia 05 de abril de 2019, prorrogando o prazo de vigência do contrato original para o dia 05 de abril de 2020. **Signatário:** Maria Marlene Sena Custodio Da Costa (Ordenadora de Despesas da pasta). **Dotação Orçamentária:** passando agora a ser paga pela dotação **nº. 0601.10.122.0004.2.022** (Manutenção das Atividades de Assistência especializada). **Elemento de Despesa:** nº. 3.3.90.33.00 (Passagens e Despesas com Locomoção). Maria Marlene Sena Custodio Da Costa. (Ordenadora de Despesas).

Iguatu-CE, 05 de abril de 2019.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:DE7C2FA8

SECRETARIA DE SAÚDE
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO RESUMIDO DO 01º TERMO DO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO ORIGINAL N° 2018.04.06.09

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – SECRETARIA DA SAÚDE – EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO. PROCESSO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 2018.03.28.02-PMI-SAÚDE, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EXCLUSIVA PARA O FORNECIMENTO DE PASSAGENS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL, INCLUINDO RESERVA DE LUGARES, MARCAÇÃO, DESDOBRAMENTO, SUBSTITUIÇÃO, REVALIDAÇÃO, CANCELAMENTO E ENDOSSO DE PASSAGENS SIMILARES, PARA ATENDER AOS SERVIDORES EM SERVIÇO E PACIENTES CARENTES EM TRATAMENTO DA SAÚDE EM OUTRAS REGIÕES, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IGUATU - CE. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – CNPJ: 11.979.908/0001-05. CONTRATADO: EXPRESSO GUANABARA S/A, CNPJ Nº. 41.550.112/0001-01. PERÍODO: 06/04/2019 À 05/04/2020. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Nº. 0601.10.122.0004.2.022. ELEMENTO DE DESPESA: Nº. 3.3.90.33.00. PRAZO DE PRORROGAÇÃO: 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS. DATA DO ADITIVO: 05/04/2019. AMPARO LEGAL:

CONFORME LEI 8.666/93 ART. 57 INCISO II E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:E6380063

SECRETARIA DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde do Município de Iguatu-CE, a senhora **Maria Marlene Sena Custódio da Costa**, no uso de suas atribuições legais, e, considerando haver à Comissão de Licitação cumprido todas as exigências legais, como também análise e parecer emitido pela Procuradoria deste município, todos parte integrante e complementar do presente processo de Licitação na **Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.04.04.01-PMI-SESA**, cujo objeto é a **aquisição de material de consumo (expediente, limpeza, higiene pessoal e informática), destinados a todas as unidades que compõem a Secretaria de Saúde do município de Iguatu-CE, conforme especificações e quantidades constantes do Termo de Referência**, convertido em Anexo I deste Edital, **HOMOLOGA** o presente processo administrativo de licitação, para que produza os efeitos legais e jurídicos em favor das empresas remanescentes conforme os atos do processo enumerado acima: **S. & S. COMERCIAL – FRANCIE DE CARVALHO MENDES - ME,** com sede à Rua Antonio Mendonça, n° 454, Vila Brasilia, CEP: 63.500-745, Iguatu-CE, inscrita no CNPJ nº 29.048.310/0001-68, neste ato representado pelo senhor Francie de Carvalho Mendes, inscrito no CPF sob nº 821.796.463-72 e portador da cédula de identidade RG nº 2006029273099 expedida pelo SSP-CE, com o valor global do Lote V de **R$ 33.114,00** (Trinta e três mil e cento e quatorze reais) e a **DLA COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI-ME,** com sede à Rua Júlio Cavalcante, nº 721, Bairro Taboleiro, CEP: 63.500-292, Iguatu-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 24.334.945/0001-08, neste ato representado pelo senhor Diego Marcondes Cartaxo Tavares, inscrito no CPF sob nº 004.220.153-50 e portador da cédula de identidade RG nº 4168850 expedida pelo MTE/CE, com o valor global do Lote IX de **R$ 102.646,95** (Cento e dois mil e seiscentos e quarenta e seis reais e noventa e cinco centavos).

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:6D469607

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - 1º QUADRIMESTRE DE 2019

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)	
	Liquidadas	Inscritas em restos a pagar não processados
DESPESA BRUTA COM PESSOAL	R$ 658.601,67	R$ 48,26
- Pessoal Ativo	R$ 658.601,67	R$ 48,26
Vencimentos, vantagens e outras despesas variáveis	R$ 535.888,95	R$ 0,00
Obrigações Patronais	R$ 122.712,72	R$ 48,26
Benefícios previdenciários	R$ 0,00	R$ 0,00
- Pessoal Inativo e Pensionistas	R$ 0,00	R$ 0,00
Aposentadorias, Reservas e Reformas	R$ 0,00	R$ 0,00
Pensões	R$ 0,00	R$ 0,00
Outros benefícios previdenciários	R$ 0,00	R$ 0,00
- Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização	R$ 0,00	R$ 0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS	R$ 0,00	R$ 0,00
Indenização por demissão e Incentivos a demissão voluntária	R$ 0,00	R$ 0,00
Decorrentes de decisão judicial de período anterior ao da apuração	R$ 0,00	R$ 0,00
Despesas de exercícios anteriores ao período anterior ao da apuração	R$ 0,00	R$ 0,00
Inativos e pensionistas com recursos vinculados	R$ 0,00	R$ 0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL	R$ 658.601,67	R$ 48,26
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	**VALOR**	**% SOBRE RCL AJUSTADA**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL	R$ 21.609.734,99	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais	R$ 0,00	0,00%
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA	**R$ 21.609.734,99**	**100,00%**
DESPESA TOTAL COM PESSOAL	R$ 658.649,93	3,05%
LIMITE MÁXIMO	R$ 1.296.584,10	6,00%
LIMITE PRUDENCIAL	R$ 1.231.754,90	5,70%
LIMITE DE ALERTA	R$ 1.166.925,69	5,40%

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em: a) Despesas liquidadas,consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço,nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64 b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art. 35 da lei 4.320/64 (1) - Houve dedução de R$ 10,60, relativo a cancelamento de restos a pagar.

Itaiçaba - CE., 30 de abril de 2019.

LAURO MARCIOLINO SOLHEIRO JÚNIOR
Presidente

MARIA ELISABETE SILVA BARBOSA
Contadora CRC CE 010.173/O-0

FRANCISCA NÚBIA FERREIRA BARBOSA
Controladora

Publicado por:
Francisca Nubia Ferreira Barbosa
Código Identificador:28F7CDD5

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04.03-001/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019-PP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04.03-001/2019. PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019-PP. O Pregoeiro da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Indústria, Comércio e Turismo, torna público o adiamento da abertura da sessão pública do Pregão Presencial nº 012/2019-PP, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de peças originais, genuínas ou similares, destinadas à manutenção corretiva e preventiva dos veículos dos órgãos da Prefeitura de Itaiçaba, Estado do Ceará, cuja sessão se daria no dia 30/05/2019, às 08:00 AM, passando a ser aberta no dia 10/06/2019, às 8:00 AM, horário do Ceará, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Av. Coronel João Correia nº 298, Centro, Itaiçaba, Ceará, CEP 62820-000.

Itaiçaba, Estado do Ceará, 28/05/2019.

JOILSON MARQUES DE OLIVEIRA.
Pregoeiro.

Publicado por:
Joilson Marques de Oliveira
Código Identificador:6433B135

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 28051901SESA

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 28051901SESA.MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL **Nº 007/2018SESA** – PP – SECRETARIA DE SAÚDE.**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL ODONTOLÓGICO, MATERIAL DE LABORATÓRIO E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA SUPRIR ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA.**CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Programa(s)/Elemento(s) de Despesa(s)/Fontes de Recurso(s): SECRETARIA: SAÚDE- UNID. ORÇ./PROJETO ATIVIDADE:** 0901.10301.00112.027/0901.10302.00122.030- **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00- **FONTE DE RECURSOS:** RECURSOS DESTINADOS A SAÚDE 15%/SUS. **VALOR DO CONTRATO: R$ 120.399,30 (cento e vinte mil, trezentos e noventa e nove reais e trinta centavos)**. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Da data da assinatura do contrato, tendo validade até 27 (vinte e sete) de junho de 2019. **ASSINA PELA CONTRATANTE: ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA** – Secretária de Saúde. **ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): JARBAS SOUSA DA PAZ** (Sócio Administrador) da empresa **IGUAMED COMERCIAL DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACEUTICOS LTDA.**

MOMBAÇA - CE, 28 de maio de 2019.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:E77A6A65

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019EDUC-CP-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Mombaça – Aviso de Licitação – O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Mombaça – CE, torna público o Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019EDUC-CP-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DE QUADRA ESCOLAR LOCALIZADA NA ESCOLA PLÁCIDO ADERALDO – BAIRRO IRACEMA – MOMBAÇA - CEARÁ**. Abertura dia 18/06/2019, às 08:00h, na sala da CPL, na Rua Dona Anésia Castelo, 01, Centro, Mombaça – Ceará. Informações no endereço retromencionado, no horário de 08:00h às 12:00h.

Mombaça-CE, 29 de maio de 2019.

FRANCISCO NEILDO DE OLIVEIRA VERAS
Presidente da CPL.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:FFD72CB5

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 001/2019DIVE-TP – SECRETARIAS DIVERSAS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA – AVISO DE LICITAÇÃO – O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Mombaça/CE torna público o Edital de Tomada de Preços Nº 001/2019DIVE-TP-SECRETARIAS DIVERSAS, cujo objeto é a Contratação de empresa para executar serviços de Consultoria e assessoria ao Sistema Municipal na área de planejamento Monitoramento e Controle junto às Secretarias Diversas do Município de Mombaça. Abertura dia 17/06/2019 às 08:00h, na sala da CPL, sito à Rua Dona Anésia Castelo, 01, Centro, ou pelo Fone: (0xx88)3583-1997.

Mombaça/CE, 28/05/2019.

FRANCISCO NEILDO DE OLIVEIRA VERAS
Presidente da CPL.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:F7CFF423

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 29051901EDUC

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 29051901EDUC.MODALIDADE:PREGÃO PRESENCIAL **Nº 012/2018DIVE – PP – SECRETARIAS DIVERSAS.OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de borracharia para suprir as necessidades da **Secretaria de Educação** do município de Mombaça.**CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Programa(s)/Elemento(s) de Despesa(s)/Fontes deRecurso(s):SECRETARIA:SECRETARIA DE EDUCAÇÃO .UNID.ORÇ./PROJETOATIVIDADE:**1003.12.122.00042.038/100 3.12.361.00302.041.**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 - **FONTE DE RECURSOS:** RECURSOS PRÓPRIOS**. VALOR DO CONTRATO:** R$ 2.166,00 (dois mil e cento e sessenta e seis reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Da data da assinatura do contrato, tendo validade por 30 (trinta dias). **ASSINA PELA CONTRATANTE: DELLMO KALEB SINDEAUX TORRES** – Secretário de Educação. **ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): FRANCISCO ANTONIO DE ALMEIDA PNEUS (Titular)** da empresa **FRANCISCO ANTONIO DE ALMEIDA PNEUS – ME.**

MOMBAÇA - CE, 29 de maio de 2019.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:91F25637

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 020517/2019 - ATO DE NOMEAÇÃO JORGE FREITAS MARQUES DE LIMA

ATO DE NOMEAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Nomear o Sr. JORGE FREITAS MARQUES DE LIMA para ocupar, em comissão, o cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS – GDS 4 junto a Secretaria de Administração, criado pela Lei Nº 603/2009 de 30 de Abril de 2009.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE; CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 02 de MAIO de 2019.

ECILDO EVANGELISTA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:DE3B78E9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 020518/2019 - ATO DE NOMEAÇÃO PALOMA CORREIA LIMA CAMURÇA

ATO DE NOMEAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Nomear a Sra. PALOMA CORREIA LIMA CAMURÇA para ocupar, em comissão, o cargo de NÚCLEO DE DIVISÃO DE BIBLIOTECA E SALA DE MULTIMEIOS – GDS 2 junto a Secretaria de Educação, criado pela Lei Nº 603/2009 de 30 de Abril de 2009.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE; CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 02 de MAIO de 2019.

ECILDO EVANGELISTA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:61C1A875

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 020516/2019 - ATO DE NOMEAÇÃO
CLEUTON INÁCIO COSTA

ATO DE NOMEAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Nomear o Sr. CLEUTON INÁCIO COSTA para ocupar, comissão, o cargo de ORGANIZADORES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – GDS 5 junto a Secretaria de Assistência Social, criado pela Lei Nº 603/2009 de 30 de Abril de 2009.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE; CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 02 de MAIO de 2019.

ECILDO EVANGELISTA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:D75CF60B

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ESCOLHA UNIFICADA PARA O CONSELHO TUTELAR
EDITAL Nº 004/2019 - LISTA DE NOVOS INSCRITOS (CONSELHEIROS TUTELARES RECONDUZIDOS) COM BASE NO EDITAL Nº 003/2019

A **COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL**, constituída na forma da Resolução nº 009/2019, para escolha dos membros do CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA/CE publica a relação dos candidatosinscritos.

I - Encerrado o prazo previsto no Edital nº 003/2019, aprovado e editado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mombaça, inscreveram-se para concorrer ao pleito os seguintes cidadãos:

INSCRIÇÃO	NOME DO INSCRITO
017/2019	AURENIR DA SILVA MORAIS LIMA
018/2019	HAIANNY CHISTINA SOARES SANTOS

II - O cidadão que tenha conhecimentode fatos ou circunstânciasque tornem qualquer dos inscritos impedido ou inapto para a função de membro do Conselho Tutelar, à luz dos requisitos fixados na Lei Municipal nº 964/2019, Resolução nº 010/2019 e Edital nº 003/2019, poderá oferecer impugnação junto à Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 05 dias, contados da publicação deste edital, devidamente instruída com as provas que tiver.

III - As impugnações deverão ser apresentadas por escrito e protocoladas na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mombaça, no Terminal Rodoviário Nelson Castelo Teixeira sito Avenida Beira Rio, SALA 18, nesta cidade**, das 08:00h às 11:00h e de 13:00h ás 16:00h**, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos conforme decreto municipal nº 182/2018.

Mombaça/CE, 29 de Maio de 2019.

AVERARDO FERREIRA DA SILVA
Presidente da Comissão Especial Eleitoral

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:FBE6A46C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.892, DE 27 DE MAIO DE 2019

Regulamenta a Seção III do Capítulo IV da Lei de nº 1.844, de 27 de dezembro de 2017 e institui o licenciamento ambiental e a taxa de licença ambiental no Município de Morada Nova e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA. Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Para efeito desta Lei são adotadas as seguintes definições:

I - Impacto ambiental local: a operacionalização de empreendimento, a realização de obra, ou a execução de atividade da qual não decorram impactos ambientais capazes de ultrapassar os limites territoriais do município.

II - Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.

III - Licença Ambiental: ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

IV - Estudos Ambientais: são todos e quaisquer estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de uma atividade ou empreendimento, apresentado como subsídio para a análise da licença requerida, tais como: relatório ambiental, plano e projeto de controle ambiental, relatório ambiental preliminar, diagnóstico ambiental, plano de manejo, plano de recuperação de área degradada e análise preliminar de risco.

V - Autorização Ambiental: é a autorização para o funcionamento de empreendimento ou atividade de caráter temporário e o empreendimento, atividade, pesquisa, serviço ou obra de caráter temporário.

VI - Área de Preservação Permanente - APP: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

VII - Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA: tem por finalidade deliberar sobre diretrizes e políticas e estabelecer normas regulamentares e técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional para preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais.

Art. 2º Caberá ao município, nos termos da Constituição Federal 1988 e da Lei complementar nº 140/2011, o licenciamento ambiental das intervenções de impacto local.

§ 1º Não são consideradas de impacto local, em razão de sua natureza as intervenções que realizam lançamentos de efluentes em recursos hídricos que percorra ou estenda por mais de um município e as intervenções em Áreas de Preservação Permanentes.

§ 2º Também não são consideradas de impacto local as intervenções a seguir discriminadas, independentemente do porte e do Potencial Poluidor Degradador - PPD em que se enquadrem:

I - localizados ou desenvolvidos em dois ou mais municípios;

II - cujas estruturas físicas ultrapassem os limites territoriais de um munícipio;

III - localizadas em imóveis cujos títulos de propriedade ultrapassem um ou mais municípios.

Art. 3º Ainda são passíveis de licenciamento ambiental no âmbito municipal, a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras dos recursos ambientais:

I - que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme definido pela legislação estadual como passíveis de licenciamento ambiental no nível local, e outras quando definidas pelo COMDEMA;

II - que sejam localizadas em unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs);

III - que sejam delegadas mediante instrumentos legais específicos pela União ou pelo estado do Ceará;

IV - que venham a ser previstas como atividades de impacto no Plano Diretor Municipal.

Parágrafo único. No caso do licenciamento ser cabível em virtude da delegação prevista no inciso III do caput desse artigo, o Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMDEMA) poderá ser ouvido na apreciação da licença, com apoio técnico do Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 4º Para exercer as atribuições concernentes ao licenciamento das intervenções de impacto local, o município deve possuir sistema de gestão ambiental.

§ 1º O sistema municipal de gestão ambiental a que se refere o caput deste artigo caracteriza-se pela existência no mínimo:
I - órgão ambiental capacitado;

II - política Municipal de Meio Ambiente prevista em legislação especifica;

III - Conselho Municipal de Meio Ambiente em atuação, consistente em instância colegiada, normativa e deliberativa de gestão ambiental, com representação da sociedade civil organizada paritária a do Poder Público;

IV - legislação que discipline o licenciamento ambiental municipal;

V - equipe multidisciplinar de nível superior para analisar o licenciamento ambiental;

VI - equipe de fiscalização e licenciamento formado por servidores efetivos de nível superior.

Art. 5º O ato administrativo de emissão da licença ambiental é de responsabilidade exclusiva do município onde se localiza a atividade e/ou empreendimento a ser licenciado.

Art. 6º A autoridade licenciadora e os profissionais participantes das análises dos processos de licenciamento não poderão atuar, direta ou indiretamente, como consultores ou representantes dos empreendimentos a serem licenciados.

Art. 7º Considera-se apto o Município a realizar ações administrativas de licenciamento e autorização ambiental cujos impactos ambientais tenham sidos definidos como locais na resolução COEMA nº 01 de 04 de fevereiro de 2016.

Art. 8º Na hipótese de ser verificado pela gestão local, durante o processo de licenciamento/autorização ambiental, por meio de estudo ambiental, ou qualquer outro instrumento hábil, que os impactos ambientais gerados pela intervenção transcendem os limites territoriais do município, deverá ser o procedimento direcionado à Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE para que esta conduza o referido processo.

Parágrafo único. Caso o município que esteja conduzindo o licenciamento reconheça a situação descrita no caput, deverá interromper o procedimento e orientar o interessado a requerer o licenciamento/autorização perante a Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE e comunicá-la imediatamente.

Art. 9º Considera-se iniciado o processo de licenciamento/autorização a partir do protocolo do pedido de concessão, renovação ou anuência da regularização de licença/autorização ambiental.

Parágrafo único. O tempo para análise do processo será de no máximo 90 (noventa dias), podendo ser estendido a critério do órgão ambiental.

Art. 10. O licenciamento ambiental abrange os empreendimentos e atividades de impacto local e Potencial Poluidor Degradador - PPD abaixo especificados, definidos na Resolução do Conselho Estadual de Meio Ambiente do Ceará - COEMA nº 01, datada de 04 de fevereiro de 2016, e suas devidas alterações ou a que venha substituí-la, podendo o Município estabelecer intervalos mais restritivos de porte e potencial poluidor degradador:

I - agropecuária;

II - aquicultura;

III - coleta, transporte, armazenamento e tratamento de resíduos sólidos e produtos;

IV - atividades diversas;

V - atividades florestais;

VI - atividades imobiliárias;

VII - indústrias de beneficiamento de minerais não metálicos;

VIII - comércio e serviços;

IX - construção civil;

X - extração de minerais;

XI - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica;

XII - indústria de beneficiamento de borracha;

XIII - indústria de beneficiamento de couros e peles;

XIV - indústria de beneficiamento de fumo;

XV - indústria de beneficiamento de madeira;

XVI - indústria de material de transporte;

XVII - indústria de material elétrico, eletrônico e de comunicação;

XVIII - indústria de beneficiamento de produtos agrícolas;

XIX - indústria de beneficiamento de papel e celulose;

XX - indústria de produtos alimentares e bebidas;

XXI - indústria de produtos de matéria plástica;

XXII - indústria mecânica;

XXIII - indústria metalúrgica;

XXIV - indústria química;

XXV - indústria têxtil, de vestuário, calçados e artefatos de tecidos, couros e peles;

XXVI - indústrias diversas;

XXII - infraestrutura urbanística/paisagística;

XXVIII - infraestrutura viária e de obras de arte;

XXIX - saneamento ambiental;

XXX - sistemas de comunicação.

§ 1º O Potencial Poluidor Degradador - PPD do empreendimento, obra ou atividade objeto do licenciamento ou autorização ambiental classifica-se como Baixo (B), Médio (M) ou Alto (A) com os mesmos parâmetros traçados pelo Anexo I da Resolução do COEMA nº 01/2016.

§ 2º A classificação do porte dos empreendimentos, obras ou atividades será determinada em 5 (cinco) grupos distintos de acordo com a Resolução do COEMA nº 01/2016 e os mesmos parâmetros delineados no Anexo II da Resolução do COEMA nº10/2015, até que o Município estabeleça novos parâmetros por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, a saber:

I - Micro (Mc)

II - Pequeno (Pe)

III - Médio (Me)

IV - Grande (Gr); e

V - Excepcional (Ex).

Art. 11. A concessão da Licença Ambiental estará sujeita à prévia análise e à aprovação por parte do Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente, a quem competirá expedi-la e dependerá, quando for o caso, da realização de serviços técnicos, da elaboração de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) assim como o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), ou outro tipo de estudo que se fizer necessário, inclusive realização de audiência pública, cujos estudos serão realizados e custeados pelo interessado.

§ 1º Sempre que solicitados estudos ambientais, a remuneração de análise será calculada conforme disposto no item 09 do Anexo III da Resolução COEMA Nº 10, de 11 de Junho De 2015.

I - As Vistorias extras, necessárias para emissão das licenças ou causadas por descumprimento do requerente das exigências do Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente, implicam em acréscimo por vistoria extra:

a) 5% (cinco por cento) do valor original da licença, para empreendimentos ou atividades situados até 10 km da sede do Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente.

b) 10% (dez por cento) do valor original da licença, para empreendimentos ou atividades situados acima de 10 km até 35 km da sede do Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente.

c) 15% (quinze por cento) do valor original da licença, para empreendimentos ou atividades situados acima de 35 km até 65 km da sede do Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente.

d) 20% (vinte por cento) do valor original da licença, para empreendimentos ou atividades situados acima de 65 km até 100 km da sede do Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente.

f) 25% (vinte por cento) do valor original da licença, para empreendimentos ou atividades situados acima de 100 km da sede do Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente.

§ 2º Nos processos de licenciamento de empreendimentos ou atividades sujeitos aos estudos citados no caput deste artigo, o cálculo de remuneração dessa análise considerará os seguintes parâmetros:

I - distancia do empreendimento ou atividade objeto do licenciamento à sede do Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente;

II - números de técnicos envolvidos, conforme disposto no item 09 do Anexo III da Resolução COEMA Nº 10, de 11 de Junho De 2015.

III - horas técnicas totais de trabalho da equipe de análise (considerando consultas, deslocamentos para visitas técnicas e vistorias);

IV - para o EIA/RIMA, o total de horas técnicas a considerar não poderá ser inferior a 100(cem); e

V - o cálculo de remuneração de análise será feita pela fórmula:

V = { [(D * FCQ*P1) + (NT * THT * FCHT)] * P2 }

Onde:

V = Valor em UFIRMN da remuneração dos serviços;
D = Distância em Km à sede do Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente;
FCQ = Fator custo unitário de quilometragem = 0,8710 UFIRMN/km;
P1 = Peso atribuído ao fator distância = 2;
NT = Número total de técnicos utilizados na análise;
THT = Total de horas técnicas necessárias para análise do processo até sua conclusão;
FCHT = Fator custo unitário de hora técnica = 21,7756 UFIRMN/hora;
P2 = Peso atribuído ao fator análise técnica = 1,50.

VI - todas as despesas e custos referentes à realização de audiências prévias e públicas serão de inteira e exclusiva responsabilidade do requerente do licenciamento.

§ 3º Se a obra ou o empreendimento a ser licenciado estiver inserido em unidade de conservação ou sua zona de amortecimento o custo do licenciamento será acrescido de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da licença.

Art. 12 As licenças ambientais serão expedidas pelo Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente, com observância dos critérios e padrões estabelecidos **nos anexos** da Resolução COEMA Nº 10, de 11 de Junho de 2015, ou resolução vigente Municipal ou Estadual que vier a substituí-la, e, no que couber das normas e padrões estabelecidos pela legislação federal e estadual pertinentes.

Parágrafo único. O interessado mediante requerimento pode solicitar a 2ª via de licença ambiental ao Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente, mediante o pagamento do valor correspondente.

Art. 13. O Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente, no exercício de sua competência de controle, expedirá as seguintes licenças:

I - Licença Simplificada (LS) - autoriza, por ato administrativo único e concedido exclusivamente quando se tratar da localização,

implantação e operação de empreendimentos ou atividades de porte micro, Potencial Poluidor Degradador – PPD baixo e cujo enquadramento do cálculo da cobrança de custos situe-se nos intervalos de A, B, C, D ou E, constantes da Tabela nº 01 do Anexo III da Resolução COEMA nº 10/2015;

II - Licença Prévia (LP) - concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

III - Licença de Instalação (LI) - autoriza instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante;

IV - Licença de Operação (LO) - autoriza operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação.

§ 1º As licenças ambientais poderão ser expedidas isoladas, em conjunto ou sucessivamente, desde que cumpridas todas as condicionantes das etapas anteriores, de acordo com a natureza, característica e fase do empreendimento ou atividade.

§ 2º A ampliação da atividade ou do empreendimento, sujeitas ao licenciamento ambiental municipal, sempre dependerá de autorização prévia do órgão executivo municipal de meio ambiente.

§ 3º O Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente definirá os Termos de Referência para os estudos a serem exigidos para a efetivação do licenciamento ambiental, podendo consultar sua aprovação junto ao COMDEMA.

Art. 14. O pedido de licença deverá ser encaminhado ao Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente mediante requerimento padrão preenchido e assinado pela parte diretamente interessada ou seu representante legal, exigido o instrumento procuratório com firma reconhecida, acompanhado da documentação discriminada na Lista de Documentos - CheckList, fornecida pelo Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente e o comprovante de recolhimento do custo ao Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMA), relacionado à solicitação de Licenças e Serviços, sem prejuízo de outras exigências a critério do Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente, desde que legalmente justificadas.

Art. 15. O procedimento de licenciamento ambiental obedecerá às seguintes etapas:

I - definição pelo Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente, com a participação do empreendedor, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo de licenciamento correspondente à licença a ser requerida;

II - requerimento da licença ambiental pelo empreendedor, acompanhado dos documentos, projetos e estudos ambientais pertinentes, dando-se a devida publicidade;

III - análise pelo Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados e a realização de vistorias técnicas, quando necessárias;

IV - solicitação de esclarecimentos e complementações pelo Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente, uma única vez, em decorrência da análise dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados, quando couber, podendo haver a reiteração da mesma solicitação caso os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;

V - audiência pública, quando couber, de acordo com a regulamentação pertinente;

VI - solicitação de esclarecimentos e complementações pelo Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente, decorrentes de audiências públicas, quando couber, podendo haver reiteração da solicitação quando os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;

VII - emissão de parecer técnico conclusivo e, quando couber, parecer jurídico;

VIII - deferimento ou indeferimento do pedido de licença, dando-se a devida publicidade por meio de comunicação oficial inequívoca ao interessado.

§ 1º No procedimento de licenciamento ambiental deverá constar, obrigatoriamente, a "**CERTIDÃO DE ANUÊNCIA",** documento emitido exclusivamente pelo Município, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo e, quando for o caso, a "**AUTORIZAÇÃO"** para supressão de vegetação pelo órgão executivo municipal de meio ambiente e a outorga para o uso da água, emitidas pelos órgãos competentes, é obrigatória para instruir qualquer procedimento de licenciamento ambiental no estado do Ceará.

§ 2º No caso de empreendimentos e atividades sujeitos ao Estudo de Impacto Ambiental - EIA, se verificada a necessidade de nova complementação em decorrência de esclarecimentos já prestados, conforme incisos IV e VI, o Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente, mediante decisão motivada e com a participação do empreendedor, poderá formular novo pedido de complementação.

§ 3º Os prazos de analises dos procedimentos estarão em conformidade com a Resolução Conama nº 237, de 19 de dezembro de 1997.

Art. 16. Os prazos de validade das licenças serão regulamentados por Resolução específica do COMDEMA, observando, obrigatoriamente, os seguintes limites:

I - a Licença Simplificada (LS) terá validade mínima de um ano e máxima de dois anos;

II - a Licença Prévia (LP) terá validade de mínima de um ano e máxima de três anos, observado o estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade;

III - o prazo de validade da Licença de Instalação (LI) deverá ser no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a quatro anos;

IV - o prazo de validade da Licença de Operação (LO) terá prazo de validade mínimo de 01 ano e máximo de três anos, de acordo com o potencial poluidor-degradador da atividade/empreendimento, da seguinte forma: um ano para empreendimentos com alto potencial poluidor degradador, dois anos para empreendimentos com médio potencial poluidor degradador e três anos para empreendimentos com pequeno potencial poluidor degradador.

§ 1º As Licenças Prévia (LP), de Instalação (LI), de Instalação e Operação (LIO), Licença Simplificada (LS) e Licença Simplificada por Autodeclaração (LSA) terão validade pelo prazo nela fixado, podendo ser renovada, a requerimento do interessado, protocolizado em até 60 (sessenta) dias antes do término de sua validade, e a Licença de Operação (LO) 120 (cento e vinte) dias antes da expiração do seu prazo de validade.

I - protocolado o pedido de renovação nos respectivos prazos previstos no caput deste artigo, a validade da licença objeto de renovação ficará automaticamente prorrogada até a manifestação definitiva do Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente.

II - caso o interessado protocole o pedido de renovação antes do vencimento da licença, porém após o prazo previsto no caput deste artigo, não terá direito à prorrogação automática de validade a que se refere o parágrafo anterior.

III - expirado o prazo de validade da licença sem que seja requerida a sua renovação ficará caracterizada infração ambiental, estando sujeito o infrator às penalidades previstas em lei, observadas o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º Na renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento, o Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente poderá, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior, respeitados os limites estabelecidos.

§ 2º A Autorização Ambiental (AA) terá seu prazo estabelecido em cronograma operacional, não excedendo o período máximo de um ano.

§ 3º Considerando que seja concedida Autorização Ambiental (AA) a empreendimentos ou atividades de caráter temporário e o empreendimento, atividade, pesquisa, serviço ou obra de caráter temporário tenha seu funcionamento superior ao período de um ano considerar-se-á tal situação como permanente, motivo pelo qual serão exigidas as licenças ambientais correspondentes em substituição à Autorização Ambiental expedida na desta Lei.

Art. 17. Ficam criadas as Taxas de Licença Ambiental (TLA), tendo como fato gerador o exercício do Poder de Polícia do Município de Morada Nova, para fiscalizar e autorizar a realização de empreendimentos e atividades consideradas efetivas ou potencialmente causadoras de significativa degradação ao meio ambiente, em conformidade com as normas estabelecidas pela legislação ambiental e resoluções dos órgãos ambientais.

§ 1º É contribuinte das Taxas de Licenciamento Ambiental (TLA) o empreendedor, público ou privado, responsável pelo pedido de licença ambiental para o exercício da atividade respectiva.

§ 2º As Taxas de Licenciamento Ambiental (TLA), a serem pagas pelo interessado para a realização dos serviços concernentes à análise e expedição de Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI), Licença de Operação (LO), Licença de Instalação e Operação (LIO), Licença Simplificada (LS), Licença Simplificada por Auto declaração (LSA) e Autorização Ambiental (AA) serão fixados em função do Porte e do Potencial-Degradador - PPD do empreendimento ou atividade disposto no Anexo III da Resolução COEMA Nº 10, de 11 de Junho De 2015, ou resolução vigente Municipal ou Estadual que vier a substituí-la, correspondendo ao resultado da multiplicação dos respectivos coeficientes pelo valor da Unidade Fiscal de Referência - UFIRMN, ou outro índice que venha a substituí-la. Incluindo a despesa com deslocamentos (ida e volta), observada a seguinte escala, tomando-se como referencial a sede do Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente.

I - os valores apresentados no Anexo III da Resolução COEMA Nº 10, de 11 de Junho De 2015, ou resolução vigente Municipal ou Estadual que vier a substituí-la, incidem sobre empreendimentos ou atividades localizados até **10 Km** da sede do Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente;

II - para empreendimentos ou atividades situados entre 10km e 35 km aos valores apresentados serão acrescidos de 5% (cinco por cento);

III - para distâncias acima de 35 km até 65 km, o acréscimo será de 10% (dez por cento);

IV - para distâncias acima de 65 km até 100 km, o acréscimo será de 15% (quinze por cento);

V - acima de 100 km, o acréscimo será de 20% (vinte por cento).

§ 3º Os valores dos custos operacionais a serem pagos pelo interessado correspondente ao licenciamento para efeito de controle ambiental, envolvem a realização das atividades de análise, vistoria, perícia, emissão de parecer ou laudo técnico, mediante consulta prévia ou durante a fase de planejamento do projeto, e expedição de Licença Simplificada (LS), de Licença Prévia (LP), de Licença Instalação (LI), de Licença Operação (LO) e Autorização Ambiental (AA) serão calculados com base na natureza e no porte do empreendimento ou da atividade mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, quando o Município decidir possuir suas próprias taxas, com correção anual conforme indexação do IPCA ou outro índice que venha substituí-lo.

§ 4º Em caso de Licença para regularização de empreendimentos não licenciados, o valor cobrado será a soma das Licenças Prévia (LP), Instalação (LI) e Operação (LO).

§ 5º Empreendimentos ou atividades requerendo a Licença de Operação (LO) sem possuírem Licença Prévia (LP) e Licença Instalação (LI), estarão sujeitos à cobrança pela soma total das 03 (três) Licenças.

§ 6º Empreendimento, que por sua natureza, não tenha a obrigatoriedade de uma Licença Operação (LO), a validade da Licença de Instalação deverá ser renovada enquanto o empreendimento estiver sendo negociado ou em fase de implantação.

§ 7º A incidência desta taxa não exime nem restringe a aplicação das demais taxas previstas nas Legislações municipais, com relação à ocorrência concomitante quanto ao mesmo estabelecimento, atividade ou contribuinte**.**

§ 8º Fica vinculada às Taxas de Licenciamento Ambiental (TLA) e aos serviços mencionados no parágrafo 3º no caput deste artigo, a concessão de "**CERTIDÃO DE ANUÊNCIA**".

I - os valores dos custos operacionais a serem pagos pelo interessado correspondentes a concessão de "**CERTIDÃO DE ANUÊNCIA**", terão como base o grupo de atividade, o Potencial Poluidor Degradado - PPD, porte do empreendimento ou atividade e a competência sobre o impacto local ou regional, definidos na Tabela 1.1, do Anexo 1, da Resolução COEMA nº 01, datada de 04 de fevereiro de 2016, e suas devidas alterações ou a que venha substituí-la, e no Anexo III da Resolução COEMA Nº 10, de 11 de Junho De 2015, ou resolução vigente Municipal ou Estadual que vier a substituí-la podendo o Município estabelecer intervalos mais restritivos de porte e potencial poluidor degradador;

II - para empreendimento ou atividade de **impacto local** será cobrado o custo operacional da respectiva **concessão** o valor equivalente a 30% da Licença de Instalação, tendo como referência o Anexo III da Resolução COEMA Nº 10, de 11 de Junho de 2015.

III - para empreendimento ou atividade de **impacto regional** será cobrado o custo operacional da respectiva **concessão** o valor equivalente a 60% da Licença de Instalação, tendo como referência o Anexo III da Resolução COEMA Nº 10, de 11 de Junho De 2015.

Art. 18. Para renovação de licença ambiental será cobrado o valor do custo operacional de concessão da respectiva licença.

§ 1º Vencida a licença ambiental sem o respectivo pedido de renovação, o interessado deverá requerer regularização da licença ambiental, cuja cobrança do custo operacional obedecerá aos seguintes critérios:

I - será cobrado o valor do custo operacional da respectiva licença acrescido de 10% (dez por cento), caso o requerimento de regularização seja protocolado até 30 (trinta) dias após vencida a licença;

II - será cobrado o valor do custo operacional da respectiva licença acrescido de 20% (vinte por cento), caso o requerimento de regularização seja protocolado até 60 (sessenta) dias após vencida a licença;

III - passados mais de 60 (sessenta) dias do vencimento da licença, aplicam-se os critérios de regularização de licença ambiental previstos nos incisos do caput do art. 17 desta Lei.

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, computar-se-ão os prazos, excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 3º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado ou em dia em que o expediente administrativo do órgão executivo ambiental encerrado antes da hora normal.

§ 4º Os prazos somente começam a correr do primeiro dia útil após o vencimento.

Art. 19. A definição do valor do custo operacional que será cobrado para expedição de licença ambiental para regularização de obras e atividades sem licença obedecerá aos seguintes critérios:

I - para regularização de empreendimentos ou atividades em operação sem licença, o valor cobrado a título de licenciamento corresponderá à soma algébrica do valor correspondente ao requerimento de Licença Prévia - LP, Licença de Instalação - LI e Licença de Operação - LO.

II - em caso de expedição de licença ambiental para regularização de empreendimentos ou atividades em instalação sem licença, o valor cobrado a título de licenciamento corresponderá à soma algébrica do valor correspondente ao requerimento de Licença Prévia - LP e Licença de Instalação - LI.

III - para regularização de empreendimentos e atividades sujeitos à Licença Simplificada (LS) será cobrado o valor do custo operacional da respectiva licença acrescido de 50% (cinquenta por cento).

IV - para regularização de empreendimentos e atividades que, por sua natureza, exijam a expedição apenas de LI ou de LO, será cobrado o valor do custo operacional da respectiva licença acrescido de 50% (cinquenta por cento).

Art. 20. Serão também objeto de cobrança:

I - os serviços técnicos referentes à consulta prévia, a qual consiste na emissão de diretrizes ambientais através de Parecer ou Relatório, exigível na fase de planejamento do projeto ou decorrente da liberalidade do interessado;

II - outros serviços constantes no Anexo I desta Lei.

Art. 21. O Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente, mediante a decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação ou cancelar uma licença quando decorrer:

I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;

III - superveniência de riscos ambientais e de saúde.

Art. 22. A Licença somente será expedida depois de concluído o processo de análise e aprovação do projeto de empreendimento ou de exercício de atividade.

Art. 23. A realização de obra, empreendimento ou atividades sem regular licenciamento, sujeitará os infratores as seguintes penalidades:

I - advertência por escrito, em que o infrator será notificado para fazer cessar a irregularidade, sob pena de imposição de outras penalidades previstas nesta Lei;

II - multa;

III - apreensão de animais, produtos e subprodutos da fauna e da flora, instrumento, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;

IV - destruição ou inutilização de produto;

V - suspensão de venda ou fabricação de produto;

VI - embargo de obra ou atividade;

VII - demolição de obra;

VIII - suspensão total ou parcial de atividades;

IX - interdição parcial ou total, de estabelecimento ou atividade;

X - cassação de alvará de estabelecimento;

XI - perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Governo Municipal;

XII - suspensão da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito do Município de Morada Nova;

XIII - cassação da Licença Ambiental;

§ 1º Nos casos de infração a mais de um dispositivo legal, serão aplicadas tantas penalidades quantas forem as infrações.

§ 2º A aplicação das penalidades poderá ser cumulativa e a multa variável de 01 (um) até 10 (dez) vezes o valor da respectiva Licença podendo ser aplicada em dobro ou por dia, em caso de reincidência.

§ 3º O não recolhimento da multa, no prazo fixado neste artigo, implicará sua inscrição na Dívida Ativa do Município, acrescidas de mais cominações contidas na Legislação Tributária Municipal.

Art. 24. Será excluída a aplicação da penalidade decorrente da instalação ou operação de empreendimentos ou atividades ambientais, anteriores a publicação desta Lei, sem as Licenças Ambientais, pela denúncia espontânea, se o infrator, formalizar pedido de LI ou LO, em caráter corretivo, e demonstrar a viabilidade ambiental do empreendimento ou atividade.

§ 1º Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo junto Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente e às suas entidades vinculadas ou medida de fiscalização relacionados com o empreendimento ou atividade.

§ 2º A denúncia espontânea na forma do caput não exclui a responsabilidade administrativa pelas demais infrações cometidas em decorrência da instalação ou operação do empreendimento ou atividade.

Art. 25. A Alteração da Licença, está condicionada à existência de Licença de Instalação (LI) ou Licença de Operação (LO), observando, ainda, o seu respectivo prazo de validade, quando porventura ocorrer modificação no contrato social da empresa, empreendimento, atividade ou obra, ou qualificação de pessoa física.

Parágrafo único. Será igualmente exigida a alteração da Licença, no caso de ampliação ou alteração do empreendimento, obra ou atividade, obedecendo à compatibilidade do processo de licenciamento em suas etapas e instrumentos de planejamento, implantação e operação (roteiros de caracterização, plantas, normas, memoriais, portarias de lavra), conforme exigência do Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 26. A modificação na natureza do empreendimento ou atividade e, assim, como o seu funcionamento ou exercício em desacordo com as normas e padrões para implantação ou instalação estabelecidos pela legislação em vigor, após a concessão da respectiva licença, ensejará sua imediata cassação, sujeitando-se o infrator ao pagamento de multa

correspondente a 10 (dez) vezes o valor da mesma, além da responsabilização pelos danos causados ao meio ambiente ou a terceiros.
Parágrafo único. Observados o contraditório e a ampla defesa, a cassação da licença indicada no parágrafo anterior será formalizada através de comunicação oficial inequívoca ao interessado.

Art. 27. Os empreendimentos não licenciados ou licenciados em desconformidade com esta Lei, deverão se submeter ao licenciamento ambiental corretivo.

Parágrafo único. A continuidade da instalação ou do funcionamento de empreendimento ou atividade concomitantemente com o trâmite do processo de Licenciamento Ambiental previsto pelo caput deste artigo, respectivamente, dependerá de assinatura de Termo de Compromisso Ambiental - TCA com o Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente, com previsão de condições e prazos para instalação e funcionamento do empreendimento ou atividade até a sua regularização.

Art. 28. A emissão de alvarás de instalação e/ou funcionamento fica condicionados à obtenção Licença Ambiental do Órgão Executivo de Meio Ambiente Municipal e dos demais entes federados quando couber.

Art. 29. A notificação, autuação e tramitação dos processos administrativos originados em decorrência da fiscalização do Poder Público, ou por iniciativa do interessado deverá ser observado procedimentos e normas constantes na legislação específica.

Art. 30. O município pode exigir, por meio de resolução do seu respectivo COMDEMA, licenciamento ambiental das atividades e/ou empreendimentos que não estejam previstos em qualquer outro instrumento legal.

Art. 31. O COMDEMA poderá estabelecer portes mais protetivos para o licenciamento de atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, daqueles definidos pelo COEMA, desde que observadas as tipologias identificadas, como de impacto ambiental local.

Art. 32. O Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente, no exercício de sua competência de controle, expedirá, nos termos do regulamento, a Licença Ambiental Municipal cabível, ou outros instrumentos legais que vierem a substituir, bem como as devidas anuências.

Art. 33. Competirá a Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE, em caráter supletivo, exercer o licenciamento de atividades e empreendimentos de impacto local, enquanto o município não estiver estruturado nos termos da Resolução COEMA 01 de 4/02/2016.

Art. 34. Fica definido o valor das taxas na Unidade Fiscal de Referência do Município de Morada Nova - UFIRMN.

Art. 35. O município deverá observar as normas estabelecidas na legislação pátria, especialmente as resoluções do Conselho Nacional Do Meio Ambiente CONAMA e do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA

Art. 36. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 27 de maio de 2019.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I

Natureza do Serviço	Valor (UFIRMN)
Consulta Prévia	174,80
Relatório de Acompanhamento Técnico	250,00
Revalidação de Plantas	30,00
Segunda via de Licença expedida	4% do valor original da licença ou mínimo de 40 UFIRMN, o que for maior
Cadastro de Consultores	35,00
Declaração de Isenção	5,00
Certidão Negativa de Débito Ambiental	5,00
Levantamento de vistoria e avaliações	250,00

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:7F69EDF4

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.893, DE 27 DE MAIO DE 2019.

Cria o Setor Geoprocessamento Municipal - SGEO, institui a Rede de Referência Cadastral do Município, institui a Gratificação de Produtividade de Geoprocessamento - GPG e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA. Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o setor de Geoprocessamento Municipal - SGEO, que deve atender as demandas de todas as Secretarias e Órgãos do Município de Morada Nova, provendo os meios necessários para que os sistemas de Informação possam usufruir da inteligência espacial e análises espaciais e topológicas. Devendo trabalhar totalmente integrado aos setores de informações da Secretaria de Infraestrutura e do Setor de Tributação.

§ 1º As atribuições, competências e responsabilidades estão descritas no anexo I, parte integrante desta Lei.

§ 2º O setor de Geoprocessamento Municipal - SGEO, fica incorporado à estrutura da Secretária da Articulação Institucional - SEAI.

Art. 2º Fica instituída a Rede de Referência Cadastral do Município de Morada Nova, composta pelo conjunto de 6 (seis) marcos geodésicos de coordenadas planialtimétricas materializados no terreno e distribuídos no território do Município de Morada Nova e de Catálogo de Dados Geoespaciais.

§ 1º As informações necessárias em relação as Marcos Geodésicos estão expressas no Anexo II, parte integrante desta Lei.

§ 2º A atualização da base de dados dar-se-á em caráter permanente, através de cadastramento e inserção de informações inerentes a obras e projetados e executados por intermédio do poder público ou de particulares, em todo o território municipal.

Art. 3º Fica instituída a Gratificação de Produtividade de Geoprocessamento - GPG a ser concedida, mensalmente, aos servidores do Setor de Geoprocessamento Municipal.

Parágrafo único. A Gratificação de Produtividade de Geoprocessamento – GPG será limitada a cinco unidades.

Art. 4º A gratificação a que se refere o artigo 3° será atribuída na razão de 100 (cem) pontos fixos.

Art. 5º O Valor do ponto será de R$ 12,00 (doze reais), com reajuste anual pelo INPC/IBGE. Índice de Nacional de Preços ao Consumidor.

Art. 6º A gratificação instituída por esta Lei, do tipo pró-labore faciendo, não se incorpora a vencimentos ou proventos, e não servirá de base de cálculo para nenhuma outra Vantagem.

Art. 7° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 27 de maio de 2019.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I a que se refere o art. 1º da Lei nº 1.893, de 27 de maio de 2019.
COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DO SETOR DE GEOPROCESSAMENTO MUNICIPAL
Atualizar continuamente os sistemas que utilizam os recursos do Banco de Dados Geográfico, provendo melhorias e, quando for o caso, correções;
Executar e atualizar prioritariamente os serviços de cadastro, parcelamento do solo e demais ações que modifiquem o do Banco de Dados Geográfico principalmente o cadastro de imóveis e o mapa genérico;
Desenvolver aplicações e soluções que exijam inteligência geográfica, ou seja, integradas ao banco de dados geográfico;
Trabalhar na integração do Banco de Dados Geográfico com todos os Sistemas de Informação, sempre que for viável do ponto de vista técnico e legal;
Trabalhar na integração do Banco de Dados Geográfico com empresas e órgãos externos: Cartórios, Órgãos Federais, Estaduais, dentre outros;
Treinar e assessorar os usuários da SEINFRA, SEAGRI, SESA, IMAMN, SETOR DE TRIBUTAÇÃO, e demais órgãos no sistema Topovision;
Coordenar e controlar as credenciais e níveis de acesso aos usuários dos órgãos municipais no sistema Topovision.

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:1C980194

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.894, DE 27 DE MAIO DE 2019.

Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Morada Nova e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA. Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS E OBJETIVOS GERAIS DA POLÍTICA URBANA

Art. 1º São princípios expressos da política de desenvolvimento urbano e rural:

I - o princípio da função social da propriedade;

II - o princípio da gestão democrática da cidade;

III - o princípio do desenvolvimento sustentável.

Art. 2º A propriedade atenderá ao princípio da função social quando cumprir com o zoneamento e demais disposições deste Plano Diretor.

Art. 3º O princípio da gestão democrática da cidade é garantido com a participação permanente dos cidadãos do município nos processos de planejamento urbano assim como na sua execução, mediante:

I - a publicidade dirigida aos cidadãos, especialmente aos que possam ser afetados;

II - a consulta e efetiva negociação junto às populações afetadas nos processos de planejamento e execução da política urbana e rural;

III - garantia de consulta de qualquer cidadão às informações públicas relativas ao desenvolvimento urbano.

Art. 4º O princípio do desenvolvimento sustentável é verificado quando a política de desenvolvimento urbano e rural for elaborada e executada em atendimento à tutela equilibrada dos bens jurídicos, sociais, econômicos e ambientais, visando:

I - a garantia difusa de uma cidade sustentável;

II - a garantia difusa do meio ambiente equilibrado.

TÍTULO II
DOS EIXOS ESTRATÉGICOS E DAS DIRETRIZES DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DOS EIXOS ESTRATÉGICOS

Art. 5º Para consecução dos objetivos deste Plano Diretor são eixos estratégicos do desenvolvimento municipal:

I - Eixo Estratégico Socioambiental;

II - Eixo Estratégico Socioeconômico;

III - Eixo Estratégico Sócio Territorial Urbano;

IV - Eixo Estratégico da Gestão.

Seção I
Do Eixo Estratégico Socioambiental

Art. 6º Ordenar o território do Município, protegendo o meio ambiente e utilizando os recursos naturais, para as atividades econômicas, sociais, rurais e urbanas, observando suas potencialidades e limites.

Seção II
Do Eixo Estratégico Socioeconômico

Art. 7º Qualificar o desenvolvimento econômico do Município para um crescimento equilibrado da composição do PIB municipal, através da manutenção de percentuais similares para as atividades industriais, agropecuárias e serviços, públicos e privados, ampliando o papel de Morada Nova como um dos Centros de Polarização Regional do Vale do Jaguaribe, em especial como centro industrial ligado à pecuária, polo de apoio aos centros produtores do setor primário e incorporação ao Eixo Turístico do Castanhão.

Seção III
Do Eixo Estratégico Sócio Territorial Urbano

Art. 8º Ordenar o espaço urbano do Município para cumprir a função social da cidade e da propriedade e para estimular o desenvolvimento socioeconômico, priorizando a complementação e qualificação da estrutura urbana existente, na sede municipal e nos distritos, com vistas a uma cidade melhor, mais justa, com boa qualidade de vida para todos e superação das desigualdades sócio territoriais.

Seção IV
Do Eixo Estratégico de Gestão

Art. 9º Adequar e capacitar a gestão pública municipal para implementação deste Plano Diretor, pela criação de condições administrativas, pela criação de uma Comissão Municipal de Acompanhamento da Implementação do Plano Diretor, pela promoção de uma gestão participativa, através da criação do Conselho da Cidade e pela participação na gestão regional do Vale do Rio Jaguaribe e outras instâncias de gestão e pelo estabelecimento de uma ação contínua de Educação Ambiental, Urbana e Rural.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES

Seção I
Das Diretrizes Socioambientais

Art. 10. São diretrizes ambientais:

I - a preservação, recuperação e impedimento de ocupação das Áreas de Preservação Permanente (APP), nas áreas rurais e urbanas, por meio de fiscalização e educação ambiental, não permitindo nessas áreas o lançamento de esgotos e a deposição de lixo, priorizando as APPs de todos os corpos d'água no interior e no entorno da malha urbana e a do Rio Banabuiú;

II - a recuperação prioritária da Lagoa da Salina protegendo suas nascentes e cursos d'água, impedindo ocupações indevidas, e a proteção da Lagoa da Felipa;

III - a restrição à ocupação de áreas inundáveis por meio de fiscalização e educação ambiental;

IV - a inibição do adensamento e expansão de áreas urbanas nas regiões de afloramentos rochosos pelo risco de queda de blocos e pela dificuldade de implantação de redes de infraestrutura urbana nessas condições;

V - a intensificação do licenciamento ambiental e mineral no município;

VI - a intensificação da fiscalização ambiental, inclusive da poluição sonora e visual;

VII - o apoio e a educação da população rural e urbana para a proteção ao meio ambiente, integrando as ações dos órgãos de meio ambiente, de agricultura e de desenvolvimento urbano com apoio dos órgãos de educação e saúde;

VIII - a promoção e cobrança de medidas para recuperação de áreas degradadas;

IX - o desenvolvimento de estudos necessários à proteção do meio ambiente e à proteção da população de riscos ambientais;

X - a realização de intervenções para minimização do risco geológico relacionado à queda e rolamento de blocos rochosos, onde for necessário;

XI - a remoção de moradias sujeitas ao risco de inundação nas faixas de maior recorrência do fenômeno;

XII - a ampliação da arborização urbana, preferencialmente com árvores nativas e frutíferas;

XIII - a manutenção, prioritariamente, da pavimentação de paralelepípedos e pedra tosca, na maior parte das vias;

XIV - a manutenção e reforço do dique como elemento de proteção da cidade contra inundação;

XV - a intensificação do controle da criação de animais e matadouros ilegais.

Seção II
Das Diretrizes Socioeconômicas

Art. 11. São diretrizes socioeconômicas:

I - a consolidação, modernização e expansão das áreas irrigadas;

II - a qualificação da atividade de pecuária e de agricultura de sequeiro;

III - o apoio à agricultura familiar e de subsistência;

IV - a melhoria da integração de Morada Nova ao processo produtivo do Vale do Baixo Jaguaribe;

V - a manutenção do equilíbrio das contas públicas e investimento na melhoria e qualificação dos gastos públicos;

VI - a valorização do potencial turístico, ampliando os atrativos urbanos e a promoção da identidade e dos símbolos da cidade;

VII - a diversificação do comércio;

VIII - a melhoria e articulação da política de inclusão social e de geração de emprego;

IX - o estímulo ao empreendedorismo, em especial nas áreas em que o município pode ser mais competitivo.

Seção III
Das Diretrizes Sócio Territoriais Urbanas

Art. 12. São diretrizes para a Estruturação Sócio Territorial Urbana:

I - a complementação e a qualificação da estrutura urbana atual da sede municipal e da sede dos distritos, por:

a) estabelecimento de uma política de preservação, proteção, valorização e revitalização do Patrimônio Histórico, incluindo a manutenção e valorização dos traços de identidade da sede do município, em especial: a Lagoa da Salina, o Vaqueiro e o Divino Espírito Santo;

b) melhoria da infraestrutura urbana;

c) tratamento específico das vias estruturais;

d) efetuar estudos para abrir um via estruturante de leste a oeste, iniciando na via do Contorno Leste (CE-265), nas proximidades da Rótula do Divino Espírito Santo, até a rodovia CE-138;

e) qualificação urbanística das centralidades de comércio e serviços, institucionais, histórico culturais, inclusive dos bairros;

f) estímulo ao adensamento demográfico, com utilização dos vazios urbanos e construção de mais de um pavimento mantendo na legislação urbana a característica atual de convivência, no mesmo bairro, de pessoas de rendas diferentes;

g) contenção, ordenação e qualificação da expansão urbana;

h) ampliação do controle de novos loteamentos, não permitindo loteamentos clandestinos;

i) ampliação do controle e fiscalização de ocupações, atividades e edificações;

j) ampliação da convivência urbana, através da construção de novos espaços públicos para lazer e utilização com mais intensidade das praças e das quadras cobertas e para atividades de cultura e esportes;

k) construção de pista de cooper com espaços verdes entre a praça Maestro Coutinho e a rótula do Divino Espírito Santo;

lI - estabelecimento de Unidades de Desenvolvimento Local (UDL), na área da sede e consideração de cada distrito como UDL, respeitando seus traços fundamentais de identidade;

III - a promoção de moradia adequada para a população de baixa renda, incluindo a complementação da urbanização e regularização fundiária;

IV - a contenção de ocupações ou invasões nas ruas, na área do aeroporto, nas margens da Lagoa da Salina e nas áreas de preservação ao longo dos cursos d'água;

V - a melhoria da fiscalização do parcelamento do solo e da subdivisão informal de lotes;

VI - a exigência de contrapartidas de grandes empreendimentos com impacto urbano ou demanda de serviços públicos;

VII - o estabelecimento de Unidades de Desenvolvimento Urbano, reforçando a identidade local e com representação no Conselho de Desenvolvimento Urbano;

VIII - melhorar as condições do Bairro Planalto Aeroporto, com identificação e iluminação pública no acesso ao bairro, resolução do problema da estação de tratamento dos esgotos da Empresa CBL(Betânia).

Art. 13. São diretrizes para as Áreas Centrais:

I - a sua requalificação;

II - o estímulo à distribuição de centralidades de comércio e serviços na cidade;

III - a ampliação e qualificação das praças e espaços culturais e de lazer nos bairros;

IV - a ampliação e melhoria da utilização do parque de exposições.

Art. 14. São diretrizes para a proteção do Patrimônio Histórico-cultural:

I - a criação do Conselho do Patrimônio Histórico e Cultural de Morada Nova;

II - a proposição de legislação e promoção de ações de proteção, valorização e revitalização do Patrimônio Histórico, em especial para:

a) os imóveis do Centro, que estão sendo desfigurados pelo comércio;

b) as principais referências de identidade municipal, da sede: a Praça do Vaqueiro, o Museu do Vaqueiro, o Hotel Municipal, a Praça do Leão ou Largo do Vaqueiro, a praça da matriz, a Ermida Mãe Rainha, o prédio da Intendência, a Cachoeira do Vaqueiro e a Estrada de Cima; o mercado de peixe, a Pedra do Castelo e o espaço Cristo Rei, como espaço de lazer e mirante;

c) as principais referências nos distritos, dentre outros: em Boa Água, a Igreja de São Sebastião e Olho d'água.

III - a valorização do patrimônio imaterial como a Festa de São João, a Banda Expedito Raulino, a Festa do Divino, a Festa do Vaqueiro e o artesanato.

Art. 15. São diretrizes para a Habitação de Interesse Social:

I - a garantia de condições mínimas de moradia adequada por meio da complementação da urbanização e da regularização fundiária;

II - o estabelecimento de normas e instrumentos legais que favoreçam a provisão habitacional de interesse social, entre os quais:

a) exigência de percentual obrigatório de transferência de área destinada à habitação de interesse social quando da aprovação de novos parcelamentos ou, como contrapartida, quando da regularização fundiária de interesse específico de loteamentos privados;

b) permissão de parâmetros urbanísticos especiais para empreendimentos habitacionais de interesse social;

c) definição de áreas vazias com a função de destinar-se à habitação de interesse social.

III - a implantação, por meio de parcerias com instituições afins, do serviço público de assistência técnica em arquitetura e engenharia;

IV - a qualificação dos profissionais da construção (técnicos, pedreiros, etc.) para ajudar a construir a cidade dentro da legislação e da técnica;

V - a alocação dos programas habitacionais nas áreas definidas como Áreas de Interesse Social, inseridas na malha urbana do Município, preferencialmente, em conjuntos compactos, com poucas casas e bem distribuídos na malha urbana;

VI - o estabelecimento, nos Conjuntos Habitacionais, de comissões de orientação do Pós Uso;

VII - a promoção da regularização fundiária urbana e rural;

VIII - o controle de riscos pela Defesa Civil Municipal;

IX - o desenvolvimento de alternativas de menor custo da Habitação de Interesse Social para o município;

X - o estabelecimento de programas de manutenção nas casas sede dos assentamentos e possibilitar a construção de novas casas;

XI - o estabelecimento de programas de construção de banheiros em casas sem esse equipamento;

XII - a atualização do Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS), inclusive para:

a) precisar o valor do Déficit Habitacional;

b) precisar o valor da Inadequação de Domicílios;

c) considerar a Demanda Demográfica, negativa em Morada Nova, incorporando na política habitacional a possibilidade de adquirir moradias vagas.

Art. 16. São diretrizes para a Mobilidade Urbana:

I - a promoção de um caminhar mais atrativo, seguro e confortável para todos;

II - a ampliação da atratividade e a segurança dos deslocamentos por bicicleta;

III - a ampliação da acessibilidade física à infraestrutura e aos serviços;

IV - a estruturação de um sistema público de transporte coletivo que articule as regiões da cidade;

V - o desestímulo ao uso de motocicletas e automóveis na medida em que sejam possibilitadas outras possibilidades de deslocamentos, mais sustentáveis;

VI - a redução dos impactos da circulação dos veículos de carga e das operações de carga e descarga na área central da cidade;

VII - a redução dos acidentes no trânsito e do número de vítimas fatais;

VIII - a adequação do sistema viário à priorização dos modos não motorizados e coletivo;

IX - a estruturação da administração municipal para fortalecer a gestão das políticas de mobilidade;

X - o fortalecimento do marco regulatório através da regulamentação dos diversos componentes do sistema de mobilidade: transporte coletivo, mototáxi, táxi, escolar;

XI - a criação de um sistema de transporte formado por serviço urbano e serviço distrital, com as seguintes características:

a) o serviço urbano terá 04 (quatro) linhas circulares;

b) o serviço distrital terá 06 (seis) linhas: Morada Nova/Aruaru, Morada Nova/Boa Água, Morada Nova/Pedras, Morada Nova/Lagoa Grande (Via Juazeiro de Baixo), Morada Nova/Roldão e Morada Nova/Uiraponga.

XII - a promoção do desenvolvimento dos distritos através da melhoria e manutenção das estradas de acesso, pavimentando as estradas de acesso a Boa Água, Juazeiro de Baixo, Lagoa Grande, Uiraponga e Pedras;

XIII - a implantação de sentido único e operação em binários nas ruas Coronel José Ambrósio e Expedicionário Moreno;

XIV - o tratamento urbanístico e viário do entorno da Lagoa Salina;

XV - a estruturação e organização da gestão do sistema de mobilidade urbana através da criação da Secretaria de Mobilidade Urbana.

Art. 17. São diretrizes para o Saneamento:

I - a promoção do acesso da população às ações e serviços de saneamento;

II - a ampliação e adequação dos sistemas de tratamento, reservação e rede de distribuição da sede;

III - o planejamento de alternativas de médio e longo prazo que garantam o abastecimento de água adequado, principalmente nos distrito e localidades;
IV - a incorporação e o incentivo às técnicas sustentáveis, na área rural, para aproveitamento de água pluvial;

V - a definição de estratégias de reuso da água;

VI - a implantação do projeto de esgotamento sanitário separado da rede de drenagem pluvial, inclusive para despoluição da Lagoa da Salina, e a adequação da ETE do Prourb, conforme as exigências previstas no Plano Municipal de Saneamento Básico;

VII - a ampliação da cobertura de atendimento pelo sistema de redes de drenagem pluvial, onde for viável, na área urbana da sede, hoje bastante restrito:

a) diante das limitações de uso de rede tubular devido à predominância de pouca profundidade de rocha na área urbana da sede, viabilizar, sempre que possível, técnicas sustentáveis de drenagem avaliadas em função do conhecimento das características do solo.

VIII - a resolução da destinação final de resíduos sólidos por meio do Consórcio Municipal de Aterro de Resíduos Sólidos. Assim que implementar a CTR do Vale do Jaguaribe, desativar o lixão e efetivar a recuperação da respectiva área;

IX - o impedimento da queima de resíduos sólidos, evitando poluição atmosférica;

X - a revitalização dos riachos da área urbana, com prioridade para o Riacho da Malhada;

XI - o apoio à organização da atividade dos catadores de resíduos recicláveis;

XII - o estabelecimento de mecanismos para responsabilizar o setor comercial e industrial pelos seus resíduos sólidos, inclusive a coleta seletiva e logística reversa;

XIII - a obrigatoriedade de que os proprietários de terrenos vagos limpem suas propriedades;

XIV - a obrigatoriedade de que os resíduos de podas e de obras sejam de ônus de quem os produziu;

XV - a promoção da manutenção de uma frota adequada de coleta e transporte dos resíduos ao destino final, de forma regular, tanto na sede quanto nos distritos e localidades;

XVI - a atualização do Plano Municipal de Saneamento.

Seção IV
Das Diretrizes de Gestão do Plano Diretor

Art. 18. São diretrizes para a gestão do Plano Diretor:

I - a ampliação da presença do Poder Público:

a) na implementação desse plano e da legislação urbana;

b) no licenciamento e fiscalização das atividades urbanas, do parcelamento, do uso e da ocupação do solo urbano;

c) no desenvolvimento de projetos e diretrizes para a qualificação da estrutura urbana e dos espaços públicos;

d) implantação do Setor de Geodados de Morada Nova, responsável pelo Catálogo de Dados Geoespaciais "conjunto de tecnologias para coleta, processamento, análise e disponibilização de informação geográfica", seus cadastros, atualizações, controle de acesso e demais funções pertinentes, influenciando diretamente em diversas áreas ligadas à engenharia civil e ambiental, como: cartografia, análise de recursos naturais, agricultura de precisão, transportes, comunicação, etc;

e) gestão integrada entre SEINFRA, IMAMN, Setor de Tributação, Cartórios e demais órgãos que participem do sistema de construção, reforma, compra e venda de imóveis, através do Setor de Geodados Municipal e da utilização do Catálogo de Dados Geoespaciais (sistema topovision), que permite o uso de informações cartográficas (mapas,cartas topográficas e plantas) e informações a que se possa associar coordenadas;

f) na qualificação constante dos servidores públicos.

II - o estabelecimento, na Administração Pública Municipal, de Comissão de Acompanhamento da Implementação do Plano Diretor (CAI), para integração de ações e para subsidiar o Conselho da Cidade;

III - a promoção de uma gestão participativa do Plano Diretor, através do Conselho da Cidade, promovedora de sinergia entre as ações do poder público, dos agentes econômicos e da comunidade municipal que, inclusive, colabore na formulação do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, considerando em especial:

a) a implementação desse Plano Diretor e da legislação Urbana;

b) a promoção da eficiência e qualidade do gasto público, em especial da saúde, educação, urbanização e saneamento básico;

c) a promoção da continuidade administrativa das políticas públicas;

d) a promoção prioritária de uma Educação Ambiental Rural e Urbana articulada, no mínimo, com as áreas de educação, saúde, desenvolvimento urbano e atividades rurais.

IV - a participação na gestão regional do Vale do Jaguaribe, tendo como prioridade os seguintes aspectos:

a) evoluir na gestão do uso da água, por meio da elaboração de um plano de bacia hidrográfica e um plano de gestão dos recursos hídricos englobando, entre outras medidas: o aprofundamento dos estudos hidrológicos visando dimensionar as vazões do Rio Jaguaribe e de seus principais afluentes, inclusive para disciplinar a construção de açudes;

b) retomar ou reforçar os comitês de bacia hidrográfica para discussão conjunta das necessidades e possibilidades do uso da água na bacia hidrográfica do Rio Jaguaribe.

c) elaborar planos de contingência associados à realização dos estudos hidrológicos para diversos cenários;

d) melhorar a segurança na região, em articulação com o estado;

e) promover fiscalização integrada entre estado e municípios;

f) estabelecer uma instância regional que promova a troca de experiências e auxilie os municípios na implementação e no apoio operacional ao planejamento urbano, à implementação de planos e da legislação urbana.

TÍTULO III
DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 19. O ordenamento territorial do Município está expresso neste Plano Diretor por meio: da Zona Rural e da Zona Urbana, do Zoneamento Rural, do Zoneamento Urbano, das Áreas Especiais, do Sistema Viário e das Normas para o Parcelamento, a Ocupação e o Uso do Solo.

Art. 20. O ordenamento territorial do Município, definido neste Plano Diretor, composto por suas divisões e subdivisões deverá estar contidos no Catálogo de Dados Geoespaciais.

Art. 21. O Município fica subdividido em Zonas Urbanas e Zona Rural.

§ 1º A Zona Rural abrange a área externa aos perímetros urbanos, da sede e dos distritos.

§ 2º As Zonas Urbanas são as áreas contidas no interior dos perímetros urbanos da sede e dos distritos.

§ 3º A descrição do perímetro das Zonas Urbanas está contida nos Anexos X a XVII desta Lei.

§ 4º A delimitação das Zonas Urbanas e da Zona Rural está contida no Anexo I desta Lei.

§ 5º O Perímetro Urbano somente poderá ser alterado quando da revisão deste Plano Diretor.

Art. 22. A subdivisão das zonas integrantes da Zona Rural está representada no Mapa de Zoneamento Rural constante do Anexo II desta Lei.

Art. 23. A subdivisão das zonas integrantes da Zona Urbana está representada no Mapa de Zoneamento Urbano, Áreas Espaciais e Vias Estruturais, constante do Anexo III desta Lei.

Parágrafo único. Os parâmetros urbanísticos de ocupação e uso do solo das zonas pertencentes à Zona Urbana constam dos Anexos IV, V, VI e VII desta Lei.

Art. 24. A delimitação das Áreas Especiais está representada no Mapa do Anexo III desta Lei.

Art. 25. A alteração do Zoneamento somente poderá ocorrer mediante lei de revisão deste Plano Diretor.

Art. 26. O parcelamento do solo, a execução, reforma ou ampliação de edificação e o exercício de atividades no Município somente poderão ser iniciados ou efetuados mediante concordância da Administração Pública Municipal por meio da concessão de licenças e condicionado a previa consulta ao Catálogo de Dados Geoespaciais, através do Setor de Geodados Municipal, pois permite corrigir irregularidades do cadastro técnico municipal, melhorar o planejamento urbano, visualização espacial de dados socioeconômicos, distribuição de postos de atendimento e serviços sociais, projetos sanitários, coordenação de atividades, investimentos e ações, apoio à tomada de decisões.

§ 1º Os procedimentos e instrumentos para aplicação das normas de parcelamento, ocupação e uso do solo para fins de obtenção de licenças pelos interessados, estão contidos no Anexo VIII destaLei.

§ 2º Os procedimentos e instrumentos para fiscalização e aplicação das sanções pelo cometimento de infrações às normas de parcelamento, ocupação e uso do solo estão contidos no Anexo IX desta Lei.

Art. 27. Os conceitos necessários ao entendimento do ordenamento territorial instituído estão contidos no Glossário constante do Anexo XX desta Lei.

CAPÍTULO II
DO ZONEAMENTO DA ZONA RURAL

Art. 28. A Zona Rural é a porção do território municipal destinada, prioritariamente, à exploração de atividades agrícolas, silvicultura, pecuária, aquicultura, pesca, agroindústrias e proteção ambiental, conforme legislações vigentes.

Art. 29. A Zona Rural fica subdividida, a partir das fragilidades e das potencialidades ambientais, em:

I - Zona Rural 1;

II - Zona Rural 2;

III - Zona Rural 3.

Seção I
Da Zona Rural 1

Art. 30. A Zona Rural 1 é o conjunto das áreas pertencentes à Zona Rural preferencialmente para proteção da paisagem: do relevo, do solo, da cobertura vegetal e da fauna.

§ 1º Nessas zonas serão admitidos usos e edificações de apoio à proteção ambiental e usos turísticos desde que tenham licenciamento ambiental e atividades extrativas minerais, com licenciamento mineral e ambiental.

§ 2º Quando junto aos Serrotes a execução de atividades em geral e a construção de edificações deverão ter licenciamento ambiental, pelo risco de queda e rolamento de blocos rochosos.

Seção II
Da Zona Rural 2

Art. 31. A Zona Rural 2 é o conjunto das áreas pertencentes à Zona Rural preferencialmente para produção agrícola, inclusive por irrigação, preservação da APP do Rio Banabuiú e proteção das áreas de solo de aluvião.

Parágrafo único. Nessas zonas serão admitidos usos e edificações de apoio à produção de alimentos, atividades de extração de areia e saibro com licenciamento ambiental;

Seção III
Da Zona Rural 3

Art. 32. A Zona Rural 3 é o conjunto das áreas pertencentes à Zona Rural preferencialmente para criação de animais, preservação de matas de caatinga e proteção do solo e recuperação de áreas em processo de desertificação.

Parágrafo único. Nessas zonas a extração de matas nativas, a execução de açudes com mais de 5 hectares e a extração de areia

ficam sujeitas a licenciamento ambiental. Outras atividades extrativas minerais ficam sujeitas a licenciamento mineral e ambiental.

Art. 33. Não são permitidos na Zona Rural 1, 2 e 3:

I - o parcelamento do solo para fins urbanos;

II - a constituição de condomínio imobiliário com fração ideal menor que o módulo rural legalmente definido para o Município.
Art. 34. São permitidos na Zona Rural 1, 2 e 3:

I - o parcelamento do solo para fins rurais, observado o módulo rural definido legalmente para o Município de 40.000m² e demais exigências de legislação pertinente;

II - empreendimentos econômicos, respeitadas todas as disposições legais, desde que não resultem em impacto negativo aos atributos ambientais e à atratividade para turismo e lazer, inerentes à área.

CAPÍTULO III
DO ZONEAMENTO DA ZONA URBANA

Art. 35. A Zona Urbana é a porção do território municipal destinada prioritariamente à ocupação e ao uso do solo urbano.

Art. 36. A Zona Urbana fica subdividida, em função dos potenciais para ocupação e para adensamento, nos seguintes usos:

I - Zona de Usos Diversificados (ZUD);

II - Zona de Usos Econômicos (ZUE);

III - Zona de Expansão Urbana (ZEU);

IV - Zona de Proteção Ambiental (ZPA)

Seção I
Zona de Usos Diversificados (ZUD)

Art. 37. A Zona de Usos Diversificados (ZUD) é o conjunto das áreas internas ao Perímetro Urbano, destinadas à instalação de usos múltiplos residenciais e não residenciais, segundo critério de compatibilidade, tendo como referência o uso residencial.

Art. 38. Os terrenos situados na ZUD estarão sujeitos, dentre outros, aos seguintes instrumentos:

I - Direito de Preempção;

II - Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsórios/IPTU Progressivo no Tempo/Desapropriação com Pagamento em Títulos da Dívida Pública;

III - Operação Urbana Consorciada.

Seção II
Zona de Usos Econômicos (ZUE)

Art. 39. A Zona de Usos Econômicos (ZUE) compreende áreas destinadas, prioritariamente, ao desenvolvimento de indústrias e serviços de produção, notadamente atividades não conviventes com o uso residencial por serem potencialmente geradoras de poluição ambiental e volume significativo de tráfego de cargas.

Parágrafo único. Os terrenos situados na ZUE ficam sujeitos às seguintes disposições específicas quanto ao uso do solo:

I - é vedado o uso residencial;

II - o licenciamento de atividades se dará através de análise individual e licenciamento ambiental.

Art. 40. Os terrenos situados na ZUE estarão sujeitos, dentre outros, aos seguintes instrumentos:

I - Direito de Preempção;

II - Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsórios/IPTU Progressivo no Tempo/Desapropriação com Pagamento em Títulos da Dívida Pública;

III - Operação Urbana Consorciada.

Parágrafo único. A implantação de atividade econômica na ZUE poderá ser estimulada por meio de incentivos fiscais, demonstrado o interesse público no empreendimento.

Seção III
Zona de Expansão Urbana (ZEU)

Art. 41. A Zona de Expansão Urbana (ZEU) é o conjunto de áreas não urbanizadas internas ao Perímetro Urbano e propícias ao parcelamento, à ocupação e ao uso do solo.

Art. 42. Ao ser parcelado o terreno situado na ZEU passa a compor a Zona de Uso Diversificado (ZUD).

Parágrafo único. Os critérios e parâmetros urbanísticos básicos que caracterizam as zonas integrantes da Zona Expansão Urbana (ZEU) são os constantes do Anexo IV desta Lei.

Seção IV
Zona de Proteção Ambiental (ZPA)

Art. 43. A Zona de Proteção Ambiental (ZPA) é o conjunto de áreas correspondentes às Áreas de Preservação Permanente (APP) de corpos d'água.

§ 1º Na Zona de Proteção Ambiental já ocupada admite-se a canalização dos córregos com tratamento paisagístico de seu entorno.

§ 2º Na Zona de Proteção Ambiental correspondente às margens da Lagoa da Salina admite-se a continuidade do tratamento urbanístico existente na Área Central.

§ 3º Na Zona de Proteção Ambiental correspondente às margens da Lagoa de Baixo deverá ser implantado um parque, incluindo as áreas de risco de inundação já ocupadas, cujas residências deverão ser realocadas.

CAPÍTULO IV
DAS ÁREAS ESPECIAIS

Seção I
Disposições Gerais

Art. 44. São Áreas Especiais as que, por suas características específicas, demandam políticas especiais de intervenção e, quando necessário, parâmetros urbanísticos diferenciados, os quais prevalecem sobre os do Zoneamento.

Art. 45. Em complementação ao Zoneamento municipal ficam estabelecidas as seguintes categorias de Áreas Especiais, que, por suas características específicas, demandam políticas de intervenção.

I - Área Central (AC)

II - Área Especial de Interesse Ambiental (AIA);

III - Área Especial de Interesse Social (AIS);

§ 1º As áreas especiais instituídas estão delimitadas no mapa do Anexo III desta Lei.

§ 2º A alteração de limites de Áreas Especiais existentes bem como a delimitação de novas Áreas Especiais poderão ser feitas por leis específicas, com parecer favorável da Comissão e Acompanhamento da Implementação do Plano Diretor (CAI), aprovação, por maioria

simples do Conselho da Cidade e atualização no Catálogo de Dados Geoespaciais do município.

Seção II
Da Área Central (AC)

Art. 46. A Área Central compreende a área identificada e vivenciada como centro urbano, definido pela concentração de atividades comerciais e de serviços e configuração do sistema viário.

Art. 47. A Área Central é prevista como área especial com o objetivo de preservação da ambiência e da paisagem construída e manutenção da vitalidade do centro como lugar do encontro e das trocas, mediante:

I - privilégio ao pedestre, incluindo a melhoria das condições de circulação por meio do tratamento de calçadas e regulamentação de sua utilização;

II - manutenção da diversificação de atividades, de modo a manter e fortalecer a atratividade da área como centro urbano, assegurada sua qualidade ambiental;

III - impedimento de instalação de atividades atratoras de tráfego pesado ou de grande número de veículos, potencialmente poluidoras ou incompatíveis com a ambiência desejada;

IV - ordenamento da circulação de veículos, com restrições ao tráfego de passagem e de caminhões de grande porte;

V - regulamentação do estacionamento e das operações de carga e descarga;

VI - valorização dos bens que compõem o patrimônio histórico-cultural, incluindo inibição à sua substituição;

VII - valorização dos espaços públicos, incluindo o tratamento urbanístico e paisagístico das praças existentes.

Parágrafo único. Deverá ser elaborado e implementado pelo Poder Público municipal um Plano Urbanístico para a Área Central, integrando as diretrizes e ações previstas neste artigo.

Art. 48. Os terrenos situados na Área Central estarão sujeitos, dentre outros, aos seguintes instrumentos:

I - Direito de Preempção;

II - Operação Urbana Consorciada;
III - Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) reduzido, para edificações tombadas como patrimônio histórico cultural, desde que mantidas em boas condições.

Seção III
Da Área de Interesse Ambiental (AIA)

Art. 49. As áreas de Interesse Ambiental ficam subdivididas em:

I - Área Especial de Interesse Ambiental Um (AIA -1);

II - Área Especial de Interesse Ambiental Dois (AIA-2);

III - Área Especial de Interesse Ambiental Três (AIA-3).

§ 1º A AIA-1 é composta pelas áreas de afloramentos rochosos em que existe risco geológico, cuja ocupação deverá obedecer aos estudos de risco a serem promovidos pela Administração Pública Municipal.

§ 2º A AIA-2 é composta pelas áreas em que existe risco de inundação, cuja ocupação deverá obedecer aos estudos de risco a serem promovidos pela Administração Pública Municipal.

§ 3º A AIA-3 corresponde à área de interesse cultural e ambiental do Mirante do Alto Cristo Reis e Mirante da Mãe Rainha, onde existe risco de queda de blocos e cuja ocupação deverá obedecer aos estudos de risco a serem promovidos pela Administração Pública Municipal.

§ 4º As AIA-1, AIA-2 e AIA-3 estão delimitadas no Anexo III desta Lei.

Art. 50. A Administração Pública Municipal promoverá a realização de estudos técnicos visando à caracterização das Áreas Especiais de Interesse Ambiental instituídas nesta Lei, com o intuito de estabelecer critérios especiais de ocupação e proteção.

§ 1º A delimitação precisa da Área Especial de Interesse Ambiental desta Lei será efetuada quando da aprovação de projeto de parcelamento ou ocupação do terreno em que a mesma estiver situada, com anuência da Comissão Técnica de Acompanhamento da Implementação do Plano Diretor (CAI).

§ 2º Outras áreas poderão ser delimitadas como Área Especial de Interesse Ambiental por lei municipal, desde que tenha parecer favorável da Comissão de Acompanhamento da Implementação do Plano Diretor (CAI), aprovação por maioria simples do Conselho da Cidade e atualização no Catálogo de Dados Geoespaciais do município.

Art. 51. Na Área Especial de Interesse Ambiental são admitidas somente atividades consideradas compatíveis com a preservação ambiental e proteção a riscos de inundação e geológico, a saber:

I - atividades de pesquisa e educação ambiental, compreendendo empreendimentos realizados por períodos de tempo limitados e em instalações ou territórios específicos, a saber: educação ambiental, manejo sustentável de espécies nativas, pesquisa científica sobre biodiversidade;

II - atividades cujo desenvolvimento se relaciona à conservação de condições ambientais específicas, viabilizando também o seu aproveitamento econômico.

Parágrafo único. As eventuais intervenções realizadas em área de interesse ambiental deverão observar as diretrizes estabelecidas na lei municipal de licenciamento ambiental.

Art. 52. Os terrenos situados na Área Especial de Interesse Ambiental estarão sujeitos, dentre outros, aos seguintes instrumentos:

I - Direito de Preempção;

II - Operação Urbana Consorciada, sujeito regulamentação do município;

III – IPTU Reduzido.

Seção IV
Da Área de Interesse Social (AIS)

Art. 53. As Áreas de Interesse Social (AIS) correspondem às áreas urbanas predominantemente ocupadas por população de baixa renda onde haja interesse público em promover a regularização fundiária integrada à recuperação físico-ambiental e/ou a construção de novas moradias de interesse social em porções das AIS ainda não ocupadas.

Art. 54. São objetivos da Área de Interesse Social:

I - adequar a propriedade do solo à sua função social;

II - integrar à cidade os assentamentos precários de interesse social, promovendo sua regularização fundiária e urbanização, propiciando a recuperação física e ambiental de áreas degradadas, a oferta de equipamentos e espaços públicos;

III - evitar a expulsão indireta dos seus moradores, mediante a utilização de instrumentos jurídicos e urbanísticos próprios.

Art. 55. Os lotes em AIS deverão atender aos seguintes parâmetros:

I - área mínima: 90m² (noventa metros quadrados);

II - frente mínima: 5m (cinco metros).

§ 1º Nos processos de regularização fundiária de interesse social em AIS os lotes com área inferior aos limites definidos no *caput* deste artigo deverão ser objeto de aprovação pelo Município mediante parecer técnico fundamentado, assinado por profissional habilitado, que ateste as condições básicas de habitabilidade e justifique a necessidade de aprovação dos referidos lotes.

§ 2º Os lotes resultantes dos processos de regularização fundiária de interesse social em AIS não poderão ser objeto de remembramento, ressalvados os casos em que a área de um dos lotes a ser remembrado for menor do que a mínima prevista no Inciso I deste artigo.

Art. 56. Somente serão admitidos nas AIS usos não residenciais compatíveis com o uso residencial.

Art. 57. Os terrenos situados na AIS estarão sujeitos, dentre outros, aos seguintes instrumentos:

I - Direito de Preempção;

II - Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsórios/IPTU Progressivo no Tempo/Desapropriação com Pagamento em Títulos da Dívida Pública;

III - Operação Urbana Consorciada.

CAPÍTULO V
DO SISTEMA VIÁRIO

Seção I
Das Vias Estruturais

Art. 58. São consideradas Vias Estruturais, pelo seu papel de estruturação da malha urbana, independentes de sua classificação viária, conforme, as seguintes vias:

I - conjunto de vias, interno à Zona Urbana, composto pelas ruas e avenidas: Bartolomeu Aquino dos Santos ou Avenida Francisco Galvão, binário formado pela rua Cipriano Maia, Avenida Manoel Castro Gomes de Andrade até a Praça Maestro Coutinho;

II - conjunto de vias composto pelas: Rua Cel. José Ambrósio e sua continuidade na Avenida Agostinho Chagas;

III - Avenida Santos Dumont;
IV - conjunto de vias composto pelas: Rua Expedicionário Moreno e sua continuação na Av. Manoel de Castro Filho;

V - Rodovia CE-138, conhecida também como Rua Paulino Maçaranduba ou Av. do Contorno Oeste, da rótula onde se encontra com a CE-265 até a Rua Bartolomeu Aquino dos Santos ou Avenida Francisco Galvão;

VI - Conjunto das rodovias CE-265 e CE-371, também conhecidas como Via de Contorno Leste, no trecho da Praça Maestro Coutinho até o cruzamento da CE-265 com a CE-138.

Parágrafo único. São previstas duas novas vias cujo esboço de diretriz, no Anexo III, deverá orientar o desenvolvimento de projeto para implantação das mesmas:

I - via para promover a articulação da malha urbana e estimular a utilização de vazios urbanos, na região norte da cidade, interligando a CE-265 (Av. do Contorno Leste) à CE-138 (Av. do Contorno Oeste);

II - via interligando a região do Pavilhão do Vaqueiro à Praça Maestro Coutinho, na região sul da cidade.

Seção II
Da Classificação Viária

Art. 59. A hierarquia viária do Município contém as seguintes classes de vias:

I - Vias Arteriais Regionais: são as Rodovias Federais, Estaduais e Municipais, que conectam as áreas urbanizadas entre si, com prioridade em todos os cruzamentos;

II - Vias Arteriais Urbanas: são as vias de distribuição do fluxo na malha viária urbana que conectam as diversas regiões da cidade, sendo caracterizadas pela presença de intersecções em nível, geralmente controladas por semáforo ou rotatória. Nelas, passam os corredores de transporte coletivo, com acessibilidade aos lotes lindeiros e às vias coletoras e locais;

III - Vias Coletoras: são as vias que articulam, conectam as Vias Arteriais às vias locais;

IV - Vias Locais: são as de acesso pontual, de interesse limitado aos moradores ou de interesses específicos e caracterizadas por interseções em nível não preferencial;

V - Vias de Pedestre: vias destinadas ao tráfego prioritário de pedestres e ciclistas, sendo admitida a presença de veículos motorizados para o acesso local;
VI - Vias Vicinais: são as estradas municipais, geralmente em ambiente rural e sujeitas a intersecções em nível.

Art. 60. A Classificação Viária da Sede do Município está representada no Mapa de Classificação Viária constante do Anexo 3.1 desta Lei.

§ 1º A Classificação Viária desta Lei poderá ser revista no Plano de Mobilidade.

§ 2º Não foi definida a classificação viária da sede dos distritos; caso venha a ser necessária deverá ser estabelecida por lei específica desde que tenha parecer favorável da Comissão Técnica de Acompanhamento da Implementação do Plano Diretor (CAI) e aprovação do Conselho da Cidade, por maioria simples de seus membros, antes de encaminhado o Projeto de Lei de alteração do perímetro, à Câmara Municipal.

CAPÍTULO VI
DAS NORMAS DE PARCELAMENTO DO SOLO

Seção I
Disposições Gerais

Art. 61. O parcelamento do solo para fins urbanos é permitido dentro do perímetro urbano do Município, desde que, cumulativamente, a gleba a ser parcelada atenda aos seguintes quesitos:

I - esteja registrada no Cartório de Registro de Imóveis e tenha matrícula individualizada;

II - tenha acesso por via pública oficial existente;

III - possua projeto de água e esgoto (origem e destino), devidamente aprovado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

Art. 62. O parcelamento do solo para fins urbanos pode ser feito por loteamento ou desmembramento.

§ 1º Considera-se loteamento a subdivisão de gleba em lotes destinada à edificação, com abertura de novas vias de circulação e logradouros públicos, bem como prolongamento, modificação ou ampliação de vias existentes.

§ 2º Considera-se desmembramento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação com aproveitamento do sistema viário existente, que não implique, necessariamente, a abertura de novas vias e logradouros públicos nem prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.

Art. 63. Não é permitido o parcelamento do solo para fins urbanos:
I - em terrenos onde o parcelamento do solo é vedado por legislação estadual ou federal, em especial a Lei Federal 6.766/1979 e suas alterações;

II - em terrenos situados na Zona Rural.

Art. 64. O projeto de parcelamento do solo para fins urbanos deve atender aos critérios referidos no presente capítulo e às normas específicas para Zonas e Áreas Especiais.

Art. 65. As áreas *non aedificandi* podem ser incorporadas ao lote, desde que seja garantida uma área passível de ocupação correspondente ao lote mínimo exigido.

Seção II
Do Loteamento para Fins Urbanos

Art. 66. Quando o terreno a ser loteado tiver área superior a 20.000,00m² (vinte mil metros quadrados) é obrigatória a transferência ao Município, além das áreas destinadas ao sistema de circulação, de:

I - área correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) da área total do loteamento, no mínimo, para instalação de equipamentos urbanos e comunitários e espaços livres de uso público, excluindo canteiros centrais ao longo das vias, rotatórias e áreas nas interseções viárias;

II - área correspondente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) da área total do loteamento para implantação de empreendimentos de produção habitacional de interesse social, que no ato da aprovação do parcelamento será classificada como AIS.

Art. 67. O sistema viário do loteamento deve ser projetado em conformidade com os parâmetros definidos no Anexo V desta Lei, bem como deverá integrar-se ao sistema viário municipal, articulando-se com as vias oficiais adjacentes.

Art. 68. A via veicular deve ser interceptada por outra via veicular no máximo a cada 200,00m (duzentos metros).

Art. 69. As Vias de Pedestres devem ter largura mínima de 3,00m (três metros) e extensão máxima de 200,00m (duzentos metros).

Art. 70. As calçadas do loteamento devem ter, no mínimo, de acordo com o Anexo V desta Lei:

I - 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de largura para Vias Arteriais Regionais e Vias Arteriais Urbanas;

II - 2,00m (dois metros) de largura para Vias Coletoras e Vias Locais.

Art. 71. Nos loteamentos com área acima de 20.000m² (vinte mil metros quadrados) o órgão municipal competente deverá avaliar a necessidade de implantação de ciclovia e indicar diretrizes para sua localização e articulação com o sistema existente ou projetado.

Art. 72. O loteador é responsável pela urbanização do loteamento conforme o previsto no projeto aprovado, sendo obrigatório, no mínimo:

I - a demarcação de todos os lotes, inclusive daqueles destinados a equipamentos urbanos e comunitários, espaços livres de uso público e empreendimentos de produção habitacional de interesse social, quando for o caso;

II - a implantação da infraestrutura urbana básica constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação pavimentadas;

III - a implantação de obras e medidas complementares relativas a:

a) fechamento das áreas públicas transferidas ao Município destinadas a equipamentos, espaços livres de uso público e empreendimentos de produção habitacional de interesse social, quando for o caso;

b) estabilização de encostas, quando necessário;

c) arborização dos logradouros públicos;

IV - manutenção da infraestrutura básica e das áreas destinadas a equipamentos urbanos e comunitários, espaços livres de uso público e empreendimentos de produção habitacional de interesse social, quando for o caso, até a liberação total do parcelamento pela Administração Pública Municipal quando da finalização das obras previstas.

Parágrafo único. O loteador, após o cumprimento do disposto no inciso II deste artigo, deverá efetuar a doação de toda infraestrutura de esgotamento sanitário e de abastecimento de água potável ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

Art. 73. Quando da aprovação do loteamento será exigida do loteador a prestação de garantia em favor do Município, por meio da vinculação de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos lotes do empreendimento mediante instrumento público de caução, conforme detalhado no Anexo VIII desta Lei, com cláusula de inalienabilidade a ser averbada na matrícula de cada lote no Cartório de Registro de Imóveis.

Parágrafo único. A liquidação do instrumento de caução e liberação dos lotes caucionados para alienação, edificação ou utilização se dará mediante a execução das obras de urbanização de responsabilidade do loteador.

Art. 74. No prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação do decreto de aprovação do loteamento, deverá o proprietário dar início ao processo de seu registro em Cartório de Registro de Imóveis, de acordo com o previsto na Lei Federal 6.766/1979 e suas alterações, sob pena de caducidade da aprovação.

Art. 75. O Setor de Geoprocessamento Municipal deverá atualizar o Catálogo de Dados Geoespaciais do Município, quando da execução do projeto do loteamento.

Seção III
Do Desmembramento para Fins Urbanos

Art. 76. Os desmembramentos para fins urbanos estão sujeitos ao cumprimento do disposto nas Seções I e II deste Capítulo, no que couber.

Art. 77. É vedado o desmembramento de terreno superior a 10.000,00m² (dez mil metros quadrados).

§ 1º O parcelamento de terreno superior a 10.000,00m² (dez mil metros quadrados) é admitido somente através de loteamento.

§ 2º A maior testada do terreno a ser desmembrado não pode ultrapassar 200,00m (duzentos metros).

§ 3º Quando a soma das testadas de dois terrenos desmembrados contíguos ultrapassar 200,00m (duzentos metros) é obrigatório observar um intervalo, descrito no anexo V entre um e outro para fins de futura implantação de via.

Art. 78. No prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação do decreto de aprovação do desmembramento, deverá o proprietário dar início ao processo de seu registro em Cartório de Registro de Imóveis, de acordo com o previsto na Lei Federal 6.766/1979 e suas alterações, sob pena de caducidade da aprovação.

Seção IV
Do Desdobro e do Remembramento de Lotes Urbanos

Art. 79. Para efeito desta Lei considera-se:

I - desdobro o fracionamento de lote resultante de parcelamento registrado no Cartório de Registro de Imóveis, sem abertura de novas vias nem prolongamento das vias já existentes;

II - remembramento à união de dois ou mais lotes para formação de um único lote em parcelamento registrado no Cartório de Registro de Imóveis, sem abertura de nova via ou prolongamento de via já existente, desde que garantida a frente dos lotes resultantes para via pública.

Art. 80. O lote resultante de desdobro ou desmembramento deve atender aos critérios definidos nesta Lei.

Art. 81. O Setor de Goeprocessamento Municipal deverá atualizar o Catálogo de Dados Geoespaciais do Município, sempre que houver o desdobro ou desdobramento do solo.

Art. 82. No prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação do decreto de aprovação do desdobro ou do remembramento, deverá o proprietário dar início ao processo de seu registro em Cartório de Registro de Imóveis, sob pena de caducidade da aprovação.

CAPÍTULO VII
DAS NORMAS DE OCUPAÇÃO DO SOLO

Seção I
Disposições Gerais

Art. 83. Na Zona Urbana é permitida a construção em terreno que, cumulativamente, atenda aos seguintes quesitos:

I - corresponda a lote ou conjunto de lotes integrante de parcelamento registrado no Cartório de Registro de Imóveis ou de gleba situada na Zona Urbana que tenha máximo 10.000,00m² (dez mil metros quadrados) e cuja face de maior dimensão não ultrapasse 200,00m (duzentosmetros);

II - não esteja situado em área *non aedificandi* ou de preservação permanente, nos termos da legislação federal, estadual e municipal;

III - tenha projeto de edificação aprovado pela Administração Pública Municipal e o respectivo Alvará.

§ 1º Não se aplica a exigência do inciso I à construção de edificação na Zona Rural.

§ 2º A ocupação de terreno na Zona Urbana com área superior a 10.000,00m² (dez mil metros quadrados) é admitida somente após seu parcelamento.

§ 3º A face de maior dimensão da gleba urbana a ser edificada, referida no inciso I deste artigo, não pode ultrapassar 200,00m (duzentos metros).

Art. 84. São áreas *non aedificandi,* além daquelas definidas por legislação federal e estadual:

I - as áreas destinadas a ou ocupadas por equipamentos públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, sistemas de drenagem pluvial, energia elétrica, rede telefônica e gás canalizado e oleoduto;

II - as áreas delimitadas por alças de interseções viárias em nível ou em desnível.

Art. 85. Nenhum elemento construtivo poderá ser implantado de forma a ultrapassar os limites do terreno a ser edificado, bem como ocupar o balanço sobre a calçada ou qualquer área *non aedificandi*.

Art. 86. Os empreendimentos destinados a uso residencial que tenham mais de 100 (cem) unidades ficam sujeitos ao licenciamento urbanístico segundo os procedimentos do Anexo VIII desta Lei.

§ 1º O licenciamento urbanístico está condicionado à elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) pelo empreendedor.

§ 2º O conteúdo do EIV está indicado nesta Lei, no Capítulo VI do Título IV - Dos Instrumentos de Implementação do Plano Diretor.

Seção II
Dos Parâmetros de Ocupação do Solo

Art. 87. Os parâmetros urbanísticos aos quais estão submetidas as edificações no Município estão definidos no Anexo IV.

Parágrafo único. Parâmetros diferentes poderão ser estabelecidos para as Áreas Especiais definidas nesta Lei ou para novas Áreas Especiais não previstas nesta Lei desde que estabelecidas por lei específica que tenha tido parecer favorável da Comissão de Acompanhamento da Implementação do Plano Diretor (CAI) e aprovação do Conselho da Cidade, por maioria simples de seus membros, antes de encaminhado o Projeto de Lei de Alteração do Zoneamento, à Câmara Municipal.

Subseção I
Do Coeficiente De Aproveitamento

Art. 88. O valor do Coeficiente de Aproveitamento Máximo atribuído a cada terreno varia de acordo com a Zona e Área Especial em que o terreno se localiza e com a área do mesmo.

Parágrafo único. A aplicação do Coeficiente de Aproveitamento resultará na área total máxima que pode ser edificada no terreno.

Subseção II
Do Número Máximo de Pavimentos

Art. 89. O número máximo de pavimentos permitido nas edificações no Município será feito na forma do Anexo IV desta Lei.

§ 1º Edificações a partir de 4 (quatro) pavimentos deverão ser precedidas por estudos de viabilidade, impactos ambientais, de vizinhaça e de trânsito.

§ 2º Para efeito deste artigo:

I - o subsolo não será computado no número de pavimentos;

II - o pilotis será computado no número de pavimentos.

Subseção III
Do Afastamento Frontal

Art. 90. O afastamento frontal é a distância mínima em metros entre a edificação e a testada do terreno.

§ 1º O afastamento frontal das edificações situadas em ZUD deverá observar os seguintes critérios:

I - quando a fachada frontal da edificação tiver altura máxima de 7m (sete metros) será permitido o afastamento frontalnulo;

II - quando a fachada frontal da edificação tiver altura maior que 7m (sete metros) será exigido o afastamento frontal de no mínimo 3m (trêsmetros).

§ 2º Na hipótese de o primeiro pavimento obedecer ao afastamento frontal mínimo de 3m (três metros) como prolongamento do passeio e tiver pé direito de no mínimo 3,5m (três metros e cinquenta centímetros), será permitido o afastamento nulo para os demaispavimentos mesmo que a altura da fachada frontal da edificação ultrapasse 7,00m (sete metros) de altura.

Art. 91. O afastamento frontal das edificações situadas em Zona de Usos Econômicos, ZUE deverá ser, no mínimo de 5m (cinco metros).

Subseção IV

Dos Afastamentos Laterais Mínimos, da Altura Máxima na Divisa Lateral e da Extensão Máxima da Parede na Divisa Lateral

Art. 92. Os afastamentos mínimos da edificação em relação à divisa lateral do terreno variam em função do número de pavimentos, observando-se os seguintes critérios:

I - No caso de terreno situado na ZUD o afastamento mínimo é de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) ou nulo;

II – no caso de terreno situado na ZUE, o afastamento mínimo é de 3m (três metros) ou nulo.

Parágrafo único. Somente podem avançar sobre o afastamento lateral mínimo: beirais, saliências, ressaltos de vigas, pilares e jardineiras.

Art. 93. Para utilização do afastamento lateral nulo em terreno situado na ZUD devem ser observados os seguintes critérios:

I - altura máxima da edificação na divisa: 9,00m (nove metros), incluindo a cobertura;

II - extensão máxima da soma dos segmentos de edificação que tocam cada divisa lateral do terreno: 75% (setenta e cinco por cento) do comprimento da respectiva divisa.

Parágrafo único. A altura máxima da edificação na divisa é medida a partir do ponto médio do terreno natural na respectiva divisa.

Subseção V
Dos Afastamentos de Fundo Mínimos
Art. 94. O afastamento mínimo da edificação em relação à divisa de fundo é de 3m (três metros) na ZUD e 5m (cinco metros) na ZUE.

Parágrafo único. Somente podem avançar sobre o afastamento mínimo de fundo: beirais, saliências, ressaltos de vigas, pilares e jardineiras.

Subseção VI
Da Taxa Mínima de Área Vegetada

Art. 95. Taxa Mínima de Área Vegetada é a relação entre a área do terreno destinada obrigatoriamente à implantação e/ou manutenção de vegetação e a área total do mesmo, de modo a contribuir para o equilíbrio climático e melhoria do ambiente e da paisagem urbana.

Art. 96. É exigida a aplicação da Taxa Mínima de Área Vegetada de 15% (quinze por cento) em terrenos com área superior a 1.000m² (mil metros quadrados) situados na ZUE ou na ZUD.

Subseção VII
Das Vagas de Estacionamento de Veículos nas Edificações

Art. 97. As edificações devem dispor de vagas de estacionamento e acomodação de veículos e, quando for o caso, de: faixas de acumulação de veículos, áreas para carga e descarga e área de embarque e desembarque de passageiros, nas proporções mínimas estabelecidas no Quadro 6.1 do Anexo VI desta Lei.

Parágrafo único. Não se aplicam às exigências do *caput* deste artigo à edificação destinada a residência unifamiliar.

Art. 98. As dimensões mínimas das vagas de estacionamento são:

I - para veículo de passeio ou utilitário, largura mínima de 2,30m (dois metros e trinta centímetros) e comprimento mínimo de 4,50m (quatro metros e cinqüenta centímetros);

II - para veículo na função de carga e descarga, largura mínima de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) e comprimento mínimo de 12,00 (doze metros);
III - para moto, comprimento mínimo de 1,80m (um metro e oitenta centímetros).

Art. 99. O corredor de circulação dos veículos deve ter largura mínima de 3,00m (três metros), 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) ou 5,00m (cinco metros), quando as vagas de estacionamento formarem, em relação ao mesmo, ângulos de 30° (trinta graus), 45° (quarenta e cinco graus) ou 90º (noventa graus), respectivamente.

CAPÍTULO VIII
DAS NORMAS DE USO DO SOLO

Seção I
Disposições Gerais

Art. 100. São as seguintes as categorias de usos:

I - Residencial;

II - Não Residencial.

Parágrafo único. A coexistência dos usos residencial e não residencial no terreno ou edificação configura o Uso Misto.

Art. 101. O uso residencial comporta as subcategorias:

I - Residencial Unifamiliar;

II - Residencial Multifamiliar, podendo ser:

a) Residencial Multifamiliar Horizontal;

b - Residencial Multifamiliar Vertical.

Art. 102. O uso não residencial é constituído por atividades das subcategorias:

I - Comércio Varejista;

II - Comércio Atacadista;

III - Serviços;

IV - Serviços de Uso Coletivo;

V - Indústrias;

VI - Agricultura Urbana.

Parágrafo único. A instalação e o funcionamento das atividades ficam condicionados à adoção de medidas que minimizem suas potenciais repercussões negativas.

Art. 103. As repercussões negativas e as medidas mitigadoras de impactos relativas às atividades urbanas estão apresentadas no quadro abaixo e no Anexo VII desta Lei.

REPERCUSSÕES NEGATIVAS DAS ATIVIDADES E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Repercussões negativas	Medidas mitigadoras das repercussões negativas
1 - atração de alto número de veículos leves	A - implantação de alternativa de estacionamento e controle de acesso de veículo à edificação
2 - atração de alto número de veículos pesados	B - realização de medidas para viabilizar a carga e a descarga
3 - atração de alto número de pessoas	C - realização de medidas para viabilizar embarque e desembarque
4 - gereação de risco de Segurança	D - realização de medidas para prevenção e combate a incêndio, comprovada mediante apresentação de laudo elaborado por profissional habilitado, relativo às condições de segurança, prevenção e combate a incêndio
5 - geração de efluentes atmosféricos	E - adoção de processo de umidificação F - adoção de sistema de controle de efluentes atmosféricos
6 - geração de efluentes líquidos especiais	G - adoção de sistema de tratamento de efluentes líquidos especiais resultantes do processo produtivo da atividade
7 - geração de resíduos sólidos especiais e de saúde	H - adoção de procedimentos para gerenciamento de resíduos sólidos, como segregação, acondicionamento, armazenamento, transporte e destinação final adequada de acordo com a legislação específica
8 - geração de radiações ionizantes ou não ionizantes	I - realização de medidas de controle dos níveis de emissões radiométricas, comprovadas por laudo elaborado por profissional habilitado em medicina nuclear, radioterapia e aplicações industriais, acompanhado, no caso deatividade

	com fontes de radiação ionizante, da respectiva autorização emitida pela Comissão Nacional de Energia Nuclear(CNEN)
9 - geração de ruído e vibrações	J - implantação de medidas de controle de ruído e atenuação da vibração, tais como proteção ou isolamento acústico e de vibração, confinamento ou relocalização de equipamentos e operações ruidosas, observadas asnormas legais de construção, iluminação e ventilação

§ 1º A análise específica da atividade poderá indicar a necessidade de medidas mitigadoras adicionais ou a dispensa de medidas que se mostrem desnecessárias.

§ 2° Sempre que necessário, poderá ser exigida adequação da calçada para acesso à atividade e, quando houver interferência significativa na circulação de veículos ou pedestres, poderá ser exigida implantação de sinalização ou equipamentos de controle do tráfego.

§ 3° Bares, restaurantes e similares, hipermercados e supermercados, açougues e peixarias ficam sujeitos a licenciamento especial para funcionamento, devendo apresentar projeto de instalação de acordo com esta Lei e com as normas vigentes da vigilância sanitária e normas ambientais.

Seção II
Da Classificação dos Usos Urbanos

Art. 104. Com base no potencial de geração de incômodos atribuído a cada atividade, os usos não residenciais urbanos são enquadrados em um dos seguintes grupos:
I - Grupo I, compreendendo atividades compatíveis com o uso residencial, sem potencial de geração de repercussões negativas ou com potencial de geração de incômodos de relevância pouco significativa, sendo consideradas usos conviventes sem restrição de localização;

II - Grupo II, compreendendo atividades que têm potencial de geração de impactos ambientais ou incômodos de média relevância e maior atração de veículos e pessoas, sendo consideradas usos conviventes sem restrição de localização e com condições de instalação em áreas predominantemente residenciais;

III - Grupo III, compreendendo atividades potencialmente causadoras de repercussões negativas de alto grau, impacto nocivo à vizinhança e/ou ao sistema viário, ou que geram riscos à saúde ou ao conforto da população, sendo considerados incompatíveis com o uso residencial.

Art. 105. A classificação das atividades urbanas nos Grupos de Uso é apresentada no Anexo VII desta Lei.

Parágrafo único. Para efeito da aplicação do disposto no Anexo VII desta Lei, considera-se área da atividade ou área útil a área edificada ocupada pela mesma, acrescida dos espaços descobertos envolvidos no seu exercício.

Art. 106. As atividades não listadas no Anexo VII desta Lei devem ser classificadas pela Comissão de Acompanhamento da Implementação do Plano Diretor (CAI) para efeito de localização, devendo ainda ser definidas medidas mitigadoras para eventuais repercussões no meio urbano, identificadas de acordo com critérios definidos no art. 103, conforme Quadro de Repercussões Negativas das Atividades e Respectivas Medidas Mitigadoras.

Seção III
Da Localização e Condições de Instalação dos Usos Urbanos

Art. 107. A localização e as condições de instalação dos usos urbanos estão sintetizadas nos quadros apresentados a seguir.

LOCALIZAÇÃO ADMISSÍVEL DAS ATIVIDADES URBANAS SEGUNDO SUA CLASSIFICAÇÃO

Classificação	Localização Admissível
Grupo I	Qualquer terreno situado na Zona Urbana ou na Zona Rural
Grupo II	
Grupo III	Zona de Uso Econômico (ZUE) Terrenos lindeiros às Rodovias Estaduais ou Federais, fora da zona Urbana e fora das Zonas Rurais 1 e 2.

ÓRGÃOS E INSTÂNCIAS ENVOLVIDOS NO LICENCIAMENTO DAS ATIVIDADES URBANAS, SEGUNDO SUA CLASSIFICAÇÃO

Classificação	Órgão municipal Responsável pelo Licenciamento de Atividades	Comissão de Acompanhamento da Implementação do Plano Diretor (CAI)	Estado
Grupo I	Sempre	Participação obrigatória no caso de indústria, mediante emissão de Parecer	-
Grupo II	Sempre	Participação obrigatória no caso de indústria, mediante emissão de Parecer	Participação eventual, a critério do CAI
Grupo III	Sempre	-	Participação obrigatória no caso de licenciamento ambiental
		Participação obrigatória no licenciamento urbanístico / EIV	

Subseção I
Do Grupo I

Art. 108. As atividades enquadradas no Grupo I são admitidas em todos os locais da Zona Urbana e da Zona Rural do Município, mediante processo expedito e simplificado junto ao órgão municipal responsável pelo licenciamento de atividades.

Parágrafo único. As indústrias enquadradas no Grupo I estão sujeitas a análise e diretrizes emitidas pela Comissão de Acompanhamento da Implementação do Plano Diretor (CAI), processo que poderá ou não resultar na indicação da necessidade de licenciamento ambiental.

Subseção II
Do Grupo II

Art. 109. É permitida a localização de atividades do Grupo II em qualquer local da Zona Urbana e da Zona Rural do Município, mediante processo de licenciamento junto ao órgão municipal responsável pelo licenciamento de atividades, que deverá indicar medidas mitigadoras de impactos a serem implantadas, conforme previsto no Anexo VII desta Lei.

Parágrafo único. As indústrias enquadradas no Grupo II estão sujeitas a análise e diretrizes emitidas pela Comissão de Acompanhamento da Implementação do Plano Diretor.

Subseção III
Do Grupo III

Art. 110. As atividades enquadradas no Grupo III são permitidas somente:

I - na Zona de Uso Econômico (ZUE);

II - Terrenos lindeiros às Rodovias Estaduais ou Federais, fora da zona Urbana e fora das Zonas Rurais 1 e 2.

Art. 111. A instalação e o funcionamento das atividades do Grupo III ficam sujeitos a:
I - licenciamento ambiental pelo órgão competente, quando exigido na legislação ambiental municipal, estadual ou federal;

II - licenciamento urbanístico pela Comissão de Acompanhamento da Implementação do Plano Diretor (CAI), nos casos em que, cumulativamente, o empreendimento não se enquadre no inciso I deste artigo:

§ 1º O licenciamento urbanístico está condicionado à aprovação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) pela CAI, por meio de emissão de parecer favorável e de diretrizes.

§ 2º O conteúdo do EIV está indicado nesta Lei, no Capítulo VI do Título IV - Dos Instrumentos de Implementação do Plano Diretor.

Art. 112. Os serviços de uso coletivo de iniciativa do poder público que estejam enquadrados no Grupo III podem se localizar em locais diversos dos indicados no art. 110, sem prejuízo dos ritos de

licenciamento previstos e desde que sejam implantadas todas as medidas necessárias à mitigação dos impactos potenciais.

Subseção IV
Disposições Gerais

Art. 113. Ficam vedadas na Zona Urbana do Município as seguintes atividades:

I - abatedouro de animais e frigoríficos, salvo quando ligadas à piscicultura;

II - atividades de prospecção e extração mineral.

Art. 114. Fica vedado o uso residencial multifamiliar horizontal ou vertical em lote com frente para via de pedestre.

Seção IV
Dos Usos Não Conformes

Art. 115. Poderá permanecer no local, sendo considerada o uso não conforme, independentemente de vedação estabelecida por esta Lei, a atividade admitida nesse local por lei vigente à época de sua implantação e que atenda ainda a uma das seguintes condições:

I - possuir Alvará emitido em data anterior à da entrada em vigor desta Lei;

II - ser desenvolvida por empresa regularmente constituída e comprovadamente instalada em data anterior à da entrada em vigor desta Lei;

III - estar instalada em edificação construída especificamente para uso admitido à época de sua instalação.

Art. 116. A permanência do uso não conforme é condicionada à:
I - mitigação dos impactos da atividade no meio ambiente e na vizinhança;

II - adequação às normas ambientais, sanitárias, de posturas, de segurança e demais disposições aplicáveis.

Art. 117. A edificação na qual se exerça o direito de permanência de uso é passível de alteração e acréscimo da área utilizada pela atividade, dentro dos limites dos parâmetros urbanísticos fixados por esta Lei, mediante parecer prévio favorável da Comissão de Acompanhamento da Implementação do Plano Diretor (CAI).

Parágrafo único. Os impactos da atividade gerados pela modificação devem ser mitigados.

Art. 118. A atividade que usufruir do direito de permanência poderá ser substituída por outra, desde que, cumulativamente:

I - seja da mesma natureza, a nova atividade;

II - esteja classificada no mesmo Grupo ou em Grupo inferior ao da atividade a ser substituída, conforme o Anexo VII desta Lei.

TÍTULO IV
DOS INSTRUMENTOS DE IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DIRETOR

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 119. São instrumentos de implementação do Plano Diretor, dentre outros previstos nos incisos III, IV e V do art. 4º do Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001):

I - a legislação urbanística do Município;

II - os Planos Plurianuais de Investimento, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os orçamentos anuais;

III - a legislação tributária do Município, na sua dimensão extra-fiscal.

§ 1º Os Planos Plurianuais de Investimento conterão as intervenções prioritárias definidas pelo planejamento global da cidade, relativas à implantação de infraestrutura e de equipamentos estruturantes.

§ 2º Os instrumentos de política tributária, além de seu aspecto fiscal e tributário, deverão cumprir função complementar aos instrumentos urbanísticos, visando a atingir os objetivos de desenvolvimento urbano e ordenamento territorial definidos nesta Lei.

§ 3º Os incentivos tributários aos quais se fez referência no parágrafo anterior devem ser concedidos, sobretudo, com os objetivos de:

I - estimular a preservação ambiental na Zona de Proteção Ambiental;

II - criar mecanismos de compensação na Área Central;

III - contribuir para a política de habitação de interesse social.

§ 4º O Catálogo de Dados Geoespaciais do Município.

CAPÍTULO II
DO PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO E UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIOS, DO IPTU PROGRESSIVO NO TEMPO E DA DESAPROPRIAÇÃO COM PAGAMENTO EM TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 120. Ficam instituídos os instrumentos:

I - do parcelamento e edificação compulsórios;

II - da utilização compulsória;

III - do IPTU progressivo no tempo;

IV - e da desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública.

§ 1º Todos os instrumentos mencionados neste artigo serão regulamentados na mesma lei específica, que deverá articulá-los e dotá-los de plena aplicabilidade, definindo as condições e os prazos para implementação da obrigação de parcelar ou edificar de que trata este Capítulo, considerando o disposto na Seção II do Capítulo II do Estatuto da Cidade, Lei Federal nº 10.257/2001.

§ 2º O Poder Público imporá, através de Decreto Municipal, a ordem compulsória do parcelamento, edificação ou utilização compulsória do solo urbano não utilizado ou subutilizado, localizado em áreas definidas como ZUD, ZUE e AIS; dessa forma induzirá a propriedade a cumprir sua funçãosocial.

Seção I
Parcelamento e Edificação Compulsórios

Art. 121. Considera-se, para os efeitos deste instrumento:

I - não utilizados, a gleba não parcelada e o lote não edificado;
II - subutilizado, o lote ocupado em que a área total edificada seja inferior a 15% da área permitida pela fórmula “área do lote x 0,8 x nº máximo de pavimentos”.

Parágrafo único. Não serão considerados subutilizados os lotes ocupados por uso não residencial com área total edificada inferior ao definido no inciso II deste artigo, desde que a área não edificada seja comprovadamente necessária ao funcionamento da atividade nele instalada.

Art. 122. Os instrumentos parcelamento ou edificação compulsórios não incidirão nos casos de:
I - gleba ou lote onde haja impossibilidade técnica de implantação de infraestrutura básica;
II - gleba ou lote com impedimento de ordem legal ou ambiental;

III - lote cujo proprietário seja pessoa física e não possua outro imóvel no Município, fazendo-se provar por certidões fiscais municipais e certidões das serventias cartoriais competentes.

Seção II
Utilização Compulsória

Art. 123. Considera-se não utilizada a edificação totalmente desocupada e que atenda a uma das seguintes condições:

I - esteja sem uso comprovado há 3 (três) anos ou mais;

II - caracterize-se como obra paralisada, assim entendida como aquela que não apresente licença de construção em vigor e não possua baixa de construção.

Art. 124. A incidência da utilização compulsória fica vedada no caso de:

I - edificação tombada;

II - edificação cujo proprietário, pessoa física, não possua outro imóvel no Município, fazendo-se provar por certidões fiscais municipais e certidões das serventias cartoriais competentes.

Seção III
IPTU Progressivo no Tempo e Desapropriação com Pagamento em Títulos da Dívida Pública

Art. 125. Em caso de descumprimento das condições e prazos previstos na lei específica de que tratam as Seções I e II deste Capítulo, aplica-se o disposto nas Seções III e IV do Capítulo II do Estatuto da Cidade (Lei Federal nº10.257/2001).

CAPÍTULO III
DA OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA

Art. 126. Operação Urbana Consorciada é o conjunto articulado de instrumentos da política urbana, intervenções e medidas coordenadas pela Administração Pública Municipal, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e valorização ambiental, podendo ocorrer em todo o território do Município.

Art. 127. Cada Operação Urbana Consorciada será instituída por lei específica, de acordo com o disposto nos arts. 32 a 34 do Estatuto da Cidade, Lei Federal nº 10.257/2001, para viabilizar intervenções que contemplem:

I - tratamento urbanístico de áreas estratégicas na estruturação urbana;

II - abertura de vias ou melhorias no sistema viário;
III - produção habitacional de interesse social ou intervenções em assentamentos precários;

IV - implantação de equipamentos públicos;

V - recuperação do patrimônio cultural;

VI - proteção ambiental;

VII - reurbanização e regularização fundiária;

VIII - regularização de edificações.

Art. 128. Nas Operações Urbanas Consorciadas os índices e características do parcelamento, uso e ocupação do solo, bem como os demais parâmetros relativos a edificações, poderão ser modificados, considerado o impacto ambiental decorrente.

Art. 129. Para garantir o cumprimento do art. 43 do Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001) e, em especial, a participação da população afetada, os estudos previstos e o projeto de lei para sua instituição serão submetidos à apreciação e deliberação do Conselho da Cidade e serão objeto de audiências públicas.

CAPÍTULO IV
DO DIREITO DE PREEMPÇÃO

Art. 130. O Direito de Preempção será exercido pela Administração Pública Municipal conforme a Seção VIII do Capítulo II do Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001) em todo o território do Município, especialmente nos casos de:

I - regularização fundiária de interessesocial;

II - execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;

III - constituição de reserva fundiária;

IV - ordenamento e direcionamento da expansão urbana nas zonas que constituem a Zona Urbana;

V - implantação de equipamentos urbanos e comunitários e criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;

VI - criação de unidades de conservação ou proteção de áreas de interesse ambiental;

VII - proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

§ 1º O Direito de Preempção confere ao Poder Público Municipal preferência para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares.

§ 2º O Direito de Preempção, os modos de sua implementação, as áreas sobre as quais ele será aplicado bem como seu prazo de vigência, serão definidos em lei municipal.

§ 3º O prazo de vigência não superior a 5(cinco) anos, renovável a partir de 1(um) ano após o decurso do prazo inicial de vigência.

§ 4º O Direito de Preempção fica assegurado durante o prazo de vigência independentemente do número de alienações referentes ao mesmo imóvel.

§ 5º A lei municipal prevista neste artigo deverá enquadrar cada área em que incidirá o Direito de Preempção em uma ou mais das finalidades enumeradas por este artigo.

§ 6º A aplicação do Direito de Preempção em determinado imóvel urbano deverá se dar de acordo com os seguintes procedimentos e condições:

I - proprietário do imóvel deverá notificar sua intenção de aliená-lo para que o Município, no prazo máximo de 30(trinta) dias, manifeste por escrito seu interesse em adquiri-lo;

II - à notificação mencionada no inciso anterior será anexada proposta de compra assinada por terceiro interessado na aquisição do imóvel, da qual constarão preço, condições de pagamento e prazo de validade;

III - o Município fará publicar, em órgão oficial e em pelo menos um jornal local ou regional de grande circulação, edital de aviso da notificação recebida e da intenção de aquisição do imóvel nas condições da proposta apresentada;

IV - transcorridos 30 (trinta) dias sem manifestação, fica o proprietário autorizado a realizar a alienação para terceiros, nas condições da proposta apresentada;

V - concretizada a venda a terceiro, o proprietário fica obrigado a apresentar ao Município, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia do instrumento público de alienação do imóvel;

VI - a alienação processada em condições diversas da proposta apresentada será nula de pleno direito, hipótese em que o Município poderá adquirir o imóvel pelo valor da base de cálculo do IPTU ou pelo valor indicado na proposta apresentada, se este for inferior àquele.

CAPÍTULO V
DO IPTU REDUZIDO

Art. 131. Fica instituído o instrumento do IPTU Reduzido, de dimensão extra fiscal, visando ao estímulo do desenvolvimento urbano no sentido pretendido por este Plano Diretor e, em especial:

I - estimular a preservação ambiental na Área Especial de Interesse Ambiental e a preservação do patrimônio histórico- cultural na AIC;
II - criar mecanismos de compensação na Área Central;

Parágrafo único. As hipóteses de redução e isenção de IPTU mencionadas pelos incisos do *caput*, com exceção do inciso II, serão instituídos por Decreto Municipal.

Art. 132. Os imóveis submetidos ao processo de regularização fundiária de interesse social na Área de Interesse Social poderão ser isentos do IPTU pelo prazo de 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO VI
DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA (EIV)

Art. 133. Fica instituído o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) como instrumento para o licenciamento urbanístico de atividades e empreendimentos que impliquem repercussões preponderantemente urbanísticas.

§ 1º O licenciamento urbanístico das atividades e dos empreendimentos referidos no *caput* deste artigo está condicionado à aprovação do Estudo de Impacto de Vizinhança pela Comissão de Acompanhamento da Implementação do Plano Diretor (CAI), segundo procedimentos definidos no Anexo VIII desta Lei.

§ 2º As atividades e os empreendimentos referidos no *caput* deste artigo estão definidos nos Capítulos desta Lei que tratam das normas de parcelamento, ocupação e uso do solo.

Art. 134. O Estudo de Impacto de Vizinhança deverá ser elaborado por responsável técnico habilitado, apresentado pelo empreendedor, e deve conter a análise de impactos positivos e negativos do empreendimento ou atividade bem como a definição de medidas mitigadoras dos impactos negativos e medidas potencializadoras dos impactos positivos.

Parágrafo único. O conteúdo do Estudo de Impacto de Vizinhança deverá abordar as condições funcionais, paisagísticas e urbanísticas bem como a qualidade de vida da população residente na área em estudo e suas proximidades, incluindo a análise, no mínimo, das seguintes questões, conforme prevê o Art. 37 do Estatuto da Cidade:

I - adensamento populacional;

II - equipamentos urbanos e comunitários;

III - uso e ocupação do solo;

IV - valorização imobiliária;
V - geração de tráfego e demanda por transporte público;

VI - ventilação e iluminação;

VII - paisagem urbana e patrimônio natural e cultural.

Art. 135. É de responsabilidade do empreendedor a efetivação das medidas indicadas no Estudo de Impacto de Vizinhança.

Art. 136. Para garantir a participação da sociedade e, em especial, da população afetada pelo empreendimento, deverão ser realizadas audiências públicas no decorrer do processo de elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança.

Parágrafo único. Será prevista em regulamento a forma de realização de audiência pública, que poderá também ser solicitada por entidade civil, ministério público, ou por um número pré-estabelecido de cidadãos.

Art. 137. Deve-se dar publicidade aos documentos integrantes do Estudo de Impacto de Vizinhança, que ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, no órgão municipal competente.
Art. 138. O Conselho da Cidade é a instância de recurso contra as decisões relativas ao licenciamento dos empreendimentos sujeitos ao Estudo de Impacto de Vizinhança.

TÍTULO V
DA GESTÃO

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 139. Para implementação das diretrizes e normas constantes deste Plano Diretor e demais instrumentos da legislação urbanística municipal, a Administração Pública Municipal deverá:

I - estruturar a Administração Pública Municipal para viabilizar a efetiva aplicação das normas urbanísticas municipais;

II - atuar de forma integrada entre as políticas urbanas setoriais – políticas de mobilidade, habitação, saneamento, patrimônio histórico-cultural, planejamento urbano e regulação urbana – bem como entre estas e as políticas econômica, ambiental e sociais;

III - promover a participação da sociedade civil na implementação das políticas urbanas por meio de um sistema de gestão participativa integrando conferências, conselhos e/ou outras instâncias colegiadas;

IV - manter comissão técnica interna à Administração Pública Municipal para colaborar na aplicação e no cumprimento das normas urbanísticas municipais;

V - desenvolver gestões junto ao Governo do Estado no sentido de formação de uma estrutura no âmbito dessa esfera do Poder Público que preste apoio técnico e operacional permanente à Administração Pública de Morada Nova. e dos demais municípios da região no tocante à aplicação das normas urbanísticas;

VI - acompanhar e avaliar sistematicamente a realidade da cidade e a implementação das normas urbanísticas municipais para subsidiar o processo de planejamento do desenvolvimento territorial;
VII - estruturar sistema eficaz de fiscalização do cumprimento das normas urbanísticas municipais;

VIII - implantar e manter o Setor de Geodados, responsável pelo Catálogo de Dados Geoespaciais do município de Morada Nova.

Art. 140. Na implementação das diretrizes de estruturação urbana, a Administração Pública Municipal adotará Unidades de Desenvolvimento Local (UDL), a serem delimitadas por Decreto, como unidades territoriais de referência para a concepção e implementação de políticas e intervenções setoriais, de forma integrada, nas diversas instâncias da Administração Pública Municipal.

§ 1º Como unidades territoriais de gestão da política urbana, as Unidades de Desenvolvimento Local deverão ser adotadas também como referências para a aglutinação da população em torno das questões urbanas.

§ 2º As intervenções públicas, além dos objetivos setoriais específicos, procurarão ampliar a autonomia das UDL e fortalecer sua estrutura interna, segundo propostas definidas com a participação da população.

§ 3º No Diagnóstico efetuado para a elaboração deste Plano Diretor há referências às Unidades de Diferenciação Espacial que podem subsidiar o estabelecimento das Unidades de Desenvolvimento Local.

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DIRETOR

Art. 141. Fica criada a Comissão de Acompanhamento da Implementação do Plano Diretor (CAI), com as seguintes competências:

I - acompanhar a implementação e participar do monitoramento do Plano Diretor e demais normas urbanísticas municipais;

II - analisar e elaborar propostas sobre casos omissos e/ou que necessitarem de avaliações específicas do Plano Diretor e demais normas urbanísticas municipais;

III analisar e elaborar propostas para revisão e atualização do Plano Diretor e demais normas urbanísticas municipais;

IV - solicitar aos órgãos da Administração Pública Municipal informações necessárias à implementação do Plano Diretor e demais normas urbanísticas municipais;
V - emitir diretrizes em processos de licenciamento de parcelamentos;

VI - emitir diretrizes em processos de licenciamento urbanístico a partir da análise e aprovação de Estudos de Impacto de Vizinhança;

VII - emitir parecer em processos de licenciamento de atividades industriais enquadradas nos Grupos I e II;
VIII - classificar atividades não listadas no Anexo VII desta Lei, devendo ainda definir medidas mitigadoras para eventuais repercussões no meio urbano, se for ocaso;

IX - emitir parecer sobre alteração e acréscimo de área utilizada por atividade em edificação na qual se exerça o direito de permanência de uso, dentro dos limites dos parâmetros urbanísticos fixados por esta Lei;

X - anuir propostas de alteração da delimitação das Áreas Especiais de Interesse Ambiental apresentadas nos Anexos III desta Lei, elaboradas a partir da definição mais precisa das áreas inundáveis nelas contidas com base em estudos futuros.

§ 1º Caberá à Comissão de Acompanhamento da Implementação do Plano Diretor propor seu regimento interno.

§ 2º O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento da comissão deve ser prestado diretamente pelo órgão municipal responsável pelo planejamento urbano.

Art. 142. A comissão será composta por no mínimo 07 (sete) membros, dos quais a maioria deverá corresponder a servidores do quadro efetivo da Administração Pública Municipal, nomeados pelo Prefeito, com mandato de tempo indeterminado, constituídos necessariamente por representantes de órgãos municipais responsáveis pelas políticas de planejamento urbano, regulação urbana, habitação, mobilidade, patrimônio, saneamento e meio ambiente.

Parágrafo único. A comissão será presidida por representante do órgão municipal responsável pelo planejamento urbano.

CAPÍTULO III
DO CONSELHO DA CIDADE

Art. 143. Fica criado o Conselho da Cidade como entidade de coordenação e monitoramento do processo de gestão do desenvolvimento do Município, com as seguintes competências:

I - participar do monitoramento da implementação do Plano Diretor e de suas revisões, sugerindo alterações em seus dispositivos;

II - coordenar as revisões do Plano Diretor, do Código de Obras e do Código de Posturas em intervalos de no máximo dez anos, por meio de processo participativo nos termos do Estatuto da Cidade;

III - opinar sobre a compatibilidade das propostas contidas nos planos plurianuais e orçamentos anuais com as diretrizes do Plano Diretor;

IV - opinar sobre projetos de lei municipal que versem sobre normas urbanísticas;

V - elaborar seu regimento interno.

§ 1º O Conselho da Cidade deverá reunir-se, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses.

§ 2º O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho da Cidade deve ser prestado diretamente pelo órgão municipal responsável pelo planejamento urbano.

Art. 144. O Conselho da Cidade será composto por 12 (doze) membros efetivos, além dos seus respectivos suplentes, com mandato de 04 (quatro) anos, distribuídos da seguinte forma:

I - 06 (seis) representantes da sociedade civil, eleitos na Conferência da Cidade, sendo:

a) 02 (dois) representantes de entidades do setor popular;

b) 02 (dois) representantes de entidades do setor técnico;

c) 02 (dois) representantes de entidades do setor empresarial;

II - 06 (seis) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

a) 04 (quatro) representantes dos órgãos da Administração Pública Municipal mais diretamente relacionados com o ordenamento territorial;

b) 02 (dois) representantes da Câmara Municipal.

§ 1º O Conselho da Cidade será presidido pelo titular do órgão municipal responsável pelo planejamento urbano.

§ 2º Os membros do Conselho da Cidade deverão exercer seus mandatos de forma gratuita, vedada a percepção de qualquer vantagem de natureza pecuniária.

§ 3º Os membros representantes do poder público serão designados pelo Prefeito Municipal, no caso dos representantes da Administração Pública Municipal, e indicados pelo Presidente da Câmara Municipal, no caso dos representantes dessa instituição.

§ 4º Os membros representantes da sociedade civil serão eleitos entre seus pares em reuniões públicas promovidas pela Administração Pública Municipal com essa finalidade.

§ 5º O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho da Cidade deve ser prestado diretamente pelo órgão municipal responsável pelo planejamento urbano.

TÍTULO VI
DAS AÇÕES PRIORITÁRIAS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 145. A atuação da Administração Pública Municipal, no tocante ao desenvolvimento urbano e à prestação de serviços públicos será orientada pelas diretrizes desta Lei e pelos respectivos planos setoriais.

Art. 146. A atuação da Administração Pública Municipal, na implementação deste Plano Diretor, deverá integrar sempre que

possível as ações dos 04 (quatro) Eixos Estratégicos, para promover o desenvolvimento sustentável.

Art. 147. As ações prioritárias, nos quatro Eixos Estratégicos, ficam organizadas, em ações de curto, médio e longo prazo.

§ 1º As prioridades de curto prazo são obrigatórias.

§ 2º As prioridades de médio prazo são obrigatórias mas poderão ser revistas pelo Conselho da Cidade, ouvida a Comissão de Acompanhamento da Implementação do Plano Diretor (CAI), e de acordo com o disposto nesta Lei.

§ 3º As prioridades de longo prazo são sugeridas e serão estabelecidas pelo Conselho da Cidade, ouvida a Comissão de Acompanhamento da Implementação do Plano Diretor (CAI), e de acordo com o disposto nesta Lei.

§ 4º Os prazos citados no caput são considerados sempre a partir da promulgação deste Plano Diretor, considerando: curto prazo os dois anos seguintes à promulgação do plano, médio prazo os 6 anos seguintes e longo prazo até completar os 10 anos seguintes, quando deverá esta Lei serrevista.

CAPÍTULO II
DAS AÇÕES DE CURTO PRAZO

Art. 148. Ficam estabelecidas como Ações Prioritárias de Curto Prazo:

I - No Eixo Estratégico Socioambiental:

a) promover um Ciclo de Debates para definir como estabelecer no município uma política de Educação Ambiental, Urbana e Rural, como ação contínua que incorpore, obrigatoriamente e no mínimo: as áreas responsáveis pelo meio ambiente, saneamento, proteção do patrimônio histórico cultural, mobilidade, habitação de interesse social, desenvolvimento econômico, desenvolvimento urbano e rural, saúde, educação e outras áreas pertinentes;

b) iniciar a implementação da Educação Ambiental, Urbana e Rural;
c) nas Áreas de Interesse Ambiental, efetuar os estudos necessários à caracterização detalhada dos riscos de inundação e geológicos visando mapear as faixas de maior recorrência de riscos e as diretrizes para proteção da população, indicando inclusive a necessidade de remoção de moradias sujeitas aos riscos ambientais.

d) iniciar as ações de proteção da Lagoa da Salina, pela recuperação e proteção de suas nascentes, recuperando as APP e impedindo ocupações indevidas;

e) iniciar ações de recuperação da Lagoa da Felipa;

f) estabelecer as diretrizes para o projeto de implantação do Parque da Lagoa de Baixo, incluindo o estudo de realocação das edificações nas áreas inundáveis;

g) preparar a gestão municipal para melhorar a fiscalização ambiental e o acompanhamento técnico, o licenciamento e a fiscalização das atividades econômicas, inclusive relativas ao turismo, com vistas a um desenvolvimento responsável ambientalmente e prevenção de riscos geológicos, em conjunto com a Defesa Civil;

II - No Eixo Estratégico Socioeconômico:

a) promover um Ciclo de Debates no Município sobre a evolução da Economia Municipal debatendo e estabelecendo as ações para:

1. melhoria da integração de Morada Nova ao processo produtivo do Vale do Baixo Jaguaribe, como um dos Centros de Polarização Regional do Vale do Jaguaribe, em especial como centro industrial ligado à pecuária e polo de apoio aos centros produtores do setor primário;

2. condições para incorporação ao Eixo Turístico do Castanhão e para valorização do potencial turístico da cidade;

3. condições para melhoria e diversificação do comércio;

4. condições para a consolidação, modernização e expansão das áreas irrigada, a qualificação;
5. como estimular o empreendedorismo para as atividades definidas nos ítens anteriores;

6. como melhorar a articulação da política de inclusão social e de geração de emprego;

7. como manter o equilíbrio das contas públicas melhorando, simultaneamente, os serviços públicos;
b) estabelecer programas de qualificação:

1. da atividade de pecuária;

2. da agricultura de sequeiro;

3. apoio à agricultura familiar e de subsistência.

III - No Eixo Estratégico Sócio Territorial Urbano:

a) elaborar ou revisar os Planos de Mobilidade, de Meio Ambiente, de Saneamento, de Habitação de Interesse Social, obedecendo às diretrizes deste Plano Diretor e à medida que estiverem prontos definir as prioridades;

b) estabelecer um projeto de melhoria das áreas de expansão urbana nas áreas de interesse social;

c) criar o Conselho do Patrimônio Histórico e Cultural de Morada Nova, definir a política proteção do patrimônio e efetuar o cadastro de bens históricos e culturais e estabelecer as diretrizes de preservação, proteção e revitalização do patrimônio histórico cultural e do patrimônio Imaterial.

d) estabelecer as diretrizes para:

1. efetuar um projeto urbanístico de qualificação da Área Central, orientado pelas diretrizes desta Lei;

2. a abertura de via estruturante de leste a oeste, iniciando na via do Contorno Leste (CE-265), nas proximidades da Rótula do Divino Espírito Santo, até a rodovia CE-138;

3. para um plano de melhoria da arborização urbana.

e) ampliar e melhorar o controle e fiscalização dos novos loteamentos, das ocupações, das atividades e das edificações;

f) precisar os limites dos bairros e definir as Unidades de Desenvolvimento Local, na sede e nos distritos, respeitando os traços de identidade local;

IV - No Eixo Estratégico da Gestão:

a) adequar e organizar administrativamente a Administração Pública Municipal para implementar esta Lei;

b) estabelecer a Comissão de Acompanhamento da Implementação do Plano Diretor (CAI) e iniciar sua atuação;

c) definir o Conselho da Cidade, qualificar seus membros e iniciar sua atuação.

CAPÍTULO III
DAS AÇÕES DE MÉDIO PRAZO

Art. 149. Ficam estabelecidas como Ações Prioritárias de Médio Prazo:

I - No Eixo Estratégico Socioambiental;

a) delimitar, de preferência com elementos naturais, as Zonas de Proteção Ambiental e as Áreas Especiais de Interesse Ambiental da Zona Urbana envolvendo a Educação Ambiental Urbana e Rural; priorizando a demarcação, a recuperação e a proteção das APP de todos os corpos d'água no interior e no entorno da malha urbana, restringindo sua ocupação, com prioridade para as Lagoas da Salina, Lagoa de Baixo e Lagoa da Felipa e de seus formadores;
b) promover de forma integrada, com as áreas pertinentes da AdministraçãoPúblicaMunicipal, as ações indicadas nos estudos sobre riscos ambientais, efetuado na etapa anterior;

c) qualificar os agentes econômicos vinculados às atividades rurais e urbanas para um desenvolvimento sustentável, inclusive para recuperação de áreas degradadas;

d) proteger e valorizar na zona urbana e na zona rural os elementos de interesse histórico cultural, ambiental e turístico;

e) intensificar o licenciamento e a fiscalização ambiental;

f) iniciar a ampliação da arborização urbana.

II - No Eixo Estratégico Socioeconômico:

a) promover as ações indicadas no Ciclo de Debates da etapa anterior;

b) estimular as atividades e o empreendedorismo dos nichos econômicos definidos no curto prazo;

c) implementar o programa de melhoria da pecuária;

d) implementar o programa de apoio à agricultura familiar;

e) implementar o programa de melhoria dos serviços públicos, mantendo o equilíbrio das contas públicas;

III - No Eixo Estratégico Sócioterritorial Urbano;
a) desenvolver e implantar os projetos cujas diretrizes foram estabelecidas no curto prazo;

b) implantar o projeto de requalificação da Área Central, cujas diretrizes foram definidas no curto prazo;

c) implantar a via estruturante leste oeste;

d) implementar as ações de proteção aos riscos ambientais de inundação e geológicos definidos na etapa anterior;

e) implantar o projeto de melhoria da infraestrutura das áreas de expansão urbana nos bairros nas sedes dos distritos;

f) implementar os programas definidos pelos: Planos de Mobilidade, de Meio Ambiente, de Habitação de Interesse Social, de Saneamento,

g) implantar o plano de arborização urbana;

IV - No Eixo Estratégico da Gestão:

a) rever e aprimorar os processos de gestão interna da Administração Pública Municipal e as instâncias de gestão deste Plano Diretor;

b) monitorar a implementação das prioridades estabelecidas para curto prazo, redefinir as prioridades de médio prazo, se for o caso, e definir o quadro de prioridades de longo prazo, considerados: o disposto nesta Lei e o disposto nos planos setoriais, em especial os de Habitação de Interesse Social, de Meio Ambiente, de Mobilidade e de Saneamento.

CAPÍTULO IV
DAS AÇÕES DE LONGO PRAZO

Art. 150. Ficam estabelecidas como Ações Prioritárias de Longo Prazo:

I - No Eixo Estratégico Socioterritorial Urbano:

a) melhorar e efetuar a manutenção das estradas de acesso, pavimentando as estradas de acesso a Boa Água, Juazeiro de Baixo, Lagoa Grande, Uiraponga e Pedras;

b) Duplicar, em conjunto com o governo do Estado, a Avenida do Contorno Leste.

TÍTULO VII
DOS PROCESSOS REFERENTES À APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 151. As normas do processo administrativo de controle do parcelamento, da ocupação, do uso do solo, das obras e das atividades no Município de Morada Nova têm o objetivo de disciplinar a aplicação e o cumprimento das normas materiais deste Plano Diretor e dos demais instrumentos da legislação urbanística municipal.

Art. 152. O processo administrativo previsto no artigo anterior será de dois tipos:

I - processo de anuência;

II - processo de correção.

§ 1º O processo de anuência será iniciado pelo interessado e visará a obtenção da autorização, da permissão e da licença.

§ 2º O processo de correção será iniciado pela Administração Pública Municipal e visará identificar, impedir, corrigir e punir as infrações indicadas no Anexo IX desta Lei.

§ 3º O contraditório e a ampla defesa estão assegurados na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 153. A infração das normas mencionadas no art. 151, poderá implicar sanções administrativas, sem prejuízo das sanções cíveis e penais.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO DE ANUÊNCIA

Art. 154. O processo de anuência tem como finalidade a obtenção de autorização ou permissão para atividades no espaço público e também para obtenção de licença de parcelamento, ocupação e uso do espaço privado.

§ 1º Entende-se por espaço público os logradouros públicos.

§ 2º Entende-se por logradouro público o bem público de uso comum do povo, no qual seja permitida a permanência ou o trânsito livre, tal como praça e área de via composta por calçada, pista de rolamento, acostamento e, se existente, faixa de estacionamento, ilha e canteiro central e o espaço aéreo nele limitado.

§ 3º Considera-se o espaço privado todo aquele que não se enquadra no conceito de espaço público, notadamente as glebas rurais e urbanas e os lotes e quadras urbanizados.

§ 4º Considera-se autorização a anuência simples da Administração Pública Municipal.

§ 5º Considera-se permissão a anuência mediante contrato.

§ 6º Considera-se licença a anuência da Administração Pública Municipal baseada nos direitos dominais sobre o imóvel.

Art. 155. Todas comunicações serão feitas, obrigatoriamente, dentro do processo, mas o interessado poderá ser informado delas através de correspondência eletrônica ou por telefone.

Seção I
Do Requerimento

Art. 156. O processo de anuência se inicia com o requerimento simples do interessado diretamente na Administração Pública Municipal, em local de fácil acesso e de fácil visualização dos cidadãos.

§ 1º O requerimento será protocolado pelo servidor responsável, que lhe atribuirá um número e entregará ao interessado um comprovante.

§ 2º O requerimento deverá conter os dados suficientes para identificação do interessado e caracterização do objeto.
§ 3º O requerimento poderá ser digitado ou manuscrito pelo interessado ou atermado pelo servidor responsável.

§ 4º O servidor responsável deverá ler o requerimento ao interessado no caso de tê-lo atermado.

Art. 157. Sendo lícito e possível o pedido do interessado, estando constantes as condições de processamento, o servidor responsável deverá abrir o processo administrativo de anuência, cujo número deverá ser informado ao interessado.

Seção II
Da Instrução do Processo

Art. 158. A instrução do processo será feita com a juntada dos documentos na ordem em que são expedidos pela Administração Pública Municipal ou protocolados pelo interessado, devendo constar a numeração de página e a rubrica do servidor responsável pela instrução.

Art. 159. Qualquer falha, incompletude ou desorganização no processo de anuência poderá ser solucionada a qualquer momento mediante a solicitação de informações, documentos ou complementações diversas a qualquer órgão da Administração Pública Municipal bem como ao interessado.

Parágrafo único. O interessado poderá interpor, mediante petição simples e justificada, pedido de esclarecimento sobre a solicitação a que se refere este artigo.

Seção III
Das Fases do Processo de Anuência

Art. 160. Após a abertura do processo de anuência, o mesmo se desenvolverá observando até três fases:

I - fase de orientação;

II - fase de obtenção de Alvará;

III - fase de execução e confirmação.

§ 1º Na fase de orientação o interessado deverá ser informado de todas as fases do processo e deverá receber instruções claras e objetivas de como obter a anuência da Administração Pública Municipal.

§ 2º Na fase de obtenção do Alvará o interessado deverá cumprir com todos os requisitos necessários para a obtenção da anuência da Administração Pública Municipal.

§ 3º Na fase de execução e confirmação a Administração Pública Municipal:

I - verifica se as condições impostas pelo Alvará foram cumpridas e se estão mantidas;
II - nos casos de parcelamentos e edificações, conforme indicado no Anexo VIII desta Lei, haverá a confirmação definitiva da anuência com a baixa do Alvará, por meio do recebimento do parcelamento pela Administração Pública Municipal ou da emissão da Certidão de Baixa e Habite-se no caso de edificações.

Art. 161. Os procedimentos e instrumentos específicos do processo de anuência para obtenção de licença de parcelamento, ocupação e uso do espaço privado, também denominado licenciamento, estão definidos no Anexo VIII desta Lei.

CAPÍTULO III
DOS PROCESSOS DE CORREÇÃO

Seção I
Disposições Gerais

Art. 162. O processo de correção tem como finalidade identificar, impedir, corrigir e punir o dano à ordem urbana e ambiental.

§ 1º Considera-se dano à ordem urbana e ambiental o descumprimento das normas deste Plano Diretor.

§ 2º Para a finalidade do *caput* deste artigo, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I - multa;

II - revogação ou cassação;

III - demolição.

§ 3º As penalidades e o valor das multas estão estabelecidos no Anexo IX desta Lei.

§ 4º A prática simultânea de duas ou mais infrações resultará na aplicação cumulativa das penalidades cabíveis.

Art. 163. Para garantir o êxito do processo de correção, poderão ser aplicadas as seguintes medidas cautelares, quando cabíveis, a qualquer tempo no processo até a sua baixa:

I - embargo;

II - interdição;

III - apreensão.

Seção II
Da Fiscalização

Art. 164. Os servidores responsáveis pela fiscalização deverão identificar as irregularidades ocorridas no território do Município nos termos deste Plano Diretor e demais instrumentos da legislação urbanística municipal.

Art. 165. Constatada a infração, o fiscal irá lavrar o auto de infração, no qual constará:

I - a data, a hora e a descrição detalhada da infração;

II - os dispositivos violados;

III - o nome do Interessado responsável pela infração, caso já tenha sido identificado, ou o nome do proprietário ou possuidor do imóvel;

IV - as instruções para a regularização da infração;

V - o prazo para o Interessado iniciar e finalizar a regularização;

VI - a penalidade cabível, podendo ser aplicadas mais de uma penalidade simultaneamente;

VII - assinatura do interessado ou testemunha.

§ 1º A todo auto de infração precederá, sempre que possível, uma notificação, concedendo prazo para o cumprimento das exigências legais.

§ 2º Até prova em contrário, feita no máximo em 48 (quarenta e oito) horas, pelo infrator, presumem-se verdadeiros os fatos e indicações contidos na notificação regularmente expedida.

§ 3º O auto será lavrado em 03 (três) vias, sendo a primeira encaminhada ao autuado ou seu representante legal, imediatamente após sua lavratura, e as restantes retidas pelo órgão municipal autuante.

§ 4º A responsabilidade da infração é atribuída:

I - a pessoa física ou jurídica;

II - aos pais, tutores, curadores quando incidir sobre as pessoas de seus filhos menores, tutelados ou curatelados.

Art. 166. Caso seja necessário apurar a ocorrência de uma possível irregularidade o fiscal deverá tomar as providências cabíveis para entender melhor a situação, podendo:

I - entrevistar cidadãos e autoridades municipais;

II - marcar reuniões dentro das repartições da Administração Pública Municipal e em horário comercial com os responsáveis pela irregularidade ou com servidor a fim de coletar informações e documentos;

III - exigir informações e dar vista de documentos de qualquer órgão da Administração Pública Municipal;

IV - entrar em qualquer repartição da Administração Pública Municipal;

IV - tirar fotos e gravar vídeos.

Parágrafo único. A recusa de qualquer servidor ou autoridade da Administração Pública Municipal de conceder ao fiscal acesso a informações e documentos de caráter público que sejam importantes para a apuração da situação em questão configurará infração funcional grave.

Seção III
Das Penalidades

Art. 167. A ordem de embargo é a medida cautelar que determina a interrupção da obra ou atividade, nos termos da decisão dada no processo de correção.

§ 1° A decisão que determinar o embargo deverá conter:

I - a fundamentação legal e os motivos que justificam o embargo;

II - as condições para a retirada do embargo;

III - as providências necessárias à garantia da segurança da edificação ou dos imóveis vizinhos.

§ 2° O embargo irá durar o tempo necessário para que a irregularidade que lhe deu origem seja corrigida, quando a correção for possível.

§ 3º Se o interessado descumprir a ordem a que se refere o *caput* a multa será cobrada em dobro.

§ 4º Será acrescida à multa 1/10 de seu valor para cada dia em que a ordem mencionada no *caput* for descumprida.

Art. 168. A ordem de interdição é a medida cautelar coercitiva, com apoio de força policial se for necessário, para interrupção de obra ou atividade, nos casos em que a medida cautelar da ordem de embargo não for suficiente ou eficaz.

§ 1° A decisão que determinar a interdição deverá conter:

I - a fundamentação legal e os motivos que justificam a interdição;

II - as condições para a retirada da interdição, se for o caso.

III - as providências necessárias à garantia da segurança da edificação ou dos imóveis vizinhos.

§ 2° A ordem de interdição irá durar o tempo necessário para que a irregularidade que lhe deu origem seja corrigida, quando a correção for possível.

§ 3º Se o interessado descumprir a ordem a que se refere o *caput* a multa será cobrada em dobro.

§ 4º Será acrescida à multa 1/10 de seu valor para cada dia em que a ordem mencionada no *caput* for descumprida.

Art. 169. A ordem de apreensão é a medida cautelar que poderá ser coercitiva e contar com apoio da autoridade policial e determina o recolhimento de bens, máquinas, aparelhos e equipamentos com o objetivo de interromper a prática da infração ou servir como prova material da mesma.

§ 1° Os bens, máquinas, aparelhos, equipamentos e animais poderão ser retidos pela Administração Pública Municipal até a correção da irregularidade e do pagamento das multas.

§ 2° Os bens, máquinas, aparelhos, equipamentos e animais poderão ser devolvidos ao interessado, sob condições, caso sejam necessários para a correção da irregularidade.

§ 3º Se o interessado descumprir a ordem a que se refere o *caput* a multa será cobrada em dobro.

§ 4º Será acrescida à multa 1/10 de seu valor para cada dia em que a ordem mencionada no *caput* for descumprida.

Art. 170. Decreto Municipal irá regulamentar a guarda do que foi apreendido.

Art. 171. As multas deverão ser pagas pelo interessado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da notificação ou, caso a contestação ou o recurso sejam julgados improcedentes, 10 (dez) dias após a notificação da decisão.

§ 1º Decreto Municipal poderá definir condições especiais para o pagamento das multas, podendo, inclusive, definir a compensação por meio de permuta ou serviço à comunidade.

§ 2º O prazo ficará suspenso se o interessado iniciar a correção da irregularidade nos termos determinados pela autoridade competente.

Art. 172. A penalidade de cassação de licença será aplicada nos casos de funcionamento de atividade ou obra em desacordo com o Alvará existente, se após 30 (trinta) dias da notificação da autuação persistir a irregularidade.

Parágrafo único. O prazo ficará suspenso se o interessado iniciar a correção da irregularidade nos termos determinados pela autoridade competente.

Art. 173. A revogação da autorização e da permissão será aplicada nos casos de funcionamento de atividade em desacordo com o Alvará existente, se após 30 (trinta) dias da notificação da autuação persistir a irregularidade.

Parágrafo único. O prazo ficará suspenso se o interessado iniciar a correção da irregularidade nos termos determinados pela autoridade competente.

Art. 174. A demolição total ou parcial da obra será imposta conforme Anexo IX desta Lei.

Parágrafo único. Havendo recusa ou inércia imotivada do interessado, a Administração Pública Municipal poderá proceder às obras de demolição, diretamente ou através de terceiros, devendo o respectivo custo ser ressarcido pelo interessado.

Art. 175. As penalidades aplicáveis no caso de cada infração às normas de parcelamento, ocupação e uso do solo bem como o valor das multas estão indicadas no Anexo IX desta Lei.

Seção IV
Do Processo

Art. 176. A instrução do processo será feita com a juntada dos documentos na ordem em que são expedidos ou protocolados, devendo as páginas serem numeradas e rubricadas.

Parágrafo único. Antes da juntada de documento, deverá ser juntada uma folha de rosto esclarecendo o seu conteúdo e o motivo de sua juntada, sempre que isso for necessário para que o processo seja compreensível.

Art. 177. Qualquer falha, incompletude ou desorganização no processo de correção poderá ser solucionada a qualquer momento pela autoridade competente mediante a solicitação de informações, documentos ou complementações diversas a qualquer órgão da Administração Pública Municipal bem como ao interessado.

Parágrafo único. O interessado poderá interpor, mediante petição simples e justificada, pedido de esclarecimento sobre a solicitação a que se refere este artigo no prazo de 05 (cinco) dias após a sua notificação

Art. 178. O processo de correção se inicia a partir da confirmação do auto de infração pela autoridade competente e da respectiva notificação do interessado.

§ 1º Após a notificação o interessado terá 10 (dez) dias para questionar o auto de infração através de contestação, que deverá conter:

I - a descrição dos motivos da improcedência do auto de infração;

II - as provas, caso existam;

III - outras informações que julgar pertinentes.

§ 2º A contestação poderá ser realizada por escrito e será protocolada em lugar de fácil acesso e visualização determinado pela Administração Pública Municipal.

§ 3º A autoridade competente terá 30 (trinta) dias para julgar a contestação.

§ 4º Caso a autoridade competente entenda ser improcedente ou parcialmente procedente a contestação, a decisão deverá indicar:

I - as instruções para a regularização da infração;

II - o prazo para o Interessado iniciar e finalizar a regularização;

III - a penalidade cabível, podendo ser aplicadas mais de uma penalidade simultaneamente.

§ 5º Da notificação do interessado sobre a decisão da autoridade competente caberá recurso ao colegiado recursal no prazo de 10 (dez) dias.

§ 6º O colegiado recursal terá 30 (trinta) dias para julgar o recurso.

§ 7º Caso o colegiado recursal entenda ser improcedente ou parcialmente procedente o recurso, a decisão deverá indicar:

I - as instruções para a regularização da infração;

II - o prazo para o Interessado iniciar e finalizar a regularização;

III - a penalidade cabível, podendo ser aplicadas mais de uma penalidade simultaneamente e, inclusive, aumentada a penalidade anteriormente aplicada.

Art. 179. Decreto municipal irá definir o funcionamento do colegiado recursal, composto por 03 (três) membros.

Art. 180. Nos casos em que a obra ou a atividade precisem cessar imediatamente a autoridade competente poderá aplicar, liminarmente, as medidas cautelares de ordem de interdição ou de apreensão, de forma isolada ou simultaneamente.

§ 1° Se a medida cautelar não for cumprida pelo interessado, independentemente do recurso, será aplicada multa equivalente a 5 (cinco) vezes o valor da primeira multa, sendo acrescida de 1/10 (um décimo) da primeira multa para cada dia de infração continuada.

§ 2° Não caberá a multa do parágrafo anterior se o interessado estiver executando o trabalho necessário à correção da irregularidade.

Art. 181. Da decisão que determinar a medida cautelar pela autoridade competente caberá recurso ao colegiado recursal no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da notificação ou ciência do interessado.

Parágrafo único. O colegiado recursal terá 30 (trinta) dias para julgar o recurso.

Art. 182. O colegiado recursal em decisão fundamentada poderá dilatar ou devolver qualquer prazo ao interessado nos casos:

I - em que problemas de saúde tenham impedido ou dificultado o recurso ou contestação;

II - em que a convalescência ou falecimento de cônjuge ou dependente tenham impedido ou dificultado o recurso ou contestação;

III - em que motivo de grande relevância moral e social, claramente demonstrado e explicado no processo, impeça ou dificulte o recurso ou contestação.

Art. 183. A multa será cobrada na ausência de contestação ou recurso ou caso os mesmos sejam julgados improcedentes.

§ 1° O interessado que concordar com a penalidade imposta, renunciando ao direito de defesa, poderá requerer desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, desde que a pague no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação.

§ 2° A multa será inscrita em dívida ativa e encaminhada para o órgão competente providenciar a execução fiscal, com as cominações legais se o interessado não a satisfizer no prazo legal.

Art. 184. A multa poderá ser cancelada se o interessado não contestar ou recorrer e se regularizar a infração no prazo determinado pela autoridade competente.

Parágrafo único. Este artigo só será aplicável se o interessado não for reincidente e se a infração se referir:

I - à atividade sujeita à autorização;

II - à edificação sujeita ao licenciamento do Tipo 1, de acordo com o Plano Diretor; e

III - à atividade sujeita ao licenciamento do Tipo 1, de acordo com o Plano Diretor.

Art. 185. A fase de correção será finalizada após a aplicação das penalidades cabíveis, da interrupção da infração e do atendimento da legislação aplicável.

§ 1° Constatado o cumprimento da condição do *caput* deste artigo será dada baixa no processo.

§ 2° No caso de reincidência na infração o processo de correção será reaberto e a nova infração será ali processada, com a finalidade de se registrar o histórico infracional do interessado.

Seção V
Das Comunicações

Art. 186. O interessado é responsável por informar seu endereço para receber as comunicações da Administração Pública Municipal.

Art. 187. A Administração Pública Municipal dará ciência das suas decisões ou exigências por meio de notificação, através da consulta do interessado ao processo e mediante sua assinatura de qualquer declaração de ciência.

§ 1° Qualquer pessoa que resida ou trabalhe no domicílio informado pelo interessado poderá receber a notificação.

§ 2° Quando o endereço do interessado for desconhecido a notificação será realizada por meio de edital datado, que deverá ser fixado em local de fácil visualização do público, presumindo-se a ciência após 15 (quinze) dias da fixação.

§ 3° A notificação poderá, alternativamente, ser realizada por meio de comunicação de grande circulação local.

Art. 188. A linguagem da Administração Pública Municipal a ser utilizada no processo deverá ser de fácil compreensão para a população do Município.

CAPÍTULO IV
DA PUBLICIDADE OBRIGATÓRIA

Art. 189. O acesso aos processos de anuência e de correção é garantido a todos os cidadãos para que tomem ciência de seu conteúdo e para que façam cópias reprográficas, caso desejem, sendo vedada a sua retirada do órgão responsável.

§ 1º O acesso aos processos poderá ser negado por, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, contando-se o dia do pedido de vista, caso o processo de anuência esteja recolhido pelo servidor responsável para instrução ou a autoridade competente para as decisões.

§ 2º O acesso ao processo só poderá ser negado mediante expedição de certidão ao solicitante, constando a data, o motivo e o nome e a assinatura do servidor responsável pela instrução ou decisão.

TÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 190. Este Plano Diretor e os seus respectivos anexos deverão estar disponíveis para a consulta dos cidadãos.

Parágrafo único. A Administração Pública Municipal deverá assegurar a consulta a que se refere este artigo nas seguintes condições:

I - em meio físico e digital;

II - completo e em bom estado de conservação;

III - sem impor nenhuma restrição ou burocracia.

Art. 191. São partes integrantes desta Lei os Anexos I a XX, com a seguinte denominação:

I - Anexo I - Mapa de Zonas Urbana e Rural;

II - Anexo II - Mapa de Zoneamento Rural;

III - Anexo III - Mapa de Zoneamento Urbano, Áreas Especiais e Vias Estruturais;

IV - Anexo 3.1 - Mapa de Classificação Viária;

V - Anexo IV - Parâmetros Urbanísticos de Zonas pertencentes à Zona Urbana;

VI - Anexo V - Parâmetros Viários;

VII - Anexo VI - Áreas para Estacionamento e Manobra de Veículos nas Edificações:

a) Quadro 6.1 - Vagas de Estacionamento e Pátio de Carga e Descarga;

b) Quadro 6.2 - Parâmetros para Atividades Atratoras de Veículos;

c) Quadro 6.3 - Faixas de Acumulação de Veículos;

VIII - Anexo VII - Classificação das Atividades Urbanas e Repercussões Negativas com Respectivas Medidas Mitigadoras;

IX - Anexo VIII - Procedimentos e Instrumentos para Licenciamento de Parcelamento, Edificações e Atividades;

X - Anexo IX - Infrações e Penalidades:

a) Quadro 9.1 - penalidades por infrações a normas de parcelamento do solo

b) Quadro 9.2 - penalidades por infrações a normas de ocupação do solo

c) Quadro 9.3 - penalidades por infrações a normas de uso do solo;

XI - Anexo X - Descrição do Perímetro Urbano da Sede;

XII - Anexo XI - Descrição do Perímetro Urbano de Uiraponga;

XIII - Anexo XII - Descrição do Perímetro Urbano de Roldão;

XIV - Anexo XIII - Descrição do Perímetro Urbano de Lagoa Grande;

XV - Anexo XIV - Descrição do Perímetro Urbano de Juazeiro;

XVI - Anexo XV - Descrição do Perímetro Urbano de Pedras;

XVII - Anexo XVI - Descrição do Perímetro Urbano de Boa Água;

XVIII - Anexo XVII - Descrição do Perímetro Urbano de Aruaru;

XIX - Anexo XVIII - Marcos Municipais;

XX - Anexo XIX - Nova Divisão dos Bairros de Morada Nova;

XXI - Anexo XX - Glossário.

Parágrafo único. Os Anexos V e VI desta Lei poderão ser alterados pela lei que instituir o Plano de Mobilidade do Município.

Art. 192. O processo que, na data de entrada em vigor desta Lei, estiver em andamento para licenciamento de empreendimento poderá ser analisado de acordo com a legislação vigente na data em que o processo tenha sido iniciado.

§ 1º No caso de aprovação de loteamento considerar-se-á em andamento o processo de licenciamento de empreendimento cujas diretrizes já tenham sido emitidas pela Administração Pública Municipal, devendo o projeto ser analisado com base nas referidas diretrizes, no limite do prazo de validade das mesmas.

§ 2º No caso de implantação de edificação, considerar-se-á em andamento o processo protocolizado na Administração Pública

Municipal com a documentação completa, de acordo com as exigências legais.

Art. 193. As licenças concedidas anteriormente à vigência desta Lei somente poderão ser renovadas se as respectivas obras estiverem iniciadas dentro de seu prazo de validade.

Art. 194. A regulamentação desta Lei será estabelecida em Decretos Municipais.

Art. 195. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 196. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.142/2000, a Lei nº 1.143/2000, a Lei nº 1.144/2000, a Lei nº 1.145/2000 e a Lei nº 1.148/2000.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 27 de maio de 2019.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:C1D3B576

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.895, DE 27 DE MAIO DE 2019

Autoriza e Ratifica a Subscrição do Protocolo de Intenções para Constituição da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS CE) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA. Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada e ratificada, sem ressalvas, a subscrição do Protocolo de Intenções, que integra a presente lei, visando a constituição da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS CE).

Art. 2º A ARIS CE é associação pública, na forma de consórcio público, pessoa jurídica de direito público interno, de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os municípios consorciados, dotada de independência decisória e autonomia administrativa, orçamentária e financeira.

§ 1º A ARIS CE adquirirá personalidade jurídica mediante a conversão do presente Protocolo de Intenções em Contrato de Consórcio Público, após a aprovação e a vigência das leis de ratificação de 6 (seis) municípios subscritores.

§ 2º A ARIS CE terá duração por prazo indeterminado.

§ 3º A ARIS CE tem como finalidade a regulação e fiscalização dos serviços públicos municipais de saneamento básico em sua área de atuação, na forma da Lei Federal nº 11.445/07 (Lei Nacional de Saneamento Básico).

Art. 3º Fica transferido à ARIS CE o exercício das competências de regulação e de fiscalização dos serviços públicos municipais de saneamento básico, reconhecendo-se a aplicabilidade de normas e procedimentos de disciplina editados por esta agência reguladora.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 27 de maio de 2019.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:D2BC6B15

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.896, DE 27 DE MAIO DE 2019.

Determina o Reajuste do Vencimento dos Servidores Efetivos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA. Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reajustado linearmente em 6% (seis por cento), a partir de 01 de março de 2019, o valor do vencimento-base dos servidores públicos efetivos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do SAAE, obedecidas as demais previsões legais que regulamentam a matéria.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 27 de maio de 2019.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:5B568416

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 205/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

EXONERAR, a partir de 02 de maio de 2019, a servidora**VERA MARTA GIRÃO RODRIGUES, matricula nº 1394419**,ocupante do cargo em comissão de Coordenadora Pedagógica Escola B, pertencente à Administração Direta, com exercício na Secretaria de Educação - SEDUC.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 27 de maio de 2019.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Gleice Kely de Sena Rabelo
Código Identificador:593F1487

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 206/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

EXONERAR, a partir de 02 de maio de 2019, a servidora**REGIA MARIA ALMEIDA DE LIMA, matricula nº 1394428**,ocupante do cargo em comissão de Coordenadora Pedagógica Escola C,

pertencente à Administração Direta, com exercício na Secretaria de Educação - SEDUC.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 27 de maio de 2019.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Gleice Kely de Sena Rabelo
Código Identificador:F4AA4FB2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 208/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

NOMEAR, os servidores nominalmente relacionados no anexo único, no cargo de provimento em comissão de COORDENADORES PEDAGÓGICOS NÍVEL A, símbolo CP-1, da Estrutura Organizacional de Secretaria de Educação – SEDUC, com fundamento na Lei 1.880 de 03 de abril de 2019.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 27 de maio de 2019.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÙNICO

COORDENADORES PEDAGÓGICOS UNIDADES ESCOLARES NIVEL A

SERVIDOR	ESCOLA	INICIO
SANDRA NAYARA NOGUEIRA BATISTA	EEB CEL. JOSÉ EPIFANIO DAS CHAGAS	02.05.2019
MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES LIMA		06.05.2019
GABRIELA OLIVEIRA COSTA		06.05.2019
VERA MARTA GIRÃO RODRIGUES		02.05.2019
REGIA MARIA ALMEIDA DE LIMA		02.05.2019

Morada Nova – CE, 27 de maio de 2019.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleice Kely de Sena Rabelo
Código Identificador:7981C5FD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 209/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

NOMEAR, os servidores nominalmente relacionados no anexo único, no cargo de provimento em comissão de COORDENADORES PEDAGÓGICOS NÍVEL B, símbolo CP-2, da Estrutura Organizacional de Secretaria de Educação – SEDUC, com fundamento na Lei 1.880 de 03 de abril de 2019.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 27 de maio de 2019.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÙNICO

COORDENADORES PEDAGÓGICOS UNIDADES ESCOLARES NIVEL B

SERVIDOR	ESCOLA	INICIO
ALCIANA DO NASCIMENTO QUIRINO	EEB BENEVENUTO LINO DO NASCIMENTO	02.05.2019
ADELAN DE FREITAS DA SILVA		02.05.2019
ANA PAULA CAVALCANTE	EEB PRFª HILDA PONCIANO OLIVEIRA LIMA	07/05/2019

Morada Nova – CE, 27 de maio de 2019.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleice Kely de Sena Rabelo
Código Identificador:54A1D076

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 210/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

NOMEAR, os servidores nominalmente relacionados no anexo único, no cargo de provimento em comissão de COORDENADORES PEDAGÓGICOS NÍVEL C, símbolo CP 3, da Estrutura Organizacional de Secretaria de Educação – SEDUC, com fundamento na Lei 1.880 de 03 de abril de 2019.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 27 de maio de 2019.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÙNICO

COORDENADORES PEDAGÓGICOS UNIDADES ESCOLARES NIVEL C

SERVIDOR	ESCOLA	INICIO
WANNE CRIGINA CUNHA NOBRE	EEB DEP. EUNICE GALVÃO LIMA DE CASTELO BRANCO	02.05.2019
VERA MARIA RABELO AGUIAR MOREIRA	EEB JOSÉ IRIS RABELO	‘08/05/2019
ROBERTA RAULINO GIRÃO	EEB REGINA HELENA BEZERRA	02.05.2019
MARIA IVONEIDE SILVA DE MORAIS	EEB MARIA RABELO MARTINS	13.05.2019
MARIA CRISTINA DE SOUSA OLIVEIRA	EEB MARIA NADIR BARBOSA	02.05.2019
MEIRIANE LIMA DA SILVA	EEB JOAQUIM CHAGAS FILHO	16.05.2019
LUANA MARA MACENA DE ARAÚJO	EEB TENENTE TERCEIRO	26.04.2019

Morada Nova – CE, 27 de maio de 2019.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleice Kely de Sena Rabelo
Código Identificador:D3BAAC22

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 211/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

NOMEAR JEFERSON MAGNO LEMOS PEREIRA, a partir de 06 de MAIO de 2019, no cargo de provimento em comissão de COORDENADOR PEDAGÓGICO NÍVEL D, símbolo CP 4, da Estrutura Organizacional de Secretaria de Educação – SEDUC, com fundamento na Lei 1.880 de 03 de abril de 2019.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 27 de maio de 2019.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Gleice Kely de Sena Rabelo
Código Identificador:C66E8CBD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 212/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990 e ainda com fundamento no art. 35, VII, alínea c, da Lei 1.876, de 12 de março de 2019;

CONSIDERANDO que a servidora é Articuladora do Programa Selo UNICEF, bem como Coordenadora Operacional do Busca Ativa Escolar, exercendo função de relevância junto a Secretaria de Educação – SEDUC.

RESOLVE

CONCEDER, a servidora pública **MARIA ROSALINA LOPES,** matricula 1394456, ocupante do cargo em comissão de **CHEFE DE NUCLEO DE APOIO LOGÍSTICO**, símbolo CDA - 11, a Gratificação Especial – TTR, no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), pelo trabalho relevante junto a Secretaria de educação – SESA, no período de **MAIO a DEZEMBRO DE 2019**, com amparo legal no art. 35 da Lei Municipal nº 1.876, de 12 de março de 2019.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 28 de maio de 2019.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Publicado por:
Gleice Kely de Sena Rabelo
Código Identificador:A6CBB716

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 156/2019 (REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990 e ainda com fundamento no art. 35, VII, alínea c, da Lei 1.804 de 2017;

CONSIDERANDO que o servidor é membro Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar do Município,

RESOLVE
CONCEDER, ao servidor **ZENALTO BEZERRA JUNIOR,** matricula 1390799, ocupante do cargo de Procurador Municipal, a Gratificação Especial no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), no período de **ABRIL a DEZEMBRO DE 2019**, com amparo legal no art. 35 da Lei Municipal nº 1.804, de 22 de maio de 2017.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 23 de abril de 2019.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Publicado por:
Gleice Kely de Sena Rabelo
Código Identificador:E0E4FD0C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2019

EMENTA: DECRETA A PERDA DE MANDATO EM FACE DE CASSAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, SR. AFONSO DOMINGOS SAMPAIO, A VACÂNCIA DO CARGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Olinda, Estado do Ceará, Vereador José Vieira da Silva, no uso de suas atribuições legais, publica o seguinte Decreto Legislativo.
CONSIDERANDO que a conclusão da Comissão Processante, foi pela PROCEDÊNCIA DA ACUSAÇÃO, com fulcro nos inciso VII, VIII e X do artigo 4º, do Decreto-Lei nº 201/67, em virtude de TER PRATICADO, CONTRA EXPRESSA DIPOSIÇÃO EM LEI, ATO DE SUA COMPETENCIA OU OMITIR-SE NA SUA PRÁTICA;
CONSIDERANDO que o Plenário desta Câmara de Vereadores reconheceu como comprovadas a materialidade dos fatos e a autoria determinados no RELATÓRIO FINAL exarado pela Comissão Processante nº 02/2019, em desfavor do Prefeito Municipal Afonso Domingos Sampaio;
CONSIDERANDO que o processamento da denúncia realizada por eleitor foi lida e aprovada em Plenário, e seguiu estritamente o rito estabelecido no Decreto Lei 201/67 em seu art. 5º;
CONSIDERANDO que os consagrados princípios do contraditório e da ampla defesa e do devido processo legal, previstos no inciso LV do art. 5º da Constituição Federal/88, foram rigorosamente obedecidos, bem como o Decreto-Lei nº 201/1967;
CONSIDERANDO que o Plenário da Câmara Municipal, por 09 (nove) votos contra 02 (dois), reconheceu comprovadas a materialidade dos fatos e a autoria, determinadas no Relatório Final exarado pela Comissão Processante no Processo nº 02/2019, em desfavor do Prefeito Municipal, Afonso Domingos Sampaio;
CONSIDERANDO que o Decreto-Lei nº 201/67, em seu Art. 5º, inciso VI, estabelece que: " .....*Concluído julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato de Prefeito...".*
DECRETA:
Art. 1º - Fica decretada a CASSAÇÃO DO MANDATO DO PREFEITO MUNICIPAL, AFONSO DOMINGOS SAMPAIO, do Partido PSD, com base nos termos da decisão proferida pelo Soberano Plenário da Câmara Municipal de Nova Olinda na Sessão de Julgamento realizada na data de 29 de maio de 2019.
Art. 2º. Em razão da vacância do cargo de Prefeito fica convocado o Vice-Prefeito, Sr. Italo Brito Alencar Alves, para tomar posse.
Art. 3º - Expeça-se ofício ao Cartório da 53ª Zona Eleitoral, comunicando a extinção do mandato do Prefeito, Afonso Domingos Sampaio – PSD, bem como cópia dos documentos que embasaram o presente decreto.
Art. 4º - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Miguel Ferreira Lima, em 29 de maio de 2019.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

JOSÉ VIEIRA DA SILVA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Francisco de Assis Pereira de Santana Neto
Código Identificador:A1955A19

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

SECRETARIA DE CULTURA
EXTRATO DO CONTRATO

A SECRETARIA DE CULTURA torna público o extrato do Contrato Nº SC-CD2005.01/19, a saber:
ÓRGÃO LICITANTE: SECRETARIA DE CULTURA.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1101.13.122.0024.2.071
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00
SUB ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.99
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA BANDA DE MÚSICA DO MUNICIPIO DE NOVA RUSSAS
VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31 de dezembro de 2019.
CONTRATADO(A): DO RE MI INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA
ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Humberto Dias da Silva.
ASSINA PELO CONTRATANTE: ODIRLEI DA SILVA SOUTO.
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 7.521,00 (sete mil, quinhentos e vinte e um reais).

Nova Russas - Ceará, 20 de maio de 2019

ODIRLEI DA SILVA SOUTO
Secretaria de Cultura

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:1942F424

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 016/2019/PMNR DE 29 DE MAIO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 726, de 01 outubro de 2009; e alterações através da Lei Municipal nº 993 de 29 de março de 2017;

RESOLVE:
DETERMINAR que se pague ao **Sr. LUCAS CARVALHO LIMA – Gestor de Contratos -** a importância de **R$ 160,00** (Cento e Sessenta Reais), referente a **02 (duas) diárias**, referente aos **dias 29 e 30 de Maio** do corrente ano, para fazer face as despesas na cidade de **Fortaleza – CE,** onde irá **conduzir servidores para participação na Formação em mediação de conflitos e círculos de construção de paz para técnicos da Célula de Mediação Municipal.** Despesa correrá por conta da verba nº 0801 12 122 0014 2.024 – 3.3.90.14.00.

Certifique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal JOSÉ DE SOUSA ALVES, em 29 de Maio de 2019.

FRANCISCO ANTONIO ROSA
Secretário de Educação

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:896B5A08

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – REPETIÇÃO - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI. A presidente da CPL de Paramoti torna público para conhecimento dos interessados, que no dia 14 de Junho de 2019, às 09:00h(horário local), na sede da prefeitura, loc. na Rua 04, s/n, Prefeito Araci Santos, estará realizando licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO sob o nº 2019051301-TP, objeto: Contratação de empresa para realização de serviços de ampliação da unidade de atendimento do cadastro único do bolsa família do município de Paramoti. Edital disponível na sala da Comissão, Site do Tribunal de Contas do Estado – TCE, Site do Município. Maiores informações pelo Fone: (85)3320.1289.

Paramoti-CE 29 de Maio de 2019

KELVIA MARIA PINTO SANTIAGO
Presidente da CPL.

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:3AABC935

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2019-PE

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2019-PE

A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), torna público o resultado do Pregão nº 013/2019-PE. Foi adjudicado o(s) objeto(s) desta licitação à(s) seguinte(s) licitante(s):

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

Item: 00001 - BOLSA GRANDE (TIPO MATERNIDADE)
Quantidade: 150,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: ADJUDICADO em 29/05/2019
Adjudicado para: J R DE ARAÚJO LOBATO NETO - ME, pelo menor lance de R$ 25,850 (Vinte e Cinco Reais e Oitenta e Cinco Centavos).

Item: 00002 - BANHEIRA INFANTIL
Quantidade: 150,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: ADJUDICADO em 29/05/2019
Adjudicado para: J R DE ARAÚJO LOBATO NETO - ME, pelo menor lance de R$ 20,000 (Vinte Reais).

Item: 00003 - TOALHA INFANTIL COM CAPUZ
Quantidade: 150,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: ADJUDICADO em 29/05/2019
Adjudicado para: J R DE ARAÚJO LOBATO NETO - ME, pelo menor lance de R$ 10,200 (Dez Reais e Vinte Centavos).

Item: 00004 - KIT PENTE E ESCOVA
Quantidade: 150,000 Unidade de fornecimento: KIT
Situação: ADJUDICADO em 29/05/2019
Adjudicado para: J R DE ARAÚJO LOBATO NETO - ME, pelo menor lance de R$ 5,250 (Cinco Reais e Vinte e Cinco Centavos).

Item: 00005 - SABONETE LIQUIDO INFANTIL 120ML
Quantidade: 150,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: ADJUDICADO em 29/05/2019
Adjudicado para: J R DE ARAÚJO LOBATO NETO - ME, pelo menor lance de R$ 8,550 (Oito Reais e Cinquenta e Cinco Centavos).

Item: 00006 - SHAMPOO LÍQUIDO INFANTIL 120ML
Quantidade: 150,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: ADJUDICADO em 29/05/2019

Adjudicado para: J R DE ARAÚJO LOBATO NETO - ME, pelo menor lance de R$ 5,400 (Cinco Reais e Quarenta Centavos).

Item: 00007 - CALÇA ENXUTA
Quantidade: 300,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: ADJUDICADO em 29/05/2019
Adjudicado para: J R DE ARAÚJO LOBATO NETO - ME, pelo menor lance de R$ 5,200 (Cinco Reais e Vinte Centavos).

Item: 00008 - FRALDA DE TECIDO.
Quantidade: 642,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: ADJUDICADO em 29/05/2019
Adjudicado para: J R DE ARAÚJO LOBATO NETO - ME, pelo menor lance de R$ 7,500 (Sete Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00009 - CAMISETAS PARA RECÉM-NASCIDO
Quantidade: 423,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: ADJUDICADO em 29/05/2019
Adjudicado para: J R DE ARAÚJO LOBATO NETO - ME, pelo menor lance de R$ 2,600 (Dois Reais e Sessenta Centavos).

Item: 00010 - CALÇA COMPRIDA PARA RECÉM-NASCIDO
Quantidade: 450,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: ADJUDICADO em 29/05/2019
Adjudicado para: J R DE ARAÚJO LOBATO NETO - ME, pelo menor lance de R$ 3,000 (Três Reais).

Item: 00011 - MEIA PARA RECÉM-NASCIDO.
Quantidade: 450,000 Unidade de fornecimento: PAR
Situação: ADJUDICADO em 29/05/2019
Adjudicado para: J R DE ARAÚJO LOBATO NETO - ME, pelo menor lance de R$ 1,840 (Um Real e Oitenta e Quatro Centavos).

A licitação foi realizada pelo critério de menor preço, sendo o presente certame homologado pelo(a) Sr.(a) AURENIR SALES LUZ, autoridade competente do(a) SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, conforme resultado indicado no quadro abaixo:

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

Item: 00001 - BOLSA GRANDE (TIPO MATERNIDADE)
Quantidade: 150,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: HOMOLOGADO em 29/05/2019
Homologado para: J R DE ARAÚJO LOBATO NETO - ME, C.N.P.J. nº 17.699.227/0001-70, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 25,850 (Vinte e Cinco Reais e Oitenta e Cinco Centavos).

Item: 00002 - BANHEIRA INFANTIL
Quantidade: 150,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: HOMOLOGADO em 29/05/2019
Homologado para: J R DE ARAÚJO LOBATO NETO - ME, C.N.P.J. nº 17.699.227/0001-70, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 20,000 (Vinte Reais).

Item: 00003 - TOALHA INFANTIL COM CAPUZ
Quantidade: 150,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: HOMOLOGADO em 29/05/2019
Homologado para: J R DE ARAÚJO LOBATO NETO - ME, C.N.P.J. nº 17.699.227/0001-70, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 10,200 (Dez Reais e Vinte Centavos).

Item: 00004 - KIT PENTE E ESCOVA
Quantidade: 150,000 Unidade de fornecimento: KIT
Situação: HOMOLOGADO em 29/05/2019
Homologado para: J R DE ARAÚJO LOBATO NETO - ME, C.N.P.J. nº 17.699.227/0001-70, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 5,250 (Cinco Reais e Vinte e Cinco Centavos).

Item: 00005 - SABONETE LIQUIDO INFANTIL 120ML
Quantidade: 150,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: HOMOLOGADO em 29/05/2019
Homologado para: J R DE ARAÚJO LOBATO NETO - ME, C.N.P.J. nº 17.699.227/0001-70, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 8,550 (Oito Reais e Cinquenta e Cinco Centavos).

Item: 00006 - SHAMPOO LÍQUIDO INFANTIL 120ML
Quantidade: 150,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: HOMOLOGADO em 29/05/2019
Homologado para: J R DE ARAÚJO LOBATO NETO - ME, C.N.P.J. nº 17.699.227/0001-70, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 5,400 (Cinco Reais e Quarenta Centavos).

Item: 00007 - CALÇA ENXUTA
Quantidade: 300,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: HOMOLOGADO em 29/05/2019
Homologado para: J R DE ARAÚJO LOBATO NETO - ME, C.N.P.J. nº 17.699.227/0001-70, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 5,200 (Cinco Reais e Vinte Centavos).

Item: 00008 - FRALDA DE TECIDO.
Quantidade: 642,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: HOMOLOGADO em 29/05/2019
Homologado para: J R DE ARAÚJO LOBATO NETO - ME, C.N.P.J. nº 17.699.227/0001-70, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 7,500 (Sete Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00009 - CAMISETAS PARA RECÉM-NASCIDO
Quantidade: 423,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: HOMOLOGADO em 29/05/2019
Homologado para: J R DE ARAÚJO LOBATO NETO - ME, C.N.P.J. nº 17.699.227/0001-70, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 2,600 (Dois Reais e Sessenta Centavos).

Item: 00010 - CALÇA COMPRIDA PARA RECÉM-NASCIDO
Quantidade: 450,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: HOMOLOGADO em 29/05/2019
Homologado para: J R DE ARAÚJO LOBATO NETO - ME, C.N.P.J. nº 17.699.227/0001-70, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 3,000 (Três Reais).

Item: 00011 - MEIA PARA RECÉM-NASCIDO.
Quantidade: 450,000 Unidade de fornecimento: PAR
Situação: HOMOLOGADO em 29/05/2019
Homologado para: J R DE ARAÚJO LOBATO NETO - ME, C.N.P.J. nº 17.699.227/0001-70, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 1,840 (Um Real e Oitenta e Quatro Centavos).

O(A) pregoeiro(a) informa ainda, que os autos do Processo encontram-se com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI.

PARAMOTI - CE, 29 DE MAIO DE 2019.

RAFAEL SANTOS DANTAS
Pregoeiro(a)

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:81FBACE0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E JUVENTUDE
EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: MUNICÍPIO DE PINDORETAMA

Contratada: T SOARES RODRIGUES COMERCIO VAREJISTA – Contrato nº: 20190522.01;
COMERCIAL LEONARDO EIRELI – Contrato nº: 20190522.02.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONFECÇÃO, MONTAGEM DE FIGURINO PARA A QUADRILHA JUNINA TRADIÇÃO 2019, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,

CULTURA E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA**.** REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 20190426.01-PE.

Valores: 1 - R$ 32.683,72 (Trinta e dois mil seiscentos e oitenta e três reais e setenta e dois centavos);
2 - R$ 73.138,64 (Setenta e três mil cento e trinta e oito reais e sessenta e quatro centavos).

Data de Assinatura: 22/05/2019

Vigência: 31/12/2019

Assinam: Pelo Município de Pindoretama: **Maria Martins de Carvalho –** Ordenadora de Despesas da Secretaria da Educação, Cultura e Juventude; Pela empresa: **T SOARES RODRIGUES COMERCIO VAREJISTA –** Thiago Soares Rodrigues, Proprietário; **COMERCIAL LEONARDO EIRELI -** Adna Leonardo Braga – Sócia Administrativa.

Pindoretama - CE, 22 de Maio de 2019.

MARIA MARTINS DE CARVALHO
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação, Cultura e Juventude

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:1BCCD1C7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2019.05.08.01

AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO LEILOEIRO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2019.05.08.01

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro torna público o resultado da habilitação relativa ao Chamamento Público nº 2019.05.08.01, cujo objeto é: Credenciamento de leiloeiros oficiais, para atuarem junto ao Município, com a finalidade de nomear interessados em atuar na condução de leilões a serem realizados, para alienação de bens móveis e imóveis da Prefeitura Municipal Piquet Carneiro. Rol de Leiloeiros credenciados que atenderam aos requisitos de habilitação exigidos no edital, obedecendo ao critério de antiguidade de inscrição na Junta Comercial do Estado do Ceará, nos termos do artigo 42 de Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932: 1º) Francisca Graças de Oliveira Medeiros, matrícula 02/1984 de 23/08/1984; 2º) Francisco das Chagas Pereira Júnior, matrícula 018/2009 de 22/01/2009; 3º) Eduardo Sydney Bezerra de Girão, matrícula 027/2017 de 22/05/2017. Que sejam abertos os prazos de recursos relativos à documentação de habilitação após a publicação deste aviso, nos termos do art. 109, I "a" da Lei 8.666/93.

Piquet Carneiro, 30 de maio de 2019.

JEOVANO PAES MONTE
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:B09FABDF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

Extrato do Sexto Termo Aditivo ao Contrato Nº 021/2015.01 da Concorrência Pública Nº 021/2015. O Município de Quiterianópolis torna Público o Extrato do Aditivo. **Partes:** Município de Quiterianópolis - CE, CNPJ: 07.551.179/0001-14, através da **Secretaria de Obras e Serviços Públicos** e a empresa: **FÁCIL CONSTRUÇÕES EIRELI - ME,** CNPJ: 10.520.049/0001-29. **OBJETO:** Prorrogar o prazo da vigência do contrato inicial nº 021/2015.01. **PRAZO DE VIGÊNCIA**: fica prorrogado por mais 12 (doze) meses com vencimento em 20/05/2020.

Quiterianópolis - CE, 29 de maio de 2019.

ANTONIA ADENILCE ARCENO LIMA RODRIGUES
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
José Ítalo Alves Costa
Código Identificador:40CAB64B

SECRETARIA DE SAÚDE
RETIFICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS – RETIFICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO - Pregão Presencial nº 025/2019. **Onde se lê:** Contratação de empresa especializada na prestação de forma contínua dos serviços se Saúde Pública, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Quiterianópolis - CE. **Leia-se:** Registro de Preços visando a contratação de Pessoa Jurídica para prestação dos serviços de saúde de forma contínua para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Quiterianópolis - CE.

Quiterianópolis - CE, 29 de maio de 2019.

TIAGO SOUZA DE MOURA
Pregoeiro.

Publicado por:
José Ítalo Alves Costa
Código Identificador:73CE315F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONVÊNIO PARA ASSOCIAÇÃO E CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ.

Participantes: **PREFEITURA MUNICÍPAL DE QUIXADÁ** e a **CASEBRÁS – Caixa Assistencial do Servidor Brasileiro.**

Objeto: Concessão de códigos – rubricas pela conveniada para a CASEBRÁS, autorizando a consignação diretamente em folha de pagamento de débitos de seus servidores, sendo especialmente um para desconto de mensalidades associativas e outro para desconto relativo a concessão de benefícios. Regido pelas normas legais e regulamentares pertinentes.

Vigência: Inicia-se na data de sua assinatura e terá vigência de 48(quarenta e oito) meses.

Data da assinatura: 09 de maio de 2019; José Ilário Gonçalves Marques, Prefeito Municipal e Mario Tuffi Schead Filho represente legal **CASEBRÁS – Caixa Assistencial do Servidor Brasileiro.**

Justificativa: Disponibilizar uma linha de credito em moeda corrente nacional, destinado a concessão de benefícios aos servidores municipais.

Quixadá, 08 de maio de 2019.

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:EE80CB19

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, através da Secretaria Municipal de Educação, faz publicar o AVISO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO referente ao **PREGÃO Nº SRP PE2019/004SME – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** cujo objeto é a **Seleção de melhor proposta para registro de preços visando futuras e eventuais contratações para aquisições de materiais permanentes carteiras escolares, para atender as necessidades da rede Municipal de Ensino, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação de Quixadá-Ce**, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante do anexo I do presente edital. Vem tornar Público que fica Adjudicado/Homologado o processo supracitado em favor das empresas: valor total das empresas: **01. BRINK BEM BRINQUEDOS E MÓVEIS DO NORDESTE LTDA EPP,** inscrita no CNPJ: 35.237.304/0001-51, com o valor total de **R$ 2.418.657,00 (dois milhões, quatrocentos e dezoito mil, seiscentos e cinquenta e sete reais).**

LIGIA MARIA SARAIVA DO NASCIMENTO
Secretária Municipal de Educação Em 28 de maio de 2019.

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:8FECF4F6

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
OFICIO N° 89/SEFIN

Quixadá-CE, 28 de Maio de 2018.

Senhor Gerente,

JOSÊNIA DE FRANÇA COSTA, na qualidade de Secretária de Planejamento e Finanças, venho através deste informar que as contas correntes de N° 53.001-8; 53.002-6; 53.003-4 e 53.004-2 serão movimentadas pela Sra. Andreia de Sousa Nunes CPF n° 019.364.813-08, com os seguintes poderes:

- Solicitar Saldos e Extratos
- Recebimento de Arquivos Retornos

Atenciosamente,

JOSÊNIA DE FRANÇA COSTA
Secretária de Planejamento e Finanças

MARIA FÁTIMA DE QUEIROZ
Coordenadora Administrativa Financeira

À Sua Senhoria o Senhor
RÔMULO PAIVA FARIAS
Gerente do Banco do Brasil S/A –
Agência de Quixadá

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:892DD9A6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 136/2019/GAB

PORTARIA Nº 136/2019/GAB.

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUIXELÔ, ESTADO DO CEARÁ, Maria de Fátima Araújo, no uso de suas atribuições legais, em especial o que determina o artigo 107, II, "a", da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

Art. 1º – Conceder à servidora Francisca Vanessa Macedo (Matrícula nº 3520), ocupante do cargo público de Professor, licença por motivo de doença em pessoa da família pelo prazo de 15 (quinze) dias, iniciando em 13/05/2019, consoante autoriza o artigo 80 do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Quixelô/CE.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos a 13/05/2019.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixelô/CE, 27 de maio de 2019.

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:3220481C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 117/2019

PORTARIA Nº 117/2019.

SUSPENDE O VÍNCULO FUNCIONAL DA SERVIDORA PÚBLICA JOSEFA PEREIRA DA SILVA, OCUPANTE DO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUIXELÔ-CEARÁ, Sra. Maria de Fátima Araújo, no uso de suas atribuições legais, em especial o que prevê o artigo 107, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Quixelô/CE, e

CONSIDERANDO que a servidora pública Josefa Pereira da Silva, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 0723, obteve aposentadoria por invalidez junto ao INSS,

CONSIDERANDO que o art. 47 da **Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, prevê a natureza transitória do benefício previdenciário aposentadoria por invalidez até a sua efetivação,**

CONSIDERANDO que o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Quixelô/CE é omisso quanto à situação funcional do servidor público aposentado por aposentadoria, encontrando legislação correlata na CLT (*Art. 475 daCLT. O empregado que for aposentado por invalidez terá suspenso o seucontrato de trabalhodurante prazo fixado pelas leis de previdência social para a efetivação do benefício),*

RESOLVE

Art. 1º - Suspender o vínculo funcional da servidora pública Josefa Pereira da Silva, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 0723, até a efetivação ou revogação da aposentadoria por invalidez (número do Benefício: 6264904990).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Quixelô/CE, 06 de maio de 2019.

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:CAC1F871

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 135, DE 27 DE MAIO DE 2019

PORTARIA Nº 135, DE 27 DE MAIO DE 2019

A Prefeita Municipal de Quixelô/CE, MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 107, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Quixelô/CE c/c artigo 33, inciso VII, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Quixelô/CE, **RESOLVE DECLARAR A VACÂNCIA** do cargo público de **Auxiliar de Serviços Gerais,** ocupado por **Antônia Barbosa de Lucena** (Matrícula nº 196) até a data do seu falecimento em 08/05/2019, extinguindo o respectivo vínculo funcional.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE.

Quixelô/CE, 27 de maio de 2019.

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:F477AF4E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.27.05/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) efetiva Antonia Anuzia Maia Chaves, cargo Agente Comunitário de Saúde, Matrícula 060231-0 lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 26 de maio de 2019 até 08 de junho de 2019. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 27 dias do mês de maio do ano de 2019.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:17CBEB8F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.23.05/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) efetiva Maria Soledade de Lima Gomes, cargo Professor Educação Básica II, Matrícula 041546-4 lotada na Secretaria de Educação pelo período de licença de 23 de maio de 2019 até 27 de maio de 2019. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 23 dias do mês de maio do ano de 2019.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D5C9C8FD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 004.23.05/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) efetiva Luzia Ribeiro Nascimento, cargo Vigilante, Matrícula 060201-9 lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 23 de maio de 2019. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 23 dias do mês de maio do ano de 2019.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:799F57E0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 001.29.05/2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições e a necessidade da Administração, RESOLVE designar, o (a) servidor (a) Francisco das Chagas de Sousa, ocupante do cargo de Vigilante, com lotação na Secretaria do Desenvolvimento Urbano Meio Ambiente e Infra Estrutura, para ter exercício na Secretaria de Saúde no (a) Posto de Saúde Lagoinha II, até ulterior deliberação. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 29 dias do mês de maio de 2019.

JOSE DE ARIMATEIA DE LIMA
Secretário de Administração

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D525D54B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 002.29.05/2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições e a necessidade da Administração, RESOLVE designar, o (a) servidor (a) José Francisco de Sousa, ocupante do cargo de Vigilante, com lotação na Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infra Estrutura, para ter exercício na Secretaria de Saúde, no (a) Posto de Saúde Lagoinha III - ITAITINGA, até ulterior deliberação. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 29 dias do mês de maio de 2019.

JOSE DE ARIMATEIA DE LIMA
Secretário de Administração

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D64F2EAA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 003.29.05/2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições e a necessidade da Administração, RESOLVE designar, o (a) servidor (a) Francisco das Chagas Vidal Sousa, ocupante do cargo de Vigilante, com lotação na Secretaria de Agricultura, Pecuária Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural, para ter exercício na Secretaria de Saúde, no (a) Posto de Saúde de Tomé, até ulterior deliberação. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 29 dias do mês de maio de 2019.

JOSE DE ARIMATEIA DE LIMA
Secretário de Administração

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:661A8419

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 004.29.05/2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições e a necessidade da Administração, RESOLVE designar, o (a) servidor (a) Antonio Rodrigues de Lima, ocupante do cargo de Vigilante, com lotação na Secretaria de Educação, para ter exercício na Secretaria de Saúde no (a) Posto de Saúde Lagoinha I, até ulterior deliberação. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 29 dias do mês de maio de 2019.

JOSE DE ARIMATEIA DE LIMA
Secretário de Administração

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:57217787

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 005.29.05/2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições e a necessidade da Administração, RESOLVE designar, o (a) servidor (a) José Galdino Santiago de Lima, ocupante do cargo de Vigilante, com lotação na Secretaria de Educação, para ter exercício na Secretaria de Saúde, no (a) Posto de Saúde Lagoinha III - ITAITINGA, até ulterior deliberação. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 29 dias do mês de maio de 2019.

JOSE DE ARIMATEIA DE LIMA
Secretário de Administração

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:6A3824AA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 006.29.05/2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições e a necessidade da Administração, RESOLVE designar, o (a) servidor (a) Maria Hildelene de Lima, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, com lotação na Secretaria de Saúde, para ter exercício no (a) Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira, até ulterior deliberação. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 29 dias do mês de maio de 2019.

JOSE DE ARIMATEIA DE LIMA
Secretário de Administração

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:9421DDDA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 007.29.05/2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições e a necessidade da Administração, RESOLVE designar, o (a) servidor (a) Arivanildo de Almeida, ocupante do cargo de Vigilante, com lotação na Secretaria de Saúde, para ter exercício no (a) Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira, até ulterior deliberação. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 29 dias do mês de maio de 2019.

JOSE DE ARIMATEIA DE LIMA
Secretário de Administração

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:3038079F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 008.29.05/2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições e a necessidade da Administração, RESOLVE designar, o (a) servidor (a) José Erivan Cunha Sousa, ocupante do cargo de Vigilante, com lotação na Secretaria de Saúde, para ter exercício no (a) Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira, até ulterior deliberação. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 29 dias do mês de maio de 2019.

JOSE DE ARIMATEIA DE LIMA
Secretário de Administração

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:23821E9B

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO- SAAE
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESOTO - SAAE do município de Quixeré, torna público o extrato do INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 2019.01.02.05 resultante de contratação direta, a saber:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESOTO - SAAE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17.122.1701.2.072

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

OBJETO: **SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MAQUINA RETROESCAVADEIRA (30 HORAS), PARA MANUTENCAO CORRETIVA DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE AGUA, JUNTO AO SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, DO DISTRITO DE LAGOINHA MUNICIPIO DE QUIXERÉ.**
VALOR GLOBAL: R$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura até 28 de fevereiro de 2019.

CONTRATADO(A): DANILO MENDES DA SILVA - ME

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): DANILO MENDES DA SILVA

ASSINA PELO(A) CONTRATANTE: JOSÉ GARCIA ALVES DE LIMA.

Quixeré-Ce, 02 de janeiro de 2019.

JOSÉ GARCIA ALVES DE LIMA
Serviço Autônomo de água e Esoto -SAAE

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:32CE8958

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO- SAAE
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESOTO - SAAE do município de Quixeré, torna público o extrato do INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 2019.03.22.001 resultante de contratação direta, a saber:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESOTO - SAAE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17.122.1701.2.072

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

OBJETO: **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E HOSPEDAGEM DO SITE JUNTO AO SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, DO DISTRITO DE LAGOINHA MUNICIPIO DE QUIXERÉ.**

VALOR GLOBAL: R$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura até 30 de Abril de 2019.

CONTRATADO(A): ALZIRA MARIA MONTEIRO DE OLIVEIRA FALCÃO

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): ALZIRA MARIA MONTEIRO DE OLIVEIRA FALCÃO.
.

ASSINA PELO(A) CONTRATANTE: JOSÉ GARCIA ALVES DE LIMA.

Quixeré-Ce, 22 de março de 2019.

JOSÉ GARCIA ALVES DE LIMA
Serviço Autônomo de Água e Esoto - SAAE

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:DC869472

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO- SAAE
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL-
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESOTO - SAAE do município de Quixeré, torna público o extrato do INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 2019.01.02.04 resultante de contratação direta, a saber:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESOTO - SAAE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17.122.1701.2.072

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00

OBJETO: SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO E GRAVAÇÃO EM MIDIA DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DO SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, DO DISTRITO DE LAGOINHA MUNICIPIO DE QUIXERÉ.

VALOR GLOBAL: R$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura até 31 de Dezembro de 2019.

CONTRATADO(A): JORGEVAN RODRIGUES DA COSTA

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): JORGEVAN RODRIGUES DA COSTA.

ASSINA PELO(A) CONTRATANTE: JOSÉ GARCIA ALVES DE LIMA.

Quixeré-Ce, 02 de janeiro de 2019.

JOSÉ GARCIA ALVES DE LIMA
Serviço Autônomo de água e Esoto - SAAE

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:3A89CE08

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO- SAAE
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL-
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESOTO - SAAE do município de Quixeré, torna público o extrato do INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 2019.01.02.03 resultante de contratação direta, a saber:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESOTO - SAAE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17.122.1701.2.072

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00

OBJETO: SERVIÇOS DE ELETRICISTA (INSTALAÇÃO, MANUNTENÇÃO E REPARO DE FIAÇÃO ELETRICA) DOS QUADROS DE COMANDO EM TODO O SISTEMA DE BOMBEAMENTO, JUNTO AO SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, DO DISTRITO DE LAGOINHA MUNICIPIO DE QUIXERÉ.

VALOR GLOBAL: R$ 9.360,00 (nove mil, trezentos e sessenta reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura até 31 de Dezembro de 2019.

CONTRATADO(A): FABIO DA COSTA NASCIMENTO

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): FABIO DA COSTA NASCIMENTO.
ASSINA PELO(A) CONTRATANTE: JOSÉ GARCIA ALVES DE LIMA.

Quixeré-Ce, 02 de janeiro de 2019.

JOSÉ GARCIA ALVES DE LIMA
Serviço Autônomo de água e Esoto - SAAE

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:B07796CB

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO- SAAE
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL-
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE do município de Quixeré, torna público o extrato do INSTRUMENTO

CONTRATUAL Nº 2019.01.03.01 resultante de contratação direta, a saber:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17.122.1701.2.072

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

OBJETO: LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO COMERCIAL EM SANEAMENTO, CONVÊNIO E ARRECADAÇÃO, NEGOCIAÇÃO DE DÉBITOS E GERENCIADOR DE SISTEMAS DE INTERESSE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, DO DISTRITO DE LAGOINHA MUNICIPIO DE QUIXERÉ.

VALOR GLOBAL: R$ 9.360,00 (nove mil, trezentos e sessenta reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura até 31 de Dezembro de 2019.

CONTRATADO(A): J F SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):.J F SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP.

ASSINA PELO(A) CONTRATANTE: JOSÉ GARCIA ALVES DE LIMA.

Quixeré-CE, 03 de Janeiro de 2019.

JOSÉ GARCIA ALVES DE LIMA
Serviço Autônomo de água e Esgoto - SAAE

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:36EC6E8A

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO- SAAE
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL- REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE do município de Quixeré, torna público o extrato do INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 2019.01.02.02 resultante de contratação direta, a saber:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESOTO - SAAE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17.122.1701.2.072

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00

OBJETO: SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DO ESCRITORIO, JUNTO AO SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, DO DISTRITO DE LAGOINHA MUNICIPIO DE QUIXERÉ.

VALOR GLOBAL: R$ 9.000,00 (nove mil reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura até 31 de Dezembro de 2019.

CONTRATADO(A): MARIA WANDERLEIA DE SOUSA

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): MARIA WANDERLEIA DE SOUSA.

ASSINA PELO(A) CONTRATANTE: JOSÉ GARCIA ALVES DE LIMA.

Quixeré-Ce, 02 de janeiro de 2019.

JOSÉ GARCIA ALVES DE LIMA
Serviço Autônomo de água e Esgoto - SAAE

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:9C80481E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 02/2019 - RESULTADO DA SELEÇÃO PARA MÚSICOS

EDITAL Nº 02/2019/SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO – RESULTADO

APRESENTA O RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO PARA MÚSICOS DA BANDA DE MÚSICA MUNICIPAL FRANCISCO PAULO DE ARAÚJO DE SANTANA DO CARIRI – 2019

A COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO PARA MÚSICOS DA BANDA DE MÚSICA MUNICIPAL FRANCISCO PAULO DE ARAÚJO DE SANTANA DO CARIRI – 2019, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇOES, POR MEIO DESTE EDITAL, APRESENTA O RESULTADO APÓS ANÁLISE CURRICULAR:

CLASSIFICAÇÃO	NOME
1°-	José Wagner Ferreira Lima Junior
2° -	Paulo Henrique Alves Pereira
3°	José Alan Filgueira Carneiro
4°	Antônio Vagner Gomes Lima
5°	Francisco Wendel Xavier Teixeira
6°	Antônio Marcos dos Santos
7°	Marcos Danilo Estevam Sobreira
8°	Wesley de Souza Cidade Luna
9°	Antônio Adeildo Ribeiro de Sousa
10°	Francisco Fabricio Pereira Alves
11°	Antônio Anderson Leite da Silva
12°	Cristóvão Gusmão dos Santos
13°	Jeferson Alves de Alencar
14°	Cicero José Antunes Estevam Sobreira
15°	Francisco Ailton Ribeiro
16°	Francisco Vinício Alencar da Silva
17°	Ana Paula Taveira de Sousa
18°	Gledson de Lima Macário
19°	Paulo Victor Ferreira da Silva
20°	Antônia Aline Alencar Alves

Santana do Cariri/CE, 27 de Maio de 2019.

LILIANE FEITOSA DE OLIVEIRA
Secretária de Cultura e Turismo

Publicado por:
Adriana Fernandes Batista de Oliveira Freire
Código Identificador:37F66567

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL N.º 2805001/2019 – PROC

Santana do Cariri/CE, 29 de maio de 2019.

Notificada: **FRANCISCO GABRIEL DE SOUZA-ME**
Rua Maria Alves de Lavor, 187, COHAB, Iguatu/CE
Representante: Francisco Gabriel de Souza
Tomada de Preço: 2014.02.14.1

Ilustríssimo Senhor

Conforme como Vossa Senhoria é sabedor, a sua empresa é a responsável pela obra de construção de um Centro de Educação Infantil no Município de Santana do Cariri.

Ab initio, impende observar que de acordo com a Lei n° 8. 666 de Junho de 1993 da Constituição Federal, que (institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.), em seu art. 72. diz que, **o contrato deve ser executado de forma que não gere prejuízos para o contratante, seja no prazo de entrega ou nas condições do serviço prestado.**

CONSIDERANDO o Inadimplemento das obrigações previstas ou a ocorrência de quaisquer situações descritas no Art. 78 da Lei n.8.666/93 e suas demais alterações;

É a presente para **NOTIFICAR** Vossa Senhoria, atentando- se às cláusulas do contrato em discussão e, de igual modo, aos dispositivos legais aplicáveis ao caso, para que sane as irregularidades apontadas no relatório anexo, providenciando, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação.

O não adimplemento do contrato ensejará as medidas judiciais cabíveis com encaminhamento das possíveis irregularidades ao Ministério Público Estadual e Federal.

Alertamos ainda que, dando cumprimento o princípio da publicidade, esta notificação será publicada no Diário Oficial do Município, nesta data, para que não restem dúvidas quanto à legitimidade e validade deste ato.

Atenciosamente,

SANGIORGY DE OLIVEIRA COSTA RIBEIRO
Procurador- Geral do Município

Publicado por:
Adriana Fernandes Batista de Oliveira Freire
Código Identificador:8BB379A9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA DE TABULEIRO DO NORTE – AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º 25.04.01/2019-SEOSP. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL NA LOCALIDADE DE CURRAL VELHO A BOA ESPERANÇA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE. A comissão de licitação comunica aos interessados o resultado da fase de habilitação do certame supracitado: **EMPRESAS HABILITADAS:** ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES, ITAMETAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, DANTAS E OLIVEIRA LIMPEZA CONSERVAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA - ME e VAP CONSTRUÇÕES LTDA. **INABILITADAS:** PRO LIMPEZA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, CONSTRUTORA J SILVA LTDA. Fica aberto automaticamente o prazo para interposição de recursos, em conformidade o art. 109, inciso i, alínea "a" da lei federal nº 8.666/93. A comissão informa que a ata da sessão de habilitação estará disponível no site: www.tce.ce.gov.br e www.tabuleirodonorte.ce.gov.br. Caso não haja interposição de recursos a abertura dos envelopes de proposta comercial dar-se-á no dia **10 de Junho de 2019 às 09:00 horas**. Maiores informações através do e-mail licitacaotabuleiro@gmail.com.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:A12B9B85

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20190279
ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 30.04.01/2019 - SEMS
CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATADA: D P BARBOSA MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS E MATERIAL DE CONSUMO PARA AS EQUIPES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SÁUDE, AGENTES DE COMBATE A DENGUE E DOENÇAS ENDÊMICAS E MEMBROS DO COMITÊ DA DENGUE DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.
VALOR: Valor Global de R$ 131.423,86 (cento e trinta e um mil quatrocentos e vinte e três reais e oitenta e seis centavos).
PROGRAMA DE TRABALHO: 0801.10.122.0004.2.042 – GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE; **0801.10.301.0018.2.047 –** GESTÃO DOS PROGRAMAS DA ATENÇÃO BÁSICA; **0801.10.304.0018.2.050 –** GESTÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**; 08.01.10.302.0018.2.048 –** GESTÃO DOS PROGRAMAS DA MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR**; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00** – Material de Consumo.
VIGÊNCIA: 27 de Maio de 2019 a 31 de Dezembro de 2019.
DATA DA ASSINATURA: 27 de Maio de 2019.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:7859E44D

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20190280
ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 30.04.01/2019 - SEMS
CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATADA: ANTONIA JHANYELLE HILARIO DA SILVA 05328856350
OBJETO: AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO PARA AS EQUIPES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SÁUDE, AGENTES DE COMBATE A DENGUE E DOENÇAS ENDÊMICAS E MEMBROS DO COMITÊ DA DENGUE DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.
VALOR: Valor Global de R$ 28.797,20 (vinte e oito mil setecentos e noventa e sete reais e vinte centavos).
PROGRAMA DE TRABALHO: 0801.10.122.0004.2.042 – GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE; 0801.10.301.0018.2.047 – GESTÃO DOS PROGRAMAS DA ATENÇÃO BÁSICA; 0801.10.304.0018.2.050 – GESTÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA; 08.01.10.302.0018.2.048 – GESTÃO DOS PROGRAMAS DA MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
VIGÊNCIA: 27 de maio de 2019 a 31 de Dezembro de 2019.
DATA DA ASSINATURA: 27 de maio de 2019.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:F3A69AC1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 165, DE 28 DE MAIO DE 2019.

Torna sem efeito portarias que indicam, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, **ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º Tornar sem efeito as portarias **Nº 162, 163** e **164 DE 27 DE MAIO DE 2019,** que exonera respectivamente o Senhor **VICTOR**

LUCIANO PIERRE DE FARIAS, portador do RG nº 20010340735-14, CPF nº 023.318.553-40, do cargo de Procurador Geral do Município, símbolo CDS-01, da Procuradoria Geral, a senhora **ELLEN ALVES COSTA**, portadora do RG nº 327558098, CPF nº 000.353.583-51, do cargo de Ouvidora Geral do Município, símbolo CDS-01, da Ouvidoria Geral do Município, e o Senhor **JOSÉ HERBON DE MORAIS PEREIRA** portador do RG nº 2005034025849 SSPDS-CE, CPF nº 041.950.243-23 do cargo de Gerente do Núcleo de Consultoria símbolo CDS-05, da Procuradoria Geral do Município.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE, em 28 de maio de 2019.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Batista de Morais Júnior
Código Identificador:24F4B6C2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 166, DE 29 DE MAIO DE 2019.

Designa dirigente municipal de turismo.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR a senhora **ANTONIA PEREIRA DE OLIVEIRA**, portadora do RG nº 97685785 SSP-CE, e inscrita no CPF nº 422.672.423-20, que assumirá o cargo de dirigente municipal de turismo para ser representante legal da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre/CE.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.REGISTRE-SE.CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, Estado do Ceará, em 29 de maio de 2019.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Batista de Morais Júnior
Código Identificador:85831567

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.897, DE 27 DE MAIO DE 2019.

Autoriza abertura de credito adicional especial ao vigente orçamento do Município de Morada Nova, no valor de R$ 239.000,00 (duzentos e trinta e nove mil reais), para os fins que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA. Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao vigente orçamento no valor de R$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais), criando as seguintes fontes de recursos:

10	**SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – SAS**	**VALOR (R$)**
1002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08 244 0136 2.026	**Gestão e Manutenção dos Serviços de Proteção Social Básica - PSB**	
33.90.30.00	Material de Consumo Fonte: 1390000001 - Outros rec.à assist.social-FEAS	20.000,00
33.90.36.00	Outros serviços de terceiros pessoa fisica Fonte: 1390000001 - Outros rec.à assist.social-FEAS	20.000,00
33.90.39.00	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica Fonte: 1390000001 - Outros rec.à assist.social-FEAS	10.000,00
	SUB - TOTAL.....R$	**50.000,00**

08 244 0136 2.030	**Concessão de Benefícios Eventuais**	
33.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. Gratuita Fonte: 1390000001 - Outros rec.à assist.social-FEAS	18.000,00
	SUB - TOTAL.....R$	**18.000,00**

1003	**FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**	**VALOR (R$)**
08 243 0011 2.035	**Gestão e Manutenção do Fundo Mun. Dos Direitos da Criança e do Adolescente**	
33.90.30.00	Material de Consumo Fonte: 1990000001 - Outros rec. vinculados aos direitos da criança e adolescente	5.000,00
33.90.36.00	Outros serviços de terceiros pessoa fisica Fonte: 1990000001 - Outros rec. vinculados aos direitos da criança e adolescente	5.000,00
33.90.39.00	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica Fonte: 1990000001 - Outros rec. vinculados aos direitos da criança e adolescente	5.000,00
	SUB - TOTAL.....R$	**15.000,00**
	TOTAL.....R$	**83.000,00**

Art. 2º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao vigente orçamento no valor de R$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais), criando a seguinte dotação orçamentária:

10	**SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS**	**VALOR (R$)**
1002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08 244 0136 2.059	**Gestão e Manutenção dos Serviços de Proteção Social Especial e Média e Alta Complexidade - PSEMAC**	
31.90.04.00	Contratação por tempo determinado Fonte: 1001000000 - recurso ordinário Fonte: 1311000000 - transf. recursos do FNAS	3.000,00 5.000,00

31.90.11.00	Vencimentos e vantagens fixas pessoal civil Fonte: 1001000000 - recurso ordinário Fonte: 1311000000 - transf. recursos do FNAS	 11.000,00 20.000,00
31.90.13.00	Obrigações patronais Fonte: 1001000000 - recurso ordinário Fonte: 1311000000 - transf. recursos do FNAS	 2.000,00 1.000,00
31.91.13.00	Obrigações patronais Fonte: 1001000000 - recurso ordinário Fonte: 1311000000 - transf. recursos do FNAS	 5.000,00 1.000,00
33.90.04.00	Contratação por tempo determinado Fonte: 1001000000 - recurso ordinário Fonte: 1311000000 - transf. recursos do FNAS	 5.000,00 1.000,00
33.90.30.00	Material de Consumo Fonte: 1001000000 - recurso ordinário Fonte: 1311000000 - transf. recursos do FNAS	 3.000,00 40.000,00
33.90.33.00	Passagens e despesas com locomoção Fonte: 1001000000 - recurso ordinário Fonte: 1311000000 - transf. recursos do FNAS	 2.000,00 1.000,00
33.90.36.00	Outros serviços de terceiros pessoa física Fonte: 1001000000 - recurso ordinário Fonte: 1311000000 - transf. recursos do FNAS	 3.000,00 20.000,00
33.90.39.00	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica Fonte: 1001000000 - recurso ordinário Fonte: 1311000000 - transf. recursos do FNAS	 5.000,00 20.000,00
44.90.52.00	Equipamentos e material permanente Fonte: 1001000000 - recurso ordinário Fonte: 1311000000 - transf. recursos do FNAS	 3.000,00 5.000,00
	TOTAL.....R$	**156.000,00**

Art. 3º Os recursos necessários à cobertura do crédito autorizado no artigo primeiro, serão obtidos através de anulação parcial de dotações orçamentárias na forma do art. 43, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, através de Decreto do Poder Executivo Municipal, conforme discriminado a seguir:

10	**SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – SAS**	**VALOR (R$)**
1002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08 244 0136 2.026	**Gestão e Manutenção dos Serviços de Proteção Social Básica - PSB**	
33.90.30.00	Material de Consumo Fonte: 1001000000 - recurso ordinário	20.000,00
33.90.36.00	Outros serviços de terceiros pessoa física Fonte: 1001000000 - recurso ordinário	20.000,00
33.90.39.00	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica Fonte: 1001000000 - recurso ordinário	10.000,00
	SUB - TOTAL.....R$	**50.000,00**

08 244 0136 2.030	**Concessão de Benefícios Eventuais**	
33.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. Gratuita Fonte: 1001000000 - recurso ordinário	18.000,00
	SUB - TOTAL.....R$	**18.000,00**

1003	**FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**	**VALOR (R$)**
08 243 0011 2.035	**Gestão e Manutenção do Fundo Mun. Dos Direitos da Criança e do Adolescente**	
33.90.30.00	Material de Consumo Fonte: 1001000000 - recurso ordinário	5.000,00
33.90.36.00	Outros serviços de terceiros pessoa física Fonte: 1001000000 - recurso ordinário	5.000,00
33.90.39.00	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica Fonte: 1001000000 - recurso ordinário	5.000,00
	SUB - TOTAL.....R$	**15.000,00**
	TOTAL.....R$	**83.000,00**

Art. 4º Os recursos necessários à cobertura do crédito autorizado no artigo segundo, serão obtidos através de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias na forma do art. 43, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, através de Decreto do Poder Executivo Municipal, das seguintes dotações: 1002.0824401362.027 - Manutenção dos Serviços de Proteção Social de Média Complexidade - PSMC e 1002.0824401362.028 - Manutenção dos Serviços de Proteção Social de Alta Complexidade - PSAC.

Parágrafo único. A diferença apurada após à cobertura de saldo da dotação orçamentária criada pelo artigo segundo desta Lei, poderão ser remanejadas para outros Órgãos da Prefeitura Municipal de Morada Nova, através de Decreto do Poder Legislativo Municipal, visando à cobertura de insuficiência de saldo na forma do art. 43, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 27 de maio de 2019.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:01F75B12

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
EDITAL Nº 004/2019 - SEDUC (RESULTADO FINAL)

RESULTADO FINAL

VIGIA -SEDE

CLASSIFICAÇÃO	INSC	NOME	PROVA	CURRÍCULO	ENTREVISTA	TOTAL
01	150	FRANCISCO EDVANIO LINHARES MEILELES	30	30	30	90
02	266	JOSÉ CARLOS DE LIMA	32	30	24	86
03	121	JOSÉ MILLER FERNANDES DE ARRUDA	34	15	30	79
04	20	PLINÁRIO ERIC DA SILVA FREITAS	28	20	30	78
05	114	HERLANDSON FEITOSA DA SILVA MAIA	36	15	27	78
06	227	LUCIELIO COSTA OLIVEIRA	26	25	26	77
07	236	PAULO CESAR CAVALCANTE	34	15	28	77
08	245	RERISON LOPES DE OLIVEIRA	32	15	30	77
09	175	ELIAS LESSA MAIA	40	05	30	75
10	01	FRANCISCO MOREIRA NETO	28	10	30	68
11	262	RENATO ARCINO RODRIGUES	36	00	30	66
12	25	ANTONIO CLEUTON PINTO DE SOUZA	20	15	30	65
13	11	IARA DE SOUZA LIMA	34	05	26	65
14	52	MARCELO PINHEIRO DA SILVA LIMA	38	00	26	64
15	230	DARLINSON DA SILVA SOARES	30	00	30	60
16	200	FRANCISCO AURIVAN CAVALCANTE MESSIAS	30	00	30	60
17	80	VALDIR LEMOS DE OLIVEIRA NETO	32	00	25	57
18	41	ERINALDO NOBRE DA SILVA JUNIOR	26	00	30	56
19	251	LUIZ SERGIO MARTINS TOMAZ	24	00	30	54
20	05	RENÊ PINHEIRO NOGUEIRA	26	00	24	50

VIGIA – LAGOA GRANDE

01	63	JACÓ WESLEN AGUIRA ALVES	40	00	29	69

VIGIA – JUAZEIRO DA QUINTINA

01	90	FRANCISCO VALDENIR DE ASSIS	40	00	27	67

VIGIA – PEDRAS

01	265	RAMON LINHARES RAULINO	40	00	30	70
02	104	DANILO GONÇALVES CAVALCANTE	40	00	27	67

VIGIA – UIRAPONGA

01	191	JOSÉ SIMARIO RODRIGUES	36	00	30	66

VIGIA – ARUARU

01	259	JOSÉ OZENILDO CHAGAS DA SILVA	28	00	30	58

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
SEDE

CLASSIFICAÇÃO	INSC	NOME	PROVA	CURRÍCULO	ENTREVISTA	TOTAL
01	247	ANNE TALLINE DE LIMA RABELO	40	15	30	85
02	44	WANNY DE ARAUJO SILVA	40	15	30	85
03	237	ILZAMARA DE LIMA CAVALCANTE	36	15	30	81
04	06	LUCIANA DE OLIVEIRA	36	15	29	80
05	91	TASSIANA GELY DE AQUINO	40	10	26	76
06	248	CECILIA ELIZABETE LOPES SANTOS	30	15	30	75
07	185	MARIA DE FÁTIMA DA SILVA	40	00	30	70
08	97	FRANCISCO CLAUDINEI DE LIMA	40	00	30	70
09	81	MARIA REGIVANIA OLIVEIRA SILVA	40	00	30	70
10	03	FRANCISCA LUZANIRA DA SILVA	40	00	30	70
11	214	ADELINE BARRETO COELHO	38	00	30	68
12	118	APARECIDA MIRLA RABELO SILVA	38	00	30	68
13	217	MARIA CHARLIENE CAVALCANTE LIMA	38	00	30	68
14	95	ELIANE DA SILVA COUTINHO	38	00	29	67
15	79	FRANCISCA MARIA OLIVEIRA SILVA	36	00	30	66
16	60	MARCIA CRISTINA OLIVEIRA DOS SANTOS	36	00	30	66
17	216	FRANCISCA ALDENISE CANDIDA DE LIMA NASCIMENTO	36	00	30	66
18	07	JOSIVÂNIA LEMOS DAMASCENO	36	00	30	66
19	51	IANNY KELLY BRITO SOUSA	36	00	30	66
20	19	REGIANIA DE ALMEIDA SILVA	36	00	29	65
21	16	AGLAPY DA SILVA QUEIROZ	38	00	27	65
22	206	MARIA CUNHA DOS SANTOS ALVES	34	00	30	64
23	65	VANIA MARIA MONTEIRO	34	00	30	64
24	13	MARIA JOCELMA DA SILVA OLIVEIRA	34	00	30	64
25	69	FRANCISCA AURIVÂNIA DE BRITO	34	00	30	64
26	201	FRANCISCO ADAILSON RAULINO CAVALCANTE	34	00	30	64
27	53	CAMILA PINHEIRO DA SILVA LIMA	40	00	24	64
28	147	MARIA GIRLENE MACIEL DE LIMA	36	00	27	63
29	15	MARIA LAENE SANTANA DA CRUZ	36	00	27	63
30	12	PAULO CARLOS GALDINO DA SILVA	32	00	30	62
31	225	MARIA VANETE RABELO DE SOUSA	28	10	24	62
32	57	ANA CLAUDIA DOS SANTOS	32	00	30	62
33	22	CLAUDIANA VIANA DA SILVA	36	00	25	61
34	146	MEIRILÂNDIA PINHEIRO DA SILVA	30	00	30	60
35	254	MARIA EUDENIR DA SILVA SANTOS	36	00	24	60
36	120	MARIA ANA KESSIA DE LIMA MATOS	36	00	24	60
37	137	FRANCISCA JOVANIA RIBEIRO GUIMARÃES	28	00	30	58

38	85	MARIA GILNARIA DE BRITO ARAUJO	26	00	30	56
39	172	AGNA SOLANGE CAMPOS CAVALCANTE	28	00	27	56
40	136	DALVA MARIA DE LIMA	22	00	25	47

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
ARUARU

CLASSIFICAÇÃO	INSC	NOME	PROVA	CURRÍCULO	ENTREVISTA	TOTAL
01	144	ANA MARA DE FREITAS DA SILVA	34	25	30	89
02	112	MARIA ANDREIA RAMOS DA SILVA	38	15	30	83
03	260	ARLINDO ALVES DELFINO	34	20	26	80
04	252	FRANCISCA MICKAELLY RODRIGUES DA SILVA	40	00	30	70
05	194	KARLA MOURA DA CRUZ	40	00	30	70
06	190	ANA CLAUDIA PEREIRA DE FREITAS	36	00	30	66
07	195	GEANE SALES DA SILVA	38	00	28	66
08	139	VANESSA ALMEIDA ALVES	34	00	30	64
09	66	JULIANA SOUSA DE LIMA	40	00	24	64
10	212	SANDRA RÉGIA DA SILVA	32	00	30	62
11	160	EZEQUIELE DE OLIVEIRA GOMES	38	00	24	62
12	143	KATIANE MENDONÇA DA ROCHA	30	00	30	60
13	142	IARA CRISTINA DOS SANTOS	28	00	26	54
14	145	FRANCISCA LUZANIRA DA SILVA ANJOS	30	00	24	54

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
JUAZEIRO DA QUINTINA

CLASSIFICAÇÃO	INSC	NOME	PROVA	CURRÍCULO	ENTREVISTA	TOTAL
01	184	FRANCISCA NEILANE RABELO DA CUNHA	30	00	25	55
02	203	MARIA SUELY MENDOÇA LIMA	20	00	30	50
03	186	FRANCISCO FLÁVIO RABELO DA CUNHA	20	00	28	48

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
PEDRAS

CLASSIFICAÇÃO	INSC	NOME	PROVA	CURRÍCULO	ENTREVISTA	TOTAL
01	192	PAULA RAYANE SABOIA GIRÃO	40	15	30	85
02	198	MARIA ROSÂNGELA DA SILVA	40	15	30	85

MERENDEIRA
SEDE

CLASSIFICAÇÃO	INSC	NOME	PROVA	CURRÍCULO	ENTREVISTA	TOTAL
01	08	CLAUDEMIR CAVALCANTE DE LIMA	30	30	30	90
02	187	JADIANA RODRIGUES DA SILVA	30	25	28	83
03	256	MARLI ALVES PEREIRA DE SOUZA	26	15	30	71
04	164	SUERLEY RUTTY MENDES ALVES	38	00	30	68
05	83	MÁRCIA JULIANA ALMEIDA DE SOUZA	32	00	30	62

MERENDEIRA
ARUARU

CLASSIFICAÇÃO	INSC	NOME	PROVA	CURRÍCULO	ENTREVISTA	TOTAL
01	140	FRANCISCA REGIANE ALVES DE OLIVEIRA	32	15	29	76
02	88	ANA PAULA CIRILO DA SILVA ALVES	26	15	27	68

PROFESSOR
SEDE – EDUCAÇÃO INFANTIL

CLASSIFICAÇÃO	INSC	NOME	PROVA	CURRÍCULO	ENTREVISTA	TOTAL
01	234	SEBASTIANA NOBRE GUIMARÃES	34	24	30	88
02	62	LUCIMEIRE RAULINO DA SILVA OLIVEIRA	32	30	25	87
03	109	MARA KECIA MACENA DE ARAUJO	30	26	30	86
04	04	NAYANNE KERSIA LIMA MAIA	28	30	26	84
05	30	FRANCISCA ILZANIR DE ALMEIDA	26	30	26	82
06	27	PRISCILIANY PAULA DE FREITAS	24	30	27	81
07	241	MARIA VENAIDE RABELO DE SOUSA	30	24	26	80
08	156	GABRIELA OLIVEIRA COSTA	30	20	30	80
09	117	MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES LIMA	24	24	29	77
10	222	TERESINHA MARIA DE LIMA NASCIMENTO	26	24	26	76
11	123	MARIA VANUZIA DE ALMEIDA BEZERRA VASCONCELOS	26	20	30	76
11	35	SANDRA MARIA DE SENA	22	20	30	72
12	153	MARIA KÁTIA DA SILVA	28	16	27	71
13	246	MARIA LUCICLAUDIA MARTINS RABELO	24	04	30	58

PROFESSOR
SEDE – FUNDAMENTAL I

CLASSIFICAÇÃO	INSC	NOME	PROVA	CURRÍCULO	ENTREVISTA	TOTAL
01	232	ANTONIO RONALDO AQUINO E SILVA	36	30	27	93
02	100	BÁRBARA MARIA CASTELO BRANCO	30	30	30	90
03	131	ANIELY CHÉLYDA ANDRADE SILVA	28	30	29	87
04	56	MARIA NILDA CAVALCANTE COSTA BEZERRA	28	30	29	87
05	166	MÁRCIA GEANY MAIA DO NASCIMENTO	30	24	30	84
06	78	ROSIENE PIMENTEL DE OLIVEIRA	30	24	27	81
07	59	MARIA JANAINA MAIA DA CUNHA	24	30	26	80
08	159	MARIA DO CARMO DE SOUSA	28	24	24	76

09	76	MARIA NEUCILA RAULINO DE ARAUJO	24	24	26	74

PROFESSOR
SEDE - PORTUGUÊS – FUNDAMENTAL II

CLASSIFICAÇÃO	INSC	NOME	PROVA	CURRÍCULO	ENTREVISTA	TOTAL
01	161	ANA PAULA CAVALCANTE	34	24	26	84
02	18	MARIA ALTAIR DA SILVA	30	26	28	84
03	64	MARIA MICILENE DE SOUSA VIEIRA	34	20	26	80
04	163	JEFERSON RAFAEL OLIVEIRA LEANDRO	24	24	30	78
05	189	MARINA BANDEIRA SARAIVA	28	20	26	74

PROFESSOR
SEDE – MATEMÁTICA – FUNDAMENTAL II

CLASSIFICAÇÃO	INSC	NOME	PROVA	CURRÍCULO	ENTREVISTA	TOTAL
01	37	ARLYSON SARAIVA DA SILVA	34	30	30	94
02	11	ANTONIO MARCIO BERNARDO LIMA	24	24	30	78
03	21	RAIMUNDO JOSÉ CAVALCANTE	24	20	30	74
04	102	ALANY MARA LUCENA RIBEIRO	30	12	29	71
05	183	INÁCIA SABRINA LIMA DE ABREU	24	08	30	62
06	24	FRANCISCO JOSÉ RIBEIRO DE LIMA	22	00	30	52
07	99	ANGELA BATISTA DA SILVA	22	04	24	50

PROFESSOR
SEDE - CIÊNCIAS – FUNDAMENTAL II

CLASSIFICAÇÃO	INSC	NOME	PROVA	CURRÍCULO	ENTREVISTA	TOTAL
01	49	ANA CAMILA HOLANDA FERREIRA	34	30	29	93
02	38	LECILENE LEMOS CHAVES	32	30	28	90
03	229	ROBERTA PEREIRA ALMEIDA	30	20	30	90
04	116	SANDRA EMÍLIA VIEIRA DIÓGENES RAULINO	30	30	27	87
05	149	DAIANNE TORRES CHAGAS	30	12	29	71
06	180	CATIA MARIA DE ALMEIDA MAIA	28	12	29	69
07	207	ISABELLA GUIMARÃES DOS SANTOS	28	12	27	67
08	220	WILLIANY SOUSA SILVA	24	08	30	62

PROFESSOR
SEDE – GEOGRAFIA – FUNDAMENTAL II

CLASSIFICAÇÃO	INSC	NOME	PROVA	CURRÍCULO	ENTREVISTA	TOTAL
01	47	MARTA DE QUEIROZ PEREIRA	38	16	30	84
02	211	ANA PAULA RODRIGUES RIBEIRO	32	24	28	84
03	119	ADRIELLE DE OLIVEIRA GIRÃO	26	24	30	80

PROFESSOR
SEDE- INGLÊS – FUNDAMENTAL II

CLASSIFICAÇÃO	INSC	NOME	PROVA	CURRÍCULO	ENTREVISTA	TOTAL
01	46	KATELINE SILVEIRA DE ALMEIDA NOGUEIRA	34	16	30	80
02	249	HELOYSA MARA SILVEIRA SILVA	22	24	30	76

PROFESSOR
SEDE - HISTÓRIA– FUNDAMENTAL II

CLASSIFICAÇÃO	INSC	NOME	PROVA	CURRÍCULO	ENTREVISTA	TOTAL
01	202	ROSELENE ALVES BATISTA NOBRE	28	30	30	88
02	208	NEUSTA NOBRE DE FREITAS POMPÍLIO	28	30	27	85
03	218	MARIA ZENILDA MENDES DE AGUIAR	28	24	30	82
04	77	ANA ALICE BALDUINO DE LIMA	30	12	30	72
05	193	NAIANY CRISTINA DA SILVA BEZERRA	32	12	27	71
06	130	MEIRILENE LINHARES LIMA	28	12	29	69
07	127	MARIA DJANIRA DE ALMEIDA	22	00	30	52
08	240	MARIA NAYANE NORTE PONTES	22	00	30	52

PROFESSOR
SEDE – EDUCAÇÃO FÍSICA – FUNDAMENTAL II

CLASSIFICAÇÃO	INSC	NOME	PROVA	CURRÍCULO	ENTREVISTA	TOTAL
01	151	ALYSSON JOSÉ DOS SANTOS	28	20	29	77
02	213	WÉRICA MAGNA VIEIRA RODRIGUES	26	12	30	68
03	148	ANDRÉ LUIZ LIMA BELMINO	28	08	30	66
04	82	MÁRIO VALDER GUIMARÃES COUTINHO	20	12	29	61
05	253	ANA PAULA OLIVEIRA DOS SANTOS	32	00	28	60

PROFESSOR
SEDE – EJA

CLASSIFICAÇÃO	INSC	NOME	PROVA	CURRÍCULO	ENTREVISTA	TOTAL
01	36	BRUNA RAQUEL FERREIRA PINHEIRO CAVALCANTE	30	30	30	90
02	264	ANA CÉLIA PIMENTEL DE OLIVEIRA	30	24	25	79

PROFESSOR
ARUARU - EDUCAÇÃO INFANTIL

CLASSIFICAÇÃO	INSC	NOME	PROVA	CURRÍCULO	ENTREVISTA	TOTAL
01	94	KÁTIA FERNANDES SILVA	32	30	28	90
02	107	MARIA DAS DORES DANTAS	30	30	30	90

03	255	EDVANDA CHAVES DE SOUSA	30	30	30	90
04	92	QUILVIA FERNANDES SILVA	34	30	25	89
05	181	MARIA ANTONIA SILVA DOS SANTOS	32	24	30	86
06	199	MARIA IVANIR RODRIGUES	32	30	23	85
07	105	IDELVARELIA VIEIRA DA SILVA BARBOSA	28	26	30	84
08	141	GERALDA FERREIRA DE OLIVEIRA	32	22	30	84
09	28	SIMONE VIEIRA DE OLIVEIRA	22	30	30	82
10	106	ANTONIA ANGERLANE DA SILVA COSTA	24	30	28	82
11	115	MARIA ELINEIDE DA SILVA CARVALHO	24	30	25	79
12	171	AURISANDRA MARIA PRAXEDES	22	30	18	70
13	221	MARIA LOURISMAR NUNES DE SOUZA	20	30	26	66

PROFESSOR
ARUARU – FUNDAMENTAL I

CLASSIFICAÇÃO	INSC	NOME	PROVA	CURRÍCULO	ENTREVISTA	TOTAL
01	43	MARIA MEDEIROS DA SILVA	34	30	28	92
02	17	MARIA DE OLIVEIRA VIEIRA SILVA	28	30	30	88
03	261	MARIA DANIELE VIEIRA DE SOUZA GONÇALVES	36	22	30	88
04	86	MARIA SOCORRO SILVA DOS SANTOS	28	26	30	84
05	238	PAULO LIMA JUCÁ	34	24	25	83
06	231	ADELAN DE FREITAS DA SILVA	28	24	30	82
07	219	ROZANA MARTINS DA SILVA	30	30	22	82
08	250	ELISANGELA ANGELO DOS SANTOS	20	30	29	79
09	210	FRANCISCO REGINALDO AMARAL ASSUNÇÃO	26	24	26	76

PROFESSOR
ARUARU – PORTUGUÊS – FUNDAMENTAL II

CLASSIFICAÇÃO	INSC	NOME	PROVA	CURRÍCULO	ENTREVISTA	TOTAL
01	74	MARIA VERONEIDE AMARAL ASSUNÇÃO	20	30	27	77
02	173	MARIA DO SOCORRO INÁCIO	28	24	22	74
03	176	ARISTÊNIA ALVES RODRIGUES	24	16	26	66

PROFESSOR
ARUARU – MATEMÁTICA – FUNDAMENTAL II

CLASSIFICAÇÃO	INSC	NOME	PROVA	CURRÍCULO	ENTREVISTA	TOTAL
01	168	JOSINEIDE ANGELO PIMENTA	24	30	30	84

PROFESSOR
ARUARU – EDUCAÇÃO FÍSICA – FUNDAMENTAL II

CLASSIFICAÇÃO	INSC	NOME	PROVA	CURRÍCULO	ENTREVISTA	TOTAL
01	223	PAULO EVERTON DO NASCIMENTO ROCHA	28	24	30	82

PROFESSOR
PEDRAS - EDUCAÇÃO INFANTIL

CLASSIFICAÇÃO	INSC	NOME	PROVA	CURRÍCULO	ENTREVISTA	TOTAL
01	125	ROSÂNGELA MARIA DA SILVA	30	04	26	60

PROFESSOR
BOA ÁGUA – EDUCAÇÃO INFANTIL

CLASSIFICAÇÃO	INSC	NOME	PROVA	CURRÍCULO	ENTREVISTA	TOTAL
01	14	JOANA DARC DE OLIVEIRA SABOIA	28	30	30	88
02	61	ADRIANA NASCIMENTO DA SILVA	32	24	30	86

PROFESSOR
BOA ÁGUA – FUNDAMENTAL I

CLASSIFICAÇÃO	INSC	NOME	PROVA	CURRÍCULO	ENTREVISTA	TOTAL
01	67	MARIA GRACIELE XAVIER DA SILVA	30	30	30	90
02	58	MARIA DA CONCEIÇÃO DE SABOIA SILVA	22	30	25	77
03	157	ERASMO DA SILVA BANDEIRA	20	12	30	62

PROFESSOR
BOA ÁGUA - EJA

CLASSIFICAÇÃO	INSC	NOME	PROVA	CURRÍCULO	ENTREVISTA	TOTAL
01	101	JÚLIA GRACIELE VIEIRA LOPES MARTINS	24	24	28	76

PROFESSOR
BOA ÁGUA – INGLÊS – FUNDAMENTAL II

CLASSIFICAÇÃO	INSC	NOME	PROVA	CURRÍCULO	ENTREVISTA	TOTAL
01	55	ALFREDO CLAUDINO SILVA	28	18	30	76

CLASSIFICAÇÃO	INSC	NOME	PROVA	CURRÍCULO	ENTREVISTA	TOTAL
01	233	ANGELA MARIA PINHEIRO	22	30	28	80

PROFESSOR
ROLDÃO – FUNDAMENTAL I

CLASSIFICAÇÃO	INSC	NOME	PROVA	CURRÍCULO	ENTREVISTA	TOTAL
01	165	MIRIÃ DE FREITAS SILVA	24	30	22	76

02	40	SAMUELITA GOMES DE FREITAS	24	16	25	65

PROFESSOR
JUAZEIRO DA QUINTINA - EDUCAÇÃO INFANTIL

CLASSIFICAÇÃO	INSC	NOME	PROVA	CURRÍCULO	ENTREVISTA	TOTAL
01	128	FRANCISCA LEIRILÂNIA DA CUNHA	36	24	30	90
02	50	MARIA ARIDALCI FALCÃO DA CUNHA	30	24	30	84
03	215	FRANCISCA ELIONÁLIA RABELO	28	30	24	82

PROFESSOR
JUAZEIRO DA QUINTINA – FUNDAMENTAL I

CLASSIFICAÇÃO	INSC	NOME	PROVA	CURRÍCULO	ENTREVISTA	TOTAL
01	167	NATALIA INGRID RABELO	34	30	30	94
02	155	FRANCISCA ERIVANIA DE SOUSA NOBRE	34	30	28	92
03	122	ANTONIA GESIANE NOBRE SILVEIRA	32	24	30	86
04	02	MARIA DE FÁTIMA DE BRITO LOPES SILVA	32	16	30	78
05	23	IVINA KÉZIA NOBRE	26	20	28	74

PROFESSOR
JUAZEIRO DA QUINTINA - PORTUGUÊS – FUNDAMENTAL II

CLASSIFICAÇÃO	INSC	NOME	PROVA	CURRÍCULO	ENTREVISTA	TOTAL
01	205	ELIZABETE RODRIGUES NOBRE	28	30	28	86
02	10	KISLIANNY KELY RABELO BESERRA	22	30	28	80

PROFESSOR
JUAZEIRO DA QUINTINA - MATEMÁTICA – FUNDAMENTAL II

CLASSIFICAÇÃO	INSC	NOME	PROVA	CURRÍCULO	ENTREVISTA	TOTAL
01	242	ANTONIO CLAUDIANO DA SILVA COSTA	28	24	30	82

PROFESSOR
JUAZEIRO DA QUINTINA - HISTÓRIA – FUNDAMENTAL II

CLASSIFICAÇÃO	INSC	NOME	PROVA	CURRÍCULO	ENTREVISTA	TOTAL
01	96	FRANCISCA NEUBERLÂNDIA RABELO MAIA	28	30	30	88

PROFESSOR
JUAZEIRO DA QUINTINA - EJA

CLASSIFICAÇÃO	INSC	NOME	PROVA	CURRÍCULO	ENTREVISTA	TOTAL
01	152	FRANCISCA AURIVÂNIA LIMA MARTINS	32	30	30	92
02	132	FRANCISCA EVANI DE SOUSA MAIA	30	30	30	90
03	20	FRANCISCA EURIVÂNIA DA CUNHA PAIXÃO	30	30	30	90
04	32	FRANCISCO WILLIAN RABELO MAIA	28	12	30	70

PROFESSOR
LAGOA GRANDE – EDUCAÇÃO INFANTIL

CLASSIFICAÇÃO	INSC	NOME	PROVA	CURRÍCULO	ENTREVISTA	TOTAL
01	111	MAYSLA ROSILENE RABELO	30	16	30	76
02	170	MARIA DAIANE SILVA SARAIVA	34	16	25	75
03	169	LUCIANA RABELO NOBRE	34	04	30	68

PROFESSOR
LAGOA GRANDE – FUNDAMENTAL I

CLASSIFICAÇÃO	INSC	NOME	PROVA	CURRÍCULO	ENTREVISTA	TOTAL
01	110	VERA MARTA GIRÃO RODRIGUES	30	24	30	84
02	39	FRANCISCO UILQUE AGUIAR LOPES	32	20	30	82

PROFESSOR
LAGOA GRANDE – EDUCAÇÃO FÍSICA - FUNDAMENTAL II

CLASSIFICAÇÃO	INSC	NOME	PROVA	CURRÍCULO	ENTREVISTA	TOTAL
01	73	FABLINA BANDEIRA RABELO	22	16	30	68

PROFESSOR
UIRAPONGA – EDUCAÇÃO INFANTIL

CLASSIFICAÇÃO	INSC	NOME	PROVA	CURRÍCULO	ENTREVISTA	TOTAL
01	138	MARIA ZEURA CHAVES	26	24	24	74
02	72	MARIA ZILDENE DA SILVA	30	08	30	68
03	174	MARIA ELISSANDRA SANTOS MAIA	28	08	30	66

PROFESSOR
UIRAPONGA – FUNDAMENTAL I

CLASSIFICAÇÃO	INSC	NOME	PROVA	CURRÍCULO	ENTREVISTA	TOTAL
01	54	ELISANGELA MARIA DE OLIVEIRA GOMES	28	22	28	78

PROFESSOR
UIRAPONGA – HISTÓRIA – FUNDAMENTAL II

CLASSIFICAÇÃO	INSC	NOME	PROVA	CURRÍCULO	ENTREVISTA	TOTAL
01	48	JONH DARLY OLIVEIRA BENTO	30	04	30	64

PROFESSOR
UIRAPONGA – CIÊNCIAS– FUNDAMENTAL II

CLASSIFICAÇÃO	INSC	NOME	PROVA	CURRÍCULO	ENTREVISTA	TOTAL
01	48	ELAINE CARNEIRO TEMOTEO	28	26	30	84

MARIA NORILENE DA SILVA RABELO
Comissão Organizadora

SIDNEY WASHINGTON DE LIMA MELQUÍADES
Comissão Organizadora

JACQUELINE DE OLIVEIRA CUNHA MALAGUETA
Comissão Organizadora

Publicado por:
Kislleanny Nogueira Mendes
Código Identificador:4D972BD0

